



ATA

Reunião da Câmara Municipal

REUNIÃO

N.º 4

DATA

20 de fevereiro de 2025

HORA

09h30

LOCAL

Câmara Municipal de Murça

Ata da 4.ª Reunião de Câmara [ordinária] realizada no gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Murça, a 20 de fevereiro de 2025.

Presenças

Mário Artur Correia Lopes

Presidente da Câmara

Ana Paula Rodrigues da Cruz

Vereadora em regime de não permanência

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira

Vereadora em regime de permanência

Joaquim Gomes Pinto

Vereador em regime de não permanência

Avelino José Marques dos Santos

Vice-Presidente da Câmara

Helena Cristina Alves Teixeira

Secretária do Gabinete de Apoio à Presidência

Secretária da Reunião

I. ABERTURA

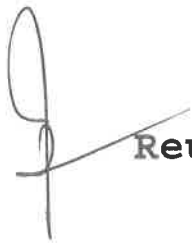
Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta minutos.-----

II. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Intervenção do Presidente da Câmara Municipal, Mário Artur Correia Lopes.--

Cumprimentou todos os presentes e deu indicação dos seguintes assuntos:----

1. Tomada de posse do novo pároco das Paróquias de Candedo, Murça e Noura, Padre Ricardo Machado. No dia 9 de fevereiro, foi celebrada a cerimónia de



Reunião da Câmara Municipal N.º 4/2025



tomada de posse do Padre Ricardo Machado, pároco das Paróquias de Candedo, Murça e Noura. A celebração da Eucaristia foi presidida por Dom António Augusto, Bispo de Vila Real, e contou com a presença de vários párocos da Diocese.-----

2. Assinatura de protocolo para a criação da "Bolsa de Acompanhantes de Maior Acompanhado". No dia 14 de fevereiro, decorreu a assinatura do protocolo que estabelece a criação da "Bolsa de Acompanhantes de Maior Acompanhado" na Comarca de Vila Real. O objetivo do protocolo é definir os termos e condições para a colaboração entre as entidades, garantindo o apoio a maiores acompanhados não institucionalizados, através de pessoas idóneas, nas áreas geográficas abrangidas pelos signatários. A iniciativa envolve a Procuradoria da República da Comarca de Vila Real, dez municípios do distrito e a Cáritas Diocesana de Vila Real. A cerimónia de assinatura decorreu no Auditório do Arquivo Distrital de Vila Real e contou com a presença do Procurador-Geral Regional do Porto, Norberto Martins, que presidiu ao evento.-----

3. Apresentação do Relatório de Atividades de 2024, da USF de Murça (Unidade de Saúde Familiar). A Unidade de Saúde Familiar de Murça apresentou, no dia 17 de fevereiro, no auditório dos Paços do Concelho de Murça, o Relatório de Atividades relativo ao ano 2024, com um resumo da atividade e dos cuidados prestados à população no último ano. Esta ação representa não só a transparência na prestação de cuidados de saúde à nossa população, mas também uma oportunidade valiosa para reforçar o diálogo entre os cidadãos e os profissionais de saúde.-----

4. Agenda da Biblioteca Municipal de Murça 2025. A Biblioteca Municipal de Murça preparou uma agenda repleta de atividades para o ano de 2025, com o objetivo de promover a leitura e aproximar a comunidade local dos livros. Entre as iniciativas, destaca-se a organização mensal de uma exposição bibliográfica dedicada a um autor no espaço infantojuvenil, proporcionando aos visitantes uma experiência única com referência às obras e à vida literária de escritores renomeados. Em janeiro, o destaque foi Álvaro de Magalhães. O autor foi celebrado com uma exposição das suas obras, que possibilitaram uma oportunidade para crianças e jovens conhecerem mais de perto os universos criativos do escritor. Durante o mês de fevereiro, o tema é romance e o amor.-----

Reunião da Câmara Municipal N.º 4/2025



[Handwritten signature]

Intervenção da Vereadora da Câmara Municipal, Vilma Cláudia Ribeiro Pereira.-

Cumprimentou todos os presentes e deu indicação do seguinte assunto:-----

1. Abertura das candidaturas às Bolsas de Estudo de Ensino Superior 2024/2025. Está aberto, desde o dia 10 de fevereiro e até ao dia 7 de março, o período de candidaturas para a atribuição de Bolsas de Estudo, destinadas aos estudantes que estejam a frequentar o ensino superior para o ano letivo 2024/2025. Este apoio tem como objetivo apoiar os estudantes residentes no concelho de Murça e que estejam a frequentar o ensino superior, promovendo a igualdade de oportunidades no acesso à educação e incentivando os jovens do município à formação académica.-----

GAP - Gabinete da Apoio à Presidência

1. Resumo diário de tesouraria.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

Caixa	Saldo em dinheiro	4.419,79€
Bancos à Ordem	Caixa Geral de Depósitos	983.386,76€
	Novo Banco	1.800,63€
	Millennium BCP	748.788,35€
	Caixa Agrícola	628.034,72€
	Banco BPI	388.318,84€
Outros Depósitos	Caixa Geral de Depósitos	605.707,74€
Total de disponibilidades		3.061.456,83€

Divisão de Gestão Financeira- DGF

2.2.ª Alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano para 2025 (2.ª Alteração Permutativa ao Orçamento da Despesa; 2.ª Alteração ao Plano de Atividades Municipais e 2.ª Alteração Permutativa ao Plano Plurianual de Investimentos);-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

Divisão de Planeamento e Gestão Urbana - DPGU

3. Informação dos Processos de Obras e Outros Objeto de Despacho;-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

Reunião da Câmara Municipal N.º 4/2025



[Handwritten signature and initials]

Aprovação de Projetos de Arquitetura. Especialidades, Prorrogações e Outras				
Requerente	Localidade	Tipo Operação Urbanística	Data do Pedido	Data da Emissão
José Manuel Meireles Marcolino	Martim	Pedido de ocupação de via pública com andaimes	16/10/2024	15/01/2025
José Manuel Meireles Marcolino	Cadaval	Pedido de ocupação de via pública com andaimes	16/12/2024	15/01/2025
Laura Ribeiro Martinho Fernandes	Murça	Pedido de construção de um muro de vedação	15/11/2024	22/01/2025
Noémia Miranda Borges Vaz	Martim	Pedido de construção de um muro de vedação	18/11/2024	22/01/2025
Nuno Filipe Moura Guedes de Andrade	Palheiros	Pedido de direito à informação	27/11/2024	22/01/2025
E-Redes - Distribuição de Eletricidade S.A.	Av. Da Portela Porrais	Pedido de ocupação de via pública	09/04/2024	22/01/2025
Maria Júlia dos Santos	Murça	Pedido de revestimento de duas sepulturas	28/11/2024	24/01/2025
Maria Isabel Ribeiro Pinto	Murça	Pedido de revestimento de sepultura	22/11/2024	28/01/2025
Quinta do Gueirinho - Sociedade Agrícola, Lda.	Gueirinho	Pedido de construção de um muro de vedação	27/11/2024	29/01/2025
António Luís Fernandes Zineira	Porrais	Pedido de abertura de uma serventia	10/01/2024	30/01/2025
Abel Augusto de Jesus	Carvas	Pedido de construção de um muro de vedação	07/01/2025	30/01/2025
Brizida da Conceição Santos	Murça	Pedido de revestimento de duas sepulturas	15/01/2025	04/02/2025
Jorge Esteves Pinto	Noura	Aprovação de projeto para instalação de reservatório de água	02/04/2024	06/02/2025
Carlos Manuel Rodrigues Machado	Toubres	Instalação de painéis solares - isenção de controlo prévio	09/01/2024	07/02/2025
João Paulo Constantino de Jesus Pereira	Murça	Pedido de direito à informação - instalação de painéis solares	14/01/2025	10/02/2025
Emissão de Alvarás de Licenciamento e Utilização, Certidões e Outros				
Requerente	Localidade	Tipo Operação Urbanística	Data do Pedido	Data da Emissão
Jorge Esteves Pinto	Noura	Certidão de destaque de parcela	10/12/2024	14/01/2025
Cabeça de Casal de Herança de Maria Adelaide	Sobredo	Certidão de compropriedade	13/12/2024	12/02/2025

Reunião da Câmara Municipal N.º 4/2025



Sónia Maria Alves Cardia Prazeres	Salgueiro	Certidão de isenção de utilização	30/12/2024	12/02/2025
Fernando Jorge Dias Teixeira Pinto	Maroa, lote 6A	Resposta à comunicação	22/06/2024	06/02/2025
Porca Spot & Dance	Murça	Licença Especial de Ruído	20/01/2025	11/02/2025
Porca Spot & Dance	Murça	Licença Especial de Ruído	20/01/2025	11/02/2025

III. ORDEM DO DIA

GAP - Gabinete da Apoio à Presidência

4. Aprovação da ata da reunião n.º 2/2025;-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida a referida ata. -----

5. Proposta N.º 5/GAP/2025 - Junta de Freguesia de Fiolhoso, Apoio Pontual às Freguesias, Comparticipação em investimentos;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, a Proposta 5/GAP/2025. Deliberou ainda, ao abrigo da alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º, do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, submeter esta proposta a deliberação da Assembleia Municipal.-----

6. Proposta N.º 6/GAP/2025 - União de Freguesias de Carva e Vilares, Apoio Pontual às Freguesias, Comparticipação em investimentos;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, a Proposta 6/GAP/2025. Deliberou ainda, ao abrigo da alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º, do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, submeter esta proposta a deliberação da Assembleia Municipal.-----

7. Proposta N.º 7/GAP/2025 - Junta de Freguesia de Fiolhoso, Apoio Pontual às Freguesias, Comparticipação em investimentos;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, a Proposta 7/GAP/2025. Deliberou ainda, ao abrigo da alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º, do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, submeter esta proposta a deliberação da Assembleia Municipal.-----

Reunião da Câmara Municipal N.º 4/2025



8. Proposta N.º 8/GAP/2025 - Parecer prévio para celebração de contratos de aquisição de serviços;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, a Proposta 8/GAP/2025.-----

9. Proposta N.º 9/GAP/2025 - Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Murça - Designação dos representantes do Município de Murça;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, aprovar com uma abstenção, a Proposta 9/GAP/2025.-----

10. Proposta N.º 10/GAP/2025 - Contrato - Programa de Desenvolvimento Desportivo; Murça Sport Clube - Época 2024/2025;-----

Intervenção da Vereadora da Câmara Municipal, em regime de não-permanência, Ana Paula Rodrigues da Cruz, em nome dos Vereadores do Partido Socialista.-

A presente intervenção é relacionada com a Proposta N.º 10/GAP/2025 - Contrato - Programa de Desenvolvimento Desportivo; Murça Sport Clube - Época 2024/2025 e com a Proposta N.º 11/GAP/2025 - Contrato - Programa de Patrocínio Desportivo; Murça Sport Clube - Época 2024/2025.-----

Após analisar cuidadosamente os documentos relacionados com estes dois pontos, estamos perante um apoio financeiro no valor de 87.100,00€ (oitenta e sete mil e cem euros). A este valor podemos acrescentar mais 30.000,00 (trinta mil euros) conforme estimativa de consumo de água, eletricidade e gás, desconhecendo os gastos relacionados com o vestuário de saída e equipamentos de jogos com publicidade alusiva ao Município de Murça, que será cedida a todas as equipas de formação, conforme previsto no n.º 3 da cláusula quarta do Contrato - Programa de Desenvolvimento Desportivo.-----

Para a época 2024/2025 do Murça Sport Clube, o Município de Murça, compromete-se a assumir despesa que no total poderá ultrapassar os 120.000,00€ (cento e vinte mil euros). Continuando o meu raciocínio, após analisar a documentação anexa ao processo que servirá como indicador de gestão, demonstrando através de mapas contabilísticos a forma como serão utilizados os dinheiros públicos, resta-me acrescentar o seguinte:-----

Alem do documento apresentado e assinado pelo Presidente da Direção, confirmo em anexo as certidões de não dívida da Autoridade Tributária e Aduaneira e da Segurança Social, ressaltando o fato de não ter sido anexado o RCBE (Registo Central de Beneficiário Efetivo). Foi apresentando o Programa - Desenvolvimento Desportivo 2024/2025 pelo Murça Sport Clube, onde inclui a caracterização desportiva, objetivos, orçamento, relatório de contas, entre

Reunião da Câmara Municipal N.º 4/2025



outros. Este documento não está assinado por nenhum responsável do Club e alguns documentos aí incluídos apresentam falhas e erros grosseiros. O relatório de contas referente ao ano 2024/2025, foi assinado por alguém, em que na realidade não se consegue identificar, desconhecendo a titularidade do seu cargo. O documento referente ao orçamento, além de não manifestar o ano a que se refere, não está assinado. Tendo conhecimento que o Murça Sport Clube, no ano de 2024 teve eleições para novos Órgãos Sociais, seria importante anexar a ata de tomada de posse, para que seja dado conhecimento dos elementos que oficialmente representam esta associação. Seria importante anexar um balancete analítico e o mapa de demonstração de resultados, devidamente validados e assinados pelos elementos da direção e pelo contabilista certificado, tal como estipulado pela lei. Desconhecemos o teor da ata de Assembleia Geral relacionada com a aprovação de contas, tal como o parecer do Conselho Fiscal. Ainda Falando do documento apresentado pelo Murça Sport Clube intitulado "Programa - Desenvolvimento Desportivo 2024/2025", a calendarização e prazo de execução previsto tem data de 16/09/2024 e data de execução, que entendo que seja a data de conclusão 01/06/2025. Acreditando que as datas acima referidas são exatas, como se justifica validar um apoio financeiro de 87.100,00€ (oitenta e sete mil e cem euros), cinco meses após o início da época e a três meses do final da mesma?-----

Segundo o meu ponto de vista, estes pormenores são de extrema importância. Quando o peso da responsabilidade financeira fala mais alto, resta-nos acautelar as nossas decisões.-----

Tendo em conta a minha intervenção, nestes pontos o meu sentido de voto é a abstenção.-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, aprovar com duas abstenções a Proposta 10/GAP/2025, nos seguintes termos.-----

a) Aprovar, ao abrigo da alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a atribuição de um apoio financeiro ao Murça Sport Clube, no valor de 34.500,00€ (trinta e quatro mil e quinhentos euros), em vista ao apoio das atividades e iniciativas que abranjam os seus diversos escalões formativos, constantes da proposta de programa apresentado pela Segunda Outorgante;-----

b) Simultaneamente, aprovar a atribuição de apoios financeiros a pagar mediante a apresentação de documentos comprovativos da realização da despesa, designadamente Fatura, com o seguinte objeto e dotação máxima:-----

Reunião da Câmara Municipal N.º 4/2025



- i) Uma comparticipação relativa às inscrições efetuadas na época desportiva 2024/2025 na Associação de Futebol de Vila Real (AFVR), até ao limite de 15/01/2024, designadamente, a inscrição do clube e inscrição de atletas, com uma dotação máxima de 12.500,00€ (doze mil e quinhentos euros);-----
- ii) Uma comparticipação relativa ao transporte das equipas para os jogos oficiais, nos seus diferentes escalões, sob a égide da Associação de Futebol de Vila Real (AFVR), com uma dotação máxima de 18.000,00€ (dezoito mil euros);
- iii) Uma comparticipação relativa à organização dos jogos, designadamente, arbitragens e policiamento, com uma dotação máxima de 1.600,00€ (mil e seiscentos euros);-----
- iv) Uma comparticipação, relativa a outras despesas de organização com iniciativas formativas inerentes ao desenvolvimento deste Contrato-Programa com uma dotação máxima de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros);-----
- v) Uma comparticipação sob a forma material e/ou logística, para a realização das atividades propostas no contrato-programa de desenvolvimento desportivo, mediante pedido a efetuar previamente pelo segundo outorgante, designadamente refeição ligeira, nas atividades realizadas, pelos escalões de formação, fora do Concelho de Murça, com uma dotação máxima de 3.000,00€ (três mil euros).-
- c) O valor da subvenção proposta tem enquadramento na rubrica orçamental 040701, dispondo do compromisso n.º 228/2025;-----
- d) Simultaneamente, aprovar a minuta de Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município e a referida associação, no estrito cumprimento do regime previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, contendo as cláusulas reguladoras das obrigações e direitos das partes, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa à presente proposta, legitimando, desde já, o Presidente da Câmara para outorgar o mesmo;-----
- e) Para o efeito, deverá ser designado, como gestor do contrato, Marco Sérgio Pereira da Rocha, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo;-----
- f) Nos termos da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, o contrato programa que venha a ser celebrado entre as partes, nos termos acima propostos, e a subvenção atribuída, deverão ser objeto de publicitação nos termos configurados no mesmo diploma legal;-----
- g) Por último, caso a presente proposta seja aprovada, dever-se-á proceder à notificação do Clube, nos termos do CPA.-----

Reunião da Câmara Municipal N.º 4/2025



11. Proposta N.º 11/GAP/2025 - Contrato - Programa de Patrocínio Desportivo; Murça Sport Clube - Época 2024/2025;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, aprovar com duas abstenções a Proposta 11/GAP/2025, nos seguintes termos.-----

- a) Aprovar a atribuição de um patrocínio financeiro ao Murça Sport Clube, no valor de 15.000,00€ (quinze mil euros), ao abrigo das alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como do artigo 9º, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo);-----
- b) O valor da subvenção proposta tem enquadramento na rubrica orçamental 040701, dispondo do compromisso n.º 228/2025;-----
- c) Simultaneamente, aprovar a minuta de Contrato Programa de Patrocínio Desportivo entre o Município e a referida associação, no estrito cumprimento do regime previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, contendo as cláusulas reguladoras das obrigações e direitos das partes, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa à presente proposta, legitimando, desde já, o Presidente da Câmara para outorgar o mesmo;-----
- d) Para o efeito, deverá ser designado, como gestor do contrato, Marco Sérgio Pereira da Rocha, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo;-----
- e) Nos termos da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, o contrato programa que venha a ser celebrado entre as partes, nos termos acima propostos, e a subvenção atribuída, deverão ser objeto de publicitação nos termos configurados no mesmo diploma legal;-----
- f) Por último, caso a presente proposta seja aprovada, dever-se-á proceder à notificação do Clube, nos termos do CPA.-----

12. Proposta N.º 12/GAP/2025 - Junta de Freguesia de Candedo, Apoio Pontual às Freguesias, Comparticipação em investimentos;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, a Proposta 12/GAP/2025. Deliberou ainda, ao abrigo da alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º, do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, submeter esta proposta a deliberação da Assembleia Municipal.-----

Divisão de Administração Geral - DAG

Reunião da Câmara Municipal N.º 4/2025



13. Processo N.º 344/10.3BEMDL - Custas de parte;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pagamento das custas de parte, de acordo com a informação técnica.-----

14. Remuneração dos Dirigentes de 3.º Grau;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade a proposta de remuneração do Dirigentes de 3.º Grau, nos seguintes termos:-----

- a) Reconhecer que, para efeitos do disposto no artigo 5.º, do Anexo II, do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais de Murça, em vigor, a remuneração dos Dirigentes Intermédios de 3.º grau deve acompanhar as atualizações/alterações na estrutura remuneratória da carreira de Técnico Superior, incluindo as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 13/2014, garantindo-se, nesta justa medida, a uniformização das remunerações independentemente da data de designação do dirigente.-----
- b) Simultaneamente, ratificar as alterações introduzidas nas remunerações dos Dirigentes de terceiro grau com efeitos a 1 de janeiro de 2024, retirando qualquer dúvida e ou reserva legal sobre as mesmas.-----
- c) Sequencialmente, agendamento do presente assunto para a próxima sessão do órgão deliberativo municipal, em vista ao sancionamento da estratégia referida na alínea e subalíneas anteriores, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 4.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e ulteriores alterações;-

Divisão de Ação Social - DAS

15. Programa Kit Bebê - Protocolo celebrado, entre o Município de Murça, ANF e Dignitude, em 22 de dezembro de 2023;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os apoios em causa, de acordo com a informação técnica.-----

16. Programa Cartão Saúde Sénior - Protocolo celebrado, entre o Município de Murça, ANF e Dignitude, em 22 de dezembro de 2023;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o apoio em causa, de acordo com a informação técnica.-----

17. Plano pedagógico e de animação Municipal do campo de férias 2025/2026;--

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Plano pedagógico e de animação Municipal do campo de férias 2025/2026.-----

18. Guia de Acolhimento da Residência de Estudantes de Murça;-----

Reunião da Câmara Municipal N.º 4/2025



Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a o Guia de Acolhimento da Residência de Estudantes de Murça, sequencialmente que o mesmo seja distribuído pelos residentes da Residência de Estudantes de Murça.-

Divisão de Gestão Financeira- DGF

19. Aprovação da demonstração do desempenho orçamental de 2024, para integração do saldo de gerência de 2024 e aprovação da 3.ª Alteração ao orçamento e Grandes Opções do Plano (1.ª Alteração Modificativa ao Orçamento da Receita; 1.ª Alteração Modificativa ao Orçamento da Despesa; 1.ª Alteração Modificativa ao Plano Plurianual de Investimentos e 1.ª Alteração Modificativa ao Plano de Atividades Municipais);-----

Deliberação: A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar demonstração do desempenho orçamental de 2024, para integração do saldo de gerência de 2024, bem como 3.ª Alteração ao orçamento e Grandes Opções do Plano (1.ª Alteração Modificativa ao Orçamento da Receita; 1.ª Alteração Modificativa ao Orçamento da Despesa; 1.ª Alteração Modificativa ao Plano Plurianual de Investimentos e 1.ª Alteração Modificativa ao Plano de Atividades Municipais). Mais deliberou submeter o assunto à Assembleia Municipal, para deliberação, no cumprimento do disposto na alínea c), do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.-----

20. Proposta de adesão do Município de Murça a Central Nacional de Compras Municipais, Connect, da empresa Municipia, EM SA.;-----

Deliberação: A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a adesão do Município de Murça a Central Nacional de Compras Municipais, Connect, da empresa Municipia, EM SA.-----

Divisão de Planeamento e Gestão Urbana - DPGU

21. Caducidade de Processo - Centro Comercial XXI;-----

Deliberação: A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a caducidade do processo referente ao Centro Comercial XXI, de acordo com a informação técnica.-----

22. Pedido de Certidão - Processo: 2/25/CERFOTDIVE;-----

Deliberação: A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a emissão do pedido de certidão nos termos da informação técnica.-----

23. Pedido de Certidão de Compropriedade - Processo: 8/24/COMPROPRIEDA;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a emissão do pedido de certidão nos termos da informação técnica.-----

Reunião da Câmara Municipal N.º 4/2025



24. Pedido de Aprovação de Projeto de Arquitetura - Legalização - Processo:
36/24/LEDI;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a legalização do projeto de arquitetura, nos termos da informação técnica.---

25. Pedido de Certidão - Processo: 1/25/CERFOTDIVE;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a não emissão do pedido de certidão nos termos da informação técnica.-----

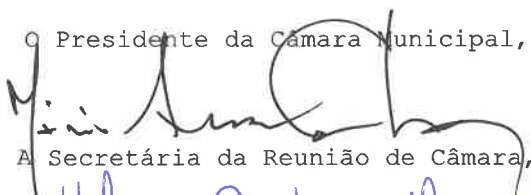
26. Pedido de Certidão de Isenção de Autorização de Utilização - Processo:
1/25/CERTISEN;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a emissão do pedido de certidão nos termos da informação técnica.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta nos precisos termos do disposto no art.º 57, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata.-----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram onze horas e quarenta minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Helena cristina Alves Teixeira, redigi e vou assinar junto do Presidente.-

O Presidente da Câmara Municipal,


A Secretária da Reunião de Câmara,

Helena Cristina Alves Teixeira

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

PROPOSTA

Ref.º DGF / 03 - INF10/2025

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA / DELIBERAÇÃO DA CÂMARA

Concordo com a estratégia sugerida. À próxima reunião de Câmara para conhecimento.
17-02-2025-16:28:21 - Presidte

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

Visto. Concordo com a proposta apresentada, sugere-se o agendamento, deste assunto, para a próxima reunião da CM para efeitos de conhecimento.
17-02-2025-15:26:10 - marcelo

ASSUNTO

2.º Alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano para 2025 (2.º Alteração Permutativa ao Orçamento da Despesa; 2.º Alteração Permutativa ao Plano de Atividades Municipais e 2.º Alteração Permutativa ao Plano Plurianual de Investimentos).

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DATA

1- Enquadramento

Nos termos da alínea d) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 2 de setembro, compete à Câmara Municipal, executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações.

Considerando que a competência material atrás referida foi delegada no Presidente da Câmara, por proposta aprovada na reunião de câmara de 14-10-2021, as alterações são aprovadas pelo Presidente da Câmara, e posterior conhecimento à Câmara Municipal.

A presente alteração ao Orçamento Municipal, Plano Plurianual de Investimentos e Plano de Atividades Municipais teve como objetivo ajustar valores de forma a permitir o desenvolvimento de objetivos relacionados com a modalidade de apoio 70x30, transferência

de capital para as Juntas de freguesia do concelho e a requalificação e reparação de edifícios.

Os movimentos inerentes à presente modificação constam nos mapas contabilísticos em anexo.

2- Proposta

Nos termos da competência delegada no Presidente da Câmara para efeitos do disposto da alínea d) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 2 de setembro, submeto a presente proposta à aprovação do Sr. Presidente da Câmara e posterior conhecimento da Câmara Municipal.

À consideração superior.

DATA: 07.01.2025

O chefe de Divisão Municipal



(Mário José Pinto Sampaio)

ALTERAÇÃO NÚMERO 2 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 2 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2025 DATA DE APROVAÇÃO 2025/02/07 (ORÇAMENTO DO ANO : 2025)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar : S Considerar os anos seguintes : Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
D2	Aquisição de bens e serviços		290.000,00		5.000,00		285.000,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		290.000,00		5.000,00		285.000,00	
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		290.000,00		5.000,00		285.000,00	
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		290.000,00		5.000,00		285.000,00	
020201	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	P	290.000,00		5.000,00		285.000,00	
D4	Transferências e subsídios correntes		480.000,00	38.000,00			518.000,00	
D41	Transferências correntes		480.000,00	38.000,00			518.000,00	
D411	Administrações Públicas		250.000,00	33.000,00			283.000,00	
D4115	Administração Local		250.000,00	33.000,00			283.000,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		250.000,00	33.000,00			283.000,00	
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		250.000,00	33.000,00			283.000,00	
0405	ADMINISTRAÇÃO LOCAL		250.000,00	33.000,00			283.000,00	
040501	CONTINENTE		250.000,00	33.000,00			283.000,00	
04050102	FREGUESIAS	P	250.000,00	33.000,00			283.000,00	
D413	Famílias		230.000,00	5.000,00			235.000,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		230.000,00	5.000,00			235.000,00	
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		230.000,00	5.000,00			235.000,00	
0408	FAMÍLIAS		230.000,00	5.000,00			235.000,00	
040802	OUTRAS		230.000,00	5.000,00			235.000,00	
04080202	OUTRAS	P	230.000,00	5.000,00			235.000,00	
D6	Aquisição de bens de capital		275.000,00	61.000,00	61.000,00		275.000,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		275.000,00	61.000,00	61.000,00		275.000,00	
07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		275.000,00	61.000,00	61.000,00		275.000,00	
0701	INVESTIMENTOS		275.000,00	61.000,00	61.000,00		275.000,00	
070103	EDIFÍCIOS		90.000,00	61.000,00			151.000,00	
07010301	INSTALAÇÕES DE SERVIÇOS	P	90.000,00	61.000,00			151.000,00	
070104	CONSTRUÇÕES DIVERSAS		185.000,00		61.000,00		124.000,00	
07010401	VIADUTOS, ARRUAMENTOS E OBRAS COMPLEMENTARES	P	185.000,00		61.000,00		124.000,00	
D7	Transferências e subsídios de capital		95.000,00		33.000,00		62.000,00	
D71	Transferências de capital		95.000,00		33.000,00		62.000,00	
D712	Entidades do Setor não Lucrativo		55.000,00		3.000,00		52.000,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		55.000,00		3.000,00		52.000,00	
08	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		55.000,00		3.000,00		52.000,00	
0807	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS		55.000,00		3.000,00		52.000,00	
080701	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	P	55.000,00		3.000,00		52.000,00	
D713	Famílias		40.000,00		30.000,00		10.000,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		40.000,00		30.000,00		10.000,00	
08	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		40.000,00		30.000,00		10.000,00	
0808	FAMÍLIAS		40.000,00		30.000,00		10.000,00	
Total de Despesas Correntes			770.000,00	38.000,00	5.000,00		803.000,00	(*) NOTAS: (2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração: P se alteração permutativa M se alteração modificativa
Total de Despesas de Capital			330.000,00	61.000,00	64.000,00		327.000,00	
Total de Despesas Efetivas			1.100.000,00	99.000,00	69.000,00		1.130.000,00	
Total de Despesas Não Efetivas								
Total			1.100.000,00	99.000,00	69.000,00		1.130.000,00	

ALTERAÇÃO NÚMERO 2 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 2 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2025 DATA DE APROVAÇÃO 2025/02/07 (ORÇAMENTO DO ANO : 2025)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO

Desagregar : S

Considerar os anos seguintes : Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
060802	OUTRAS	P	40.000,00		30.000,00		10.000,00	
	Total de Despesas Correntes		770.000,00	38.000,00	5.000,00		803.000,00	
	Total de Despesas de Capital		370.000,00	61.000,00	94.000,00		337.000,00	(*) NOTAS: (2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração: P se alteração permutativa M se alteração modificativa
	Total de Despesas Efetivas		1.140.000,00	99.000,00	99.000,00		1.140.000,00	
	Total de Despesas Não Efetivas							
	Total		1.140.000,00	99.000,00	99.000,00		1.140.000,00	

ALTERAÇÃO NÚMERO 2 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 2 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2025 DATA DE APROVAÇÃO 2025/02/07 (ORÇAMENTO DO ANO : 2025)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO

Desagregar :

Considerar os anos seguintes :

Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Din./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
D2	Aquisição de bens e serviços	P	290.000,00		5.000,00		285.000,00	
D4	Transferências e subsídios		480.000,00	38.000,00			518.000,00	
	correntes							
D41	Transferências correntes		480.000,00	38.000,00			518.000,00	
D411	Administrações Públicas		250.000,00	33.000,00			283.000,00	
D4115	Administração Local	P	250.000,00	33.000,00			283.000,00	
D413	Famílias	P	230.000,00	5.000,00			235.000,00	
D6	Aquisição de bens de capital	P	275.000,00	61.000,00	61.000,00		275.000,00	
D7	Transferências e subsídios de capital		95.000,00		33.000,00		62.000,00	
D71	Transferências de capital		95.000,00		33.000,00		62.000,00	
D712	Entidades do Setor não	P	55.000,00		3.000,00		52.000,00	
	lucrativo							
D713	Famílias	P	40.000,00		30.000,00		10.000,00	
	Total de Despesas Correntes		770.000,00	38.000,00	5.000,00		803.000,00	
	Total de Despesas de Capital		370.000,00	61.000,00	94.000,00		337.000,00	
	Total de Despesas Efetivas		1.140.000,00	99.000,00	99.000,00		1.140.000,00	
	Total de Despesas Não Efetivas							
	Total		1.140.000,00	99.000,00	99.000,00		1.140.000,00	

(*) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identif.
do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

MUNICÍPIO DE EURÇA

ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE INVEST

NÚMERO 2 DO ANO CONTABILÍSTICO 2025

DATA DE APROVAÇÃO

Em ____ de ____ de ____

Aprovada em reunião de ____

O Presidente da Câmara, _____

Os Vereadores:

_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____

ENTIDADE

MUNICÍPIO DE MURÇA

Alteração Número : 2

ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAIS NÚMERO 2 DO ANO CONTABILÍSTICO 2025

DATA DE APROVAÇÃO

OBJECTIVO / PROGRAMA / PROJECTO / ACÇÃO	ANO/NÚMERO DO PROJ. ACÇÃO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA CLASSIFIC.	DATAS		EX	VALOR REALIZADO	DOTAÇÃO ANTERIOR			ANOS SEQUINTE	ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEQUINTE
				INICIO	FIM			ANO EM CURSO				INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES	
								TOTAL	DEFINIDO	NÃO DEFINIDO				
1.		Funções Gerais												
1.1.		Serviços Gerais da Administração Pública												
1.1.1.		Administração Geral												
1.1.1.1.	01	Recursos de Instalações												
1.1.1.1.	0101	2015 2	02 020201	2015/01/02	2029/12/31	9		280.000,00	280.000,00			5.000,00		275.000,00
2.		Funções Sociais												
2.3.		Solidariedade e Ação Social												
2.3.2.		Ação Social												
2.3.2.1.	01	Apoio Familiar												
2.3.2.1.	0101	2019 7	02 04080202	2019/01/02	2029/12/31	9		60.000,00	60.000,00		5.000,00		65.000,00	
2.3.2.1.	0101	2019 7	02 080802					20.000,00	20.000,00			15.000,00		5.000,00
2.3.2.1.	01	Apoio Social Familiar												
2.3.2.1.	0101	2025 1	02 080802	2025/01/01	2029/12/31	9		20.000,00	20.000,00			15.000,00		5.000,00
2.5.		Serviços Culturais Recr. Religiosos												
2.5.3.		Outras Atividades Cívicas Religiosas												
2.5.3.1.	01	Instituições de Carácter Religioso												
2.5.3.1.	0101	2019 14	02 080701	2019/01/02	2029/12/31	9		30.000,00	30.000,00			3.000,00		27.000,00
4.		Outras Funções												
4.2.		Transferências entre Administrações												
4.2.1.		Transferências entre Administrações												
4.2.1.4.		Administração Local - Provisórias												
4.2.1.4.1.	01	Transferências em Valor												
4.2.1.4.1.	0101	2019 17	02 04050102	2019/01/02	2029/12/31	9		250.000,00	250.000,00		33.000,00			283.000,00
TOTAL ...								660.000,00	660.000,00			38.000,00	38.000,00	660.000,00

Em ____ de ____ de ____

Aprovada em reunião de ____

O Presidente da Câmara, _____

Os Vereadores:



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA N.º 5/GAP/2025

Junta de Freguesia de Fiolhoso

Apoio Pontual às Freguesias

Comparticipação em investimentos

A Junta de Freguesia de Fiolhoso solicitou ao Município de Murça, um apoio financeiro, tendo em vista a aquisição de uma máquina miniescavadora, conforme carta anexa da Junta de Freguesia.

A comparticipação solicitada enquadra-se na medida de apoio 70/30, em que, o Município de Murça comparticipa 70% do total do investimento financeiro e a Junta de Freguesia suporta os restantes 30%:

Valor Total	Município de Murça 70%	Junta de Freguesia de Fiolhoso 30%
70.998,06€	49.698,64€	21.299,42€

I - Enquadramento Legal

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Dispõe o artigo 7.º, do Anexo I do mesmo diploma legal, que, constituem atribuições das freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com os Municípios, designadamente nos domínios de equipamento rural e urbano, abastecimento público, educação, cultura, tempos livres e desporto, cuidados primários de saúde, ação social, proteção civil, ambiente e salubridade, desenvolvimento, ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade, bem como o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos casos e nos termos previstos na lei.

Dispõe o n.º 1 do artigo 23.º do mesmo diploma, que, constituem atribuições do Município, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as Freguesias;



MUNICÍPIO DE MURÇA

De acordo com a alínea j), do n.º 1 do artigo 25.º, da lei 75/2013 de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, "deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações".

II - Considerando,

Constituem atribuições das Freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o Município, designadamente nos seguintes domínios: equipamento rural e urbano; Abastecimento público; Educação; Cultura, tempos livres e desporto; Cuidados primários de saúde; Ação social; Proteção civil; Ambiente e salubridade; Desenvolvimento; Ordenamento urbano e rural; Proteção da comunidade.

As freguesias dispõem de atribuições e competências em domínios bastante diversificados na promoção e salvaguarda dos interesses das respetivas populações.

As atribuições conferidas aos municípios é a promoção da salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

O apoio às juntas de freguesia são apresentados, sob a forma de proposta, pelo Presidente da Câmara, na sequência de pedido feito pela Junta de Freguesia, para efeitos de ser submetida a aprovação em sede de Assembleia Municipal;

A alínea j) do artigo 25.º do anexo I à mencionada lei que compete à Assembleia Municipal "deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações".

III - Da Proposta em Sentido Estrito

Propõe-se à Câmara Municipal, que, para efeitos do disposto na alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º, do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, esta proposta seja submetida a deliberação da Assembleia Municipal, para atribuição de um apoio financeiro no valor de 49.698,64€ (quarenta e nove mil seiscientos e noventa e oito euros e sessenta e quatro centimos), à Junta de Freguesia de Fiolhoso, para a aquisição de uma máquina miniescavadora.

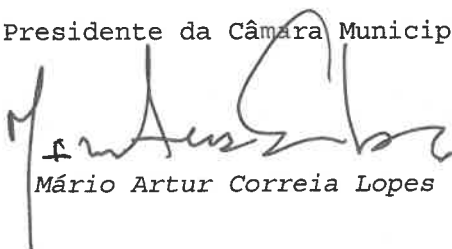


MUNICÍPIO DE MURÇA

A verba referente ao apoio referido, tem cabimento na classificação orçamental na rubrica 04050102.

Murça, 14 de fevereiro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,



Mário Artur Correia Lopes



JUNTA DE FREGUESIA DE FIOLHOSO

Exmo. Sr.º

Presidente da Câmara Municipal de Murça

Dr. Mário Artur Correia Lopes

MURÇA

Fiolhoso, 30 de dezembro de 2024

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Murça,

A Junta de Freguesia de Fiolhoso pretende adquirir uma Máquina Miniescavadora de Rastos, para dar uma resposta, ainda melhor, às diversas necessidades da Freguesia. Este equipamento vai garantir maior autonomia na realização de trabalhos, permitindo agilizar outro tipo de tarefas, tais como, limpeza de bermas, arranjo de caminhos rurais e estradões, transporte de materiais e apoio na manutenção e obras a executar.

O valor da Máquina Miniescavadora de Rastos é de 70.998,06€ (setenta mil novecentos e noventa e oito euros e seis cêntimos).

Tendo em conta os recursos, limitados, da Junta de Freguesia de Fiolhoso, pretendemos desta forma solicitar, que a aquisição deste bem seja apoiado financeiramente pelo Município de Murça em 70%, suportando a Junta de Freguesia os restantes 30%.

Certos da vossa melhor atenção para o nosso pedido,

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Junta de Freguesia de Fiolhoso

José Teixeira Marcolino

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Ana Paula Rodrigues da Cruz, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao pedido de apoio da Junta de Freguesia de Fiolhoso, deliberado na reunião de Câmara N.º 4/2025 de 20 de fevereiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de fevereiro de 2025

Ana Paula Rodrigues Cruz

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Joaquim Gomes Pinto, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao pedido da Junta de Freguesia de Fiolhoso, deliberado na reunião de Câmara N.º 4/2025 de 20 de fevereiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de fevereiro de 2025



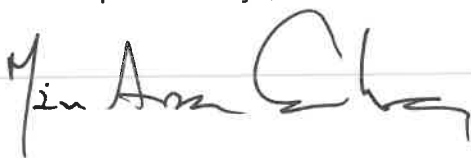
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Mário Artur Correia Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao pedido de apoio da Junta de Freguesia de Fiolhoso, deliberado na reunião de Câmara N.º 4/2025 de 20 de fevereiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de fevereiro de 2025



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Avelino José Marques dos Santos, na qualidade de Vice - Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao pedido da Junta de Freguesia de Fiolhoso, deliberado na reunião de Câmara N.º 4/2025 de 20 de fevereiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de fevereiro de 2025

Avelino José Marques dos Santos

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao pedido da Junta de Freguesia de Fiolhoso, deliberado na reunião de Câmara N.º 4/2025 de 20 de fevereiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de fevereiro de 2025





MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA N.º 6/GAP/2025

União de Freguesias de Carva e Vilares

Apoio Pontual às Freguesias

Comparticipação em investimentos

A União de Freguesias de carva e Vilares solicitou ao Município de Murça, um apoio financeiro, tendo em vista o calcetamento da Rua central, na localidade dos Vilares, conforme carta anexa da União de Freguesias.

A comparticipação solicitada enquadra-se na medida de apoio 70/30, em que, o Município de Murça comparticipa 70% do total do investimento financeiro e a Junta de Freguesia suporta os restantes 30%:

Valor Total	Município de Murça 70%	União de Freguesias de Carva e Vilares 30%
104.717,40€	73.302,18€	31.414,22€

I - Enquadramento Legal

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Dispõe o artigo 7.º, do Anexo I do mesmo diploma legal, que, constituem atribuições das freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com os Municípios, designadamente nos domínios de equipamento rural e urbano, abastecimento público, educação, cultura, tempos livres e desporto, cuidados primários de saúde, ação social, proteção civil, ambiente e salubridade, desenvolvimento, ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade, bem como o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos casos e nos termos previstos na lei.

Dispõe o n.º 1 do artigo 23.º do mesmo diploma, que, constituem atribuições do Município, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as Freguesias;



MUNICÍPIO DE MURÇA

De acordo com a alínea j), do n.º 1 do artigo 25.º, da lei 75/2013 de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, "deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações".

II - Considerando,

Constituem atribuições das Freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o Município, designadamente nos seguintes domínios: equipamento rural e urbano; Abastecimento público; Educação; Cultura, tempos livres e desporto; Cuidados primários de saúde; Ação social; Proteção civil; Ambiente e salubridade; Desenvolvimento; Ordenamento urbano e rural; Proteção da comunidade.

As freguesias dispõem de atribuições e competências em domínios bastante diversificados na promoção e salvaguarda dos interesses das respetivas populações.

As atribuições conferidas aos municípios é a promoção da salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

O apoio às juntas de freguesia são apresentados, sob a forma de proposta, pelo Presidente da Câmara, na sequência de pedido feito pela Junta de Freguesia, para efeitos de ser submetida a aprovação em sede de Assembleia Municipal;

A alínea j) do artigo 25.º do anexo I à mencionada lei que compete à Assembleia Municipal "deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações".

III - Da Proposta em Sentido Estrito

Propõe-se à Câmara Municipal, que, para efeitos do disposto na alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º, do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, esta proposta seja submetida a deliberação da Assembleia Municipal, para atribuição de um apoio financeiro no valor de 73.302,18€ (setenta e três mil trezentos e dois euros e dezoito centimos), à União de Freguesias de Carva e Vilares, para o calcetamento da Rua central, na localidade de Vilares.

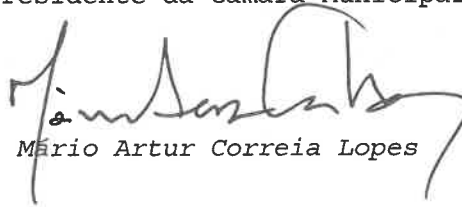


MUNICÍPIO DE MURÇA

A verba referente ao apoio referido, tem cabimento na classificação orçamental na rubrica 04050102.

Murça, 17 de fevereiro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,



Mário Artur Correia Lopes



Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Murça

Dr. Mário Artur Correia Lopes

MURÇA

Carva e Vilares, 5 de fevereiro de 2025

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Murça,

A Junta de Freguesia da União de Freguesias de Carva e Vilares vem por este meio, no âmbito do apoio a investimentos (70/30) apresentado às Juntas de Freguesia em Assembleia Municipal, solicitar um apoio financeiro para a seguintes iniciativa:

Localidade	Localização	Designação dos trabalhos
Vilares	Rua Central	Pavimentação em Cubos de Granito

O valor global para os trabalhos de beneficiação acima referidas, tem um valor total de **104.717,40€**, discriminados no mapa em anexo.

Certos da melhor atenção de V. Exa. para este assunto, com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Junta

União de Freguesias de Carva e Vilares

José António Pala de Sousa



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CARVA E VILARES

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço
1	Vilares - Rua Central Regularização e pavimentação em cubos de granito, assente sobre pó de pico e cobertos com goma de cimento.	m2	4590	104 717,40
Valor total				104 717,40

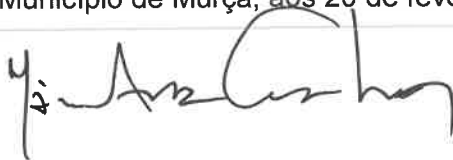
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Mário Artur Correia Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao pedido de apoio da União de Freguesias de Carva e Vilares, deliberado na reunião de Câmara N.º 4/2025 de 20 de fevereiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de fevereiro de 2025



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Avelino José Marques dos Santos, na qualidade de Vice - Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao pedido da União de Freguesias de Carva e Vilares, deliberado na reunião de Câmara N.º 4/2025 de 20 de fevereiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de fevereiro de 2025



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao pedido da União de Freguesias de Carva e Vilares, deliberado na reunião de Câmara N.º 4/2025 de 20 de fevereiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de fevereiro de 2025



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Ana Paula Rodrigues da Cruz, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao pedido de apoio da União de Freguesias de Carva e Vilares, deliberado na reunião de Câmara N.º 4/2025 de 20 de fevereiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de fevereiro de 2025

Ana Paula Rodrigues Cruz

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Joaquim Gomes Pinto, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao pedido da Junta de União de Freguesias de Carva e Vilares, deliberado na reunião de Câmara N.º 4/2025 de 20 de fevereiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de fevereiro de 2025





MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA N.º 7/GAP/2025

Junta de Freguesia de Fiolhoso

Apoio Pontual às Freguesias

Comparticipação em investimentos

A Junta de Freguesia de Fiolhoso solicitou ao Município de Murça, um apoio financeiro, tendo em vista a realização de obras de beneficiação na localidade de Fiolhoso, conforme carta anexa da Junta de Freguesia.

A comparticipação solicitada enquadra-se na medida de apoio 70/30, em que, o Município de Murça comparticipa 70% do total do investimento financeiro e a Junta de Freguesia suporta os restantes 30%:

Valor Total	Município de Murça 70%	Junta de Freguesia de Fiolhoso 30%
41.870,00€	29.309,00€	12.561,00€

I - Enquadramento Legal

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Dispõe o artigo 7.º, do Anexo I do mesmo diploma legal, que, constituem atribuições das freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com os Municípios, designadamente nos domínios de equipamento rural e urbano, abastecimento público, educação, cultura, tempos livres e desporto, cuidados primários de saúde, ação social, proteção civil, ambiente e salubridade, desenvolvimento, ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade, bem como o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos casos e nos termos previstos na lei.

Dispõe o n.º 1 do artigo 23.º do mesmo diploma, que, constituem atribuições do Município, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as Freguesias;

De acordo com a alínea j), do n.º 1 do artigo 25.º, da lei 75/2013 de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, "deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da



MUNICÍPIO DE MURÇA

promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações”.

II - Considerando,

Constituem atribuições das Freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o Município, designadamente nos seguintes domínios: equipamento rural e urbano; Abastecimento público; Educação; Cultura, tempos livres e desporto; Cuidados primários de saúde; Ação social; Proteção civil; Ambiente e salubridade; Desenvolvimento; Ordenamento urbano e rural; Proteção da comunidade.

As freguesias dispõem de atribuições e competências em domínios bastante diversificados na promoção e salvaguarda dos interesses das respetivas populações.

As atribuições conferidas aos municípios é a promoção da salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

O apoio às juntas de freguesia são apresentados, sob a forma de proposta, pelo Presidente da Câmara, na sequência de pedido feito pela Junta de Freguesia, para efeitos de ser submetida a aprovação em sede de Assembleia Municipal;

A alínea j) do artigo 25.º do anexo I à mencionada lei que compete à Assembleia Municipal “deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações”.

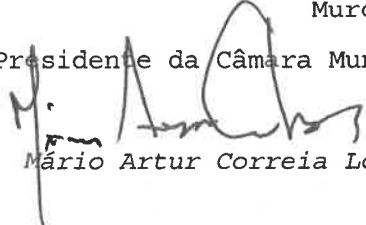
III - Da Proposta em Sentido Estrito

Propõe-se à Câmara Municipal, que, para efeitos do disposto na alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º, do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, esta proposta seja submetida a deliberação da Assembleia Municipal, para atribuição de um apoio financeiro no valor de 29.309,00€ (vinte e nove mil trezentos e nove euros), à Junta de Freguesia de Fiolhoso, para a realização de obras de beneficiação na localidade de Fiolhoso.

A verba referente ao apoio referido, tem cabimento na classificação orçamental na rubrica 04050102.

Murça, 17 de fevereiro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,


Mário Artur Correia Lopes

**JUNTA DE FREGUESIA DE FIOLHOSO**

Exmo. Sr.º

Presidente da Câmara Municipal de Murça

Dr. Mário Artur Correia Lopes

MURÇA

Fiolhoso, 7 de fevereiro de 2025

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Murça,

A Junta de Freguesia de Fiolhoso pretende efetuar as seguintes obras de beneficiação na localidade de Fiolhoso:

1. Arranjo do largo em frente ao cemitério - Construção de escadas, em cubo de granito com 5 metros de largura, desde a estrada EN 212 e ajardinamento da envolvente;
2. Largo do Ribeiro - Arranjo de muro em frente ao Largo e reparação do pavimento em cubos à volta do largo;
3. Calcetar berma da estrada em frente ao Nicho de Nossa Senhora de Fátima

O valor destas obras é de 41.870,00€, (quarenta e um mil oitocentos e setenta euros).

Tendo em conta os recursos, limitados, da Junta de Freguesia de Fiolhoso, pretendemos desta forma solicitar, que a aquisição deste bem seja apoiado financeiramente pelo Município de Murça em 70%, suportando a Junta de Freguesia os restantes 30%.

Certos da vossa melhor atenção para o nosso pedido,

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Junta de Freguesia de Fiolhoso

José Teixeira Marcolino

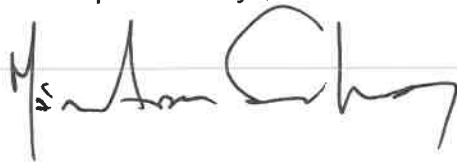
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Mário Artur Correia Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao pedido de apoio da Junta de Freguesia de Fiolhoso, deliberado na reunião de Câmara N.º 4/2025 de 20 de fevereiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de fevereiro de 2025



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Avelino José Marques dos Santos, na qualidade de Vice - Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao pedido da Junta de Freguesia de Fiolhoso, deliberado na reunião de Câmara N.º 4/2025 de 20 de fevereiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de fevereiro de 2025



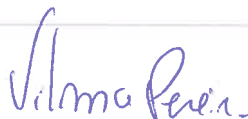
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao pedido da Junta de Freguesia de Fiolhoso, deliberado na reunião de Câmara N.º 4/2025 de 20 de fevereiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de fevereiro de 2025



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Ana Paula Rodrigues da Cruz, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao pedido de apoio da Junta de Freguesia de Fiolhoso, deliberado na reunião de Câmara N.º 4/2025 de 20 de fevereiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de fevereiro de 2025

Ana Paula Rodrigues Cruz

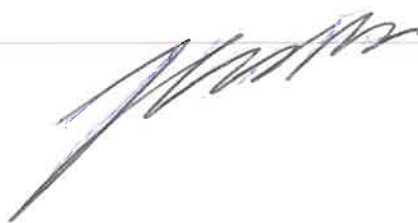
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Joaquim Gomes Pinto, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao pedido da Junta de Freguesia de Fiolhoso, deliberado na reunião de Câmara N.º 4/2025 de 20 de fevereiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de fevereiro de 2025





MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA N.º 8/GAP/2025

Parecer prévio para celebração de contratos de aquisição de serviços (Avença);

Artigo 6º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro;

Artigo 4º, da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio.

I - Áreas de Intervenção

Cadastro da Propriedade Rústica e Sistema de Monitorização da Ocupação do Solo - BUPi

1. Na sequência do projeto financiado através do Fundo Social Europeu, para a Capacitação dos serviços do Município de Murça para a Implementação dos Sistemas de Informação Cadastral Simplificada, que decorreu de setembro de 2021 a junho de 2023, foi celebrado um acordo de colaboração interinstitucional, entre o Município de Murça, o Instituto dos Registo e do Notariado, IP e a Estrutura de Missão para a Expansão do Sistema de Informação Cadastral Simplificada, em dezembro de 2020, e que vigorará por um prazo de 5 anos, ou seja, até dezembro de 2025.

2. No entanto, com as alterações legislativas introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 90/23 de 11 de outubro, altera o Regime Jurídico do Sistema de Informação Cadastral Simplificado e o Balcão Único do Prédio, esse prazo foi alargado.

3. O Município de Murça submeteu candidatura de cofinanciamento, em outubro de 2023, ao Plano de Recuperação e Resiliência através do investimento RE-C08-i02 "Cadastro da Propriedade Rústica e Sistema de Monitorização da Ocupação do Solo", que se enquadra na Reforma RE-r20 "Reorganização do sistema de cadastro da propriedade rústica e do Sistema de Monitorização de Ocupação do Solo". Este tem por objetivo manter e reforçar a operação local, na região Norte, do BUPi garantindo, até 30 de junho de 2026, a continuidade do apoio financeiro aos municípios da região sem qualquer forma de cadastro predial.

4. O Município de Murça tem que continuar a assegurar o regime de gratuidade do serviço de atendimento para registo cadastral dos prédios rústicos e o cumprimento dos objetivos e metas propostas na candidatura ao PRR, para não serem aplicadas penalizações.

5. Desta forma, pretende-se fortalecer o papel das autarquias locais e adequar os serviços prestados à população, considerando que estas são



MUNICÍPIO DE MURÇA

a estrutura fundamental para a gestão dos serviços públicos numa perspetiva de proximidade.

6. Dando cumprimento a essa imposição, e tendo em consideração a comunicação efetuada pela Técnica Superior afeta à DPGU no balcão de atendimento BUPI, sobre a rescisão da prestação de serviços, com efeitos a 31/01/2025, com o Município de Murça.

7. Neste contexto, impõe-se a contratação de consultor/técnico especializado nesta matéria, garantindo a correta implementação das referidas estratégias no Município de Murça, dando assim cumprimento ao previsto no artigo 8.º da Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto na sua atual redação

8. Sendo certo que o Município, na presente data, não detém recursos humanos especializados suficientes para fazer face a tal necessidade de forma plena.

9. Refira-se, aqui, que a tipologia dos projeto, em causa, em face do seu carater delimitado no tempo, bem como a sua natureza de especialização técnica, podem ser executados sem subordinação jurídica e de forma autónoma.

II - Objeto de Contrato de Avença a celebrar

1. Em vista ao bom desenvolvimento do projeto e ações descritas no capítulo anterior, e em face da falta de recursos internos suficientes para garantir a prossecução dos mesmos, regista-se a necessidade, para 2025, de proceder à contratação, em regime de avença, do seguinte recurso externo especializado, em função da área atrás mencionada:

Área de Intervenção: Cadastro da Propriedade Rústica e Sistema de Monitorização da Ocupação do Solo - BUPI

Âmbito Contratual: Conforme descrito no ponto I - Área de Intervenção

Número de Avenças: 1 (uma)

Tipologia do objeto: Consultoria/Apoio Técnico

Encargo Previsto: 13.859,90 € (treze mil, oitocentos e cinquenta e nove euros e noventa cêntimos)

Tipo de Procedimento: Ajuste Direto

Prazo de execução: até 31/12/2025

Ano de Execução: 2025



MUNICÍPIO DE MURÇA

III - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio

1. Por força do disposto no n.º 2, do artigo 32º, da LTFP, a celebração de contratos de tarefa e de avença depende de prévio parecer favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, relativamente à verificação do requisito previsto na alínea a) do número um, sendo os termos e tramitação desse parecer regulados por portaria dos mesmos membros do Governo.

2. Por sua vez, que o Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/091, determina no seu artigo 6º, estatuí que *"sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 12- A/2008, de 27 de Fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 2 do mesmo artigo, sendo os termos e a tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais, das finanças e da Administração Pública."*

3. No pretérito dia 26 de maio de 2015, foi publicada a Portaria n.º 149/2015², diploma legal que, conforme decorre do seu artigo 1º, regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro;

4. Por força do disposto no n.º 1, do artigo 2.º, da retro citada Portaria, os termos e tramitação previstos na mesma aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objeto seja a consultadoria técnica;

5. De acordo com o estatuído no n.º 1, do artigo 10º, da LTFP, o contrato de prestação de serviço para o exercício de funções públicas é celebrado para a prestação de trabalho em órgão ou serviço sem sujeição à respetiva disciplina e direção, nem horário de trabalho.

6. O contrato de prestação de serviço para o exercício de funções públicas pode revestir a modalidade de contrato de avença quando o objeto seja a execução de prestações sucessivas no exercício de

¹ Embora este diploma faça referência à Lei n.º 12-A/2008, o mesmo nunca foi objeto de revogação expressa. Sendo certo que, por força do disposto no n.º 3, do artigo 42º, da Lei n.º 35/2014, de 20/06, diploma que aprovou a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, todas as referências aos diplomas revogados pelo mesmo artigo, entre os quais a Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, entendem-se feitas para as correspondentes normas da LTFP.

² A referida Portaria, de acordo com o disposto no seu artigo 6º, entrou em vigor no pretérito dia 27 de maio de 2015.



MUNICÍPIO DE MURÇA

profissão liberal, com retribuição certa mensal (vide a alínea b), do n.º 2, do referido artigo 10.º).

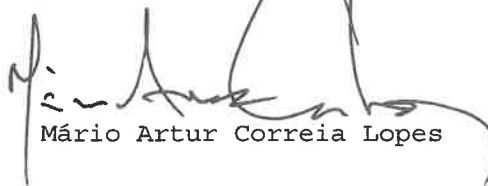
IV - Do pedido de autorização de parecer prévio

Assim, considerando as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de propor ao órgão executivo municipal o adote o deliberação com os seguintes propostos:

- a) Que, ao abrigo da Portaria n.º 149/2015 e do disposto no n.º 1, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, seja emitido parecer prévio favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços de avença nos termos referido no quadro sinóptico constante do capítulo II, da presente proposta;
- b) A contratação dos serviços objeto do presente parecer prévio deverá ser assegurada pela Divisão de Gestão Financeira, no estrito cumprimento das regras de contratação pública e orçamentais;
- c) A proposta tem enquadramento orçamental na rubrica 010107.

Murça, 17 de fevereiro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,



Mário Artur Correia Lopes



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA N.º 9/GAP/2025

Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Murça
Designação dos Representantes do Município de Murça

I - Da justificação

1. Considerando o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário;
2. Considerando que a administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas é assegurada por órgãos próprios, sendo que, são órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas os seguintes: conselho geral, o diretor, o conselho pedagógico e o conselho administrativo;
3. Considerando que a composição e as competências, do conselho geral, se encontram previstas nos artigos 12.º e 13.º, do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril;
4. Considerando que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da Educação, Ensino e Formação Profissional, conforme dispõe a alínea d), do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais publicado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
5. Considerando que compete à Câmara Municipal designar os representantes do município nos conselhos locais, ao abrigo da alínea mm), n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais publicado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
6. Considerando que os representantes do município são designados pela Câmara Municipal;
7. Considerando que o representante designado em sede de reunião do órgão executivo realizada no dia 8 de setembro de 2023 (Proposta n.º 47/GAP/2023), José Manuel Amaro Moutinho, entrou em regime de Pré-Reforma, impondo-se, nesta justa medida, a necessidade de designar um novo representante no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Murça.

II - Da Proposta em Sentido Estrito

Propõe-se que a Câmara Municipal de Murça designe, como representantes do Município de Murça, no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Murça, Avelino José Marques dos Santos, Vice-Presidente da Câmara Municipal; Vilma Cláudia Ribeiro Pereira, Vereadora a tempo inteiro da Câmara Municipal; João Carlos Vaz Pinto Vilaverde, Chefe da Unidade Orgânica de Comunicação e Imagem, nos termos do disposto na alínea mm)

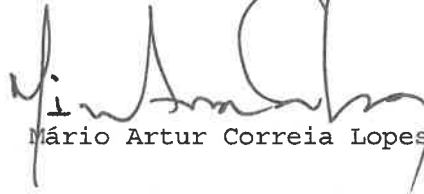


MUNICÍPIO DE MURÇA

da Lei 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 02 de julho, que republica o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril.

Murça, 17 de fevereiro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,



Mário Artur Correia Lopes



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA N.º 10/GAP/2025

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

MURÇA SPORT CLUBE - Época 2024/2025

I - Justificação

1. Considerando que o Murça Sport Club tem um papel determinante enquanto associação promotora da prática desportiva e da atividade física, instrumento de saúde, de bem-estar e entretenimento dos munícipes;
2. Considerando que a cooperação institucional entre o Município de Murça e o Murça Sport Clube permitirá reforçar o desenvolvimento de atividades de natureza social, cultural, educativa e desportiva, nas diversas faixas etárias;
3. Considerando as competições de âmbito local e regional são um meio de promoção e desenvolvimento social, económico e cultural do nosso Concelho;
4. Considerando que, para a concretização dos seus objetivos estatutários, as associações alicerçam parte da sua atividade, nas contribuições recebidas pelos seus associados mas também no regime de voluntariado e da boa vontade de todos aqueles a quem servem;
5. Considerando que a atividade do Clube, de âmbito local e regional, é um meio de promoção e desenvolvimento social, económico e cultural do nosso Concelho;
6. Considerando o serviço público inerente às atribuições e competências, quer do Município de Murça, quer do Murça Sport Clube e o manifesto interesse que revestirá a celebração do presente protocolo de colaboração.

II - Enquadramento Legal

1. Considerando que, nos termos do disposto na alínea f), g), h) e m), do n.º 2, do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município dispõe de atribuições no domínio dos Tempos Livres, Saúde, Ação Social e Promoção do Desenvolvimento, colaborando com as Associações na concretização daquele fim;
2. Considerando que, nos termos do disposto na alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município dispõe de atribuições sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;
3. Considerando que nos termos do disposto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município dispõe



MUNICÍPIO DE MURÇA

de competências sobre as formas de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;

4. Considerando o regime constante da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto;

5. Considerando o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, alterado pelas Leis n.º 74/2013, de 6 de setembro, 101/2017, de 28 de agosto e Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;

6. Considerando, por último, que os contratos-programa de desenvolvimento desportivo se enquadram na contratação excluída, ao abrigo do n.º 1 e alínea c) do n.º 4, do art.º 5º e n.º 1, do artigo 5º-B, do Código da Contratação Pública (Decreto Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na redação atual).

III - Da Proposta em Sentido Estrito

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que adote deliberação traduzida em:

a) Aprovar, ao abrigo da alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a atribuição de um apoio financeiro ao Murça Sport Clube, no valor de **34.500,00€** (trinta e quatro mil e quinhentos euros), em vista ao apoio das atividades e iniciativas que abranjam os seus diversões escalões formativos, constantes da proposta de programa apresentado pela Segunda Outorgante;

b) Simultaneamente, aprovar a atribuição de apoios financeiros a pagar mediante a apresentação de documentos comprovativos da realização da despesa, designadamente Fatura, com o seguinte objeto e dotação máxima:

i) Uma comparticipação relativa às inscrições efetuadas na época desportiva 2024/2025 na Associação de Futebol de Vila Real (AFVR), até ao limite de 15/01/2024, designadamente, a inscrição do clube e inscrição de atletas, **com uma dotação máxima de 12.500,00€** (doze mil e quinhentos euros);

ii) Uma comparticipação relativa ao transporte das equipas para os jogos oficiais, nos seus diferentes escalões, sob a égide da Associação de Futebol de Vila Real (AFVR), **com uma dotação máxima de 18.000,00€** (dezoito mil euros);

iii) Uma comparticipação relativa à organização dos jogos, designadamente, arbitragens e policiamento, **com uma dotação máxima de 1.600,00€** (mil e seiscentos euros);

iv) Uma comparticipação, relativa a outras despesas de organização com iniciativas formativas inerentes ao desenvolvimento deste Contrato-



MUNICÍPIO DE MURÇA

Programa com uma dotação máxima de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros);

v) Uma comparticipação sob a forma material e/ou logística, para a realização das atividades propostas no contrato-programa de desenvolvimento desportivo, mediante pedido a efetuar previamente pelo segundo outorgante, designadamente refeição ligeira, nas atividades realizadas, pelos escalões de formação, fora do Concelho de Murça, com uma dotação máxima de 3.000,00€ (três mil euros).

c) O valor da subvenção proposta tem enquadramento na rubrica orçamental 040701, dispondo do compromisso n.º 228/2025;

d) Simultaneamente, aprovar a minuta de Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município e a referida associação, no estrito cumprimento do regime previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, contendo as cláusulas reguladoras das obrigações e direitos das partes, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa à presente proposta, legitimando, desde já, o Presidente da Câmara para outorgar o mesmo;

e) Para o efeito, deverá ser designado, como gestor do contrato, Marco Sérgio Pereira da Rocha, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo;

f) Nos termos da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, o contrato programa que venha a ser celebrado entre as partes, nos termos acima propostos, e a subvenção atribuída, deverão ser objeto de publicitação nos termos configurados no mesmo diploma legal;

g) Por último, caso a presente proposta seja aprovada, dever-se-á proceder à notificação do Clube, nos termos do CPA.

Murça, 17 de fevereiro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,

Mário Artur Correia Lopes



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ÉPOCA 2024-2025

Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e posteriores alterações - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto. Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, alterado pelas Leis n.º 74/2013, de 6 de setembro, 101/2017, de 28 de agosto e Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Considerando:

As atribuições dos Municípios consagradas no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, entre outras, nos domínios dos tempos livres e desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento;

As competências da Câmara Municipal previstas nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, podendo, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, podendo, igualmente, deliberar apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;

O disposto, nomeadamente, no n.º 2 do artigo 5.º, nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e posteriores alterações (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) e nos artigos 8.º, 12.º, 19.º, 21.º, 26.º, 28.º, 29.º e 30.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo);

Que se trata de contratação excluída, ao abrigo do n.º 1 e alínea c) do n.º 4, do art.º 5º e n.º 1, do artigo 5º-B, do Código da Contratação Pública (Decreto Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na redação atual);

O papel determinante que o Murça Sport Club tem, enquanto associação promotora da prática desportiva e da atividade física, instrumento de saúde, de bem-estar e entretenimento dos munícipes;

A cooperação institucional entre ao Município e o Murça Sport Club permitirá reforçar o desenvolvimento do desporto e atividade física regular, nos diversos escalões;

As competições de âmbito local, regional, nacional e internacional também são um meio de promoção e desenvolvimento social, económico e cultural do nosso Concelho;



Assim,

Ao abrigo das alíneas o) e u) do número 1, do artigo 33º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12.09, na sua redação atual, conjugado com as disposições atrás citadas.

É celebrado entre:

MUNICÍPIO DE MURÇA, pessoa coletiva 506862763, com sede na Praça 5 de Outubro, Murça, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Mário Artur Correia Lopes, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante; e

MURÇA SPORT CLUBE, pessoa coletiva n.º 501949160, neste ato representado pelo Presidente da Direção, Nelson Fraga Teixeira Rede, doravante designado por segundo outorgante.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que se rege pelas Considerações acima referidas e Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto a definição do regime de apoios do Município de Murça ao Murça Sport Clube, que revestem a forma de participação, de modo a executar o programa desportivo previsto para a época 2024/2025, na prática de atividades desportivas, recreativas e de convívio social, ao nível de formação de crianças e jovens.

Cláusula Segunda

Obrigações da Entidade Beneficiária do Apoio

No âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Murça sport Clube compromete-se a:

- a) Gerir os montantes referidos na cláusula segunda e apresentar ao Município, até 30 dias após o final da época desportiva, um relatório de atividades respeitantes ao programa de desenvolvimento desportivo e contas referente à respetiva execução;
- b) Aplicar os apoios financeiros atribuídos apenas e só às despesas financiadas;
- c) Proceder ao pagamento das despesas objeto de financiamento realizadas;
- d) Não aplicar as verbas concedidas a outros fins;



- e) Devolver todos os valores atribuídos que não correspondam a despesas realizadas;
- f) Manter registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos comunicados pelo Primeiro contraente;
- g) Incluir nos Relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos Contratos Programa celebrados;
- h) Desenvolver a prática de modalidades desportivas, e criar as condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à prática dos mesmos;
- i) Participar em ações e atividades promovidas pelo Município, no âmbito do desenvolvimento e divulgação desportiva concelhia;
- j) Garantir a gratuitidade das escolas de formação, bem como a inscrição e participação em competições oficiais;
- k) Utilizar em todas as atividades, o vestuário de saída e o equipamento de jogo, propriedade do Município de Murça;
- l) Devolver ao Município de Murça, todo o vestuário de saída e equipamento de jogo, no final da presente temporada;
- m) Sensibilizar atletas, dirigentes e outros utilizadores, para o uso adequado das instalações desportivas, preservando a sua integridade e conservação;
- n) Sensibilizar atletas, dirigentes e outros utilizadores, para o uso racional da água, gás e energia elétrica pagos pelo Município;
- o) Fazer referência ao apoio dado pelo Município e inclusão do respetivo logótipo em todas as publicações gráficas;
- p) Entregar quando solicitado, a certidão de não dívida perante a Administração Fiscal e a Segurança Social e o RCBE - Registo Central do Beneficiário Efetivo;
- q) Cumprir a lei, designadamente, o regime de incompatibilidades dos dirigentes desportivos;
- r) Assegurar o cumprimento das demais legislações aplicáveis designadamente à defesa da transparência, da integridade das competições, o combate à violência, ao racismo, à xenofobia, à corrupção nos espetáculos desportivos (Lei n.º 101/2017, de 28.08) conjugado com o art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 273/2009);
- s) Prestar todas as informações e apresentar todos os documentos solicitados pelo Município, como entidade competente pelo acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento-Desportivo.



Cláusula Terceira
Prazo de Execução

1. A execução do programa tem o seu termo em 31 de maio de 2025.
2. Independentemente da data do seu início, a comparticipação financeira a conceder ao abrigo do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo abrange a totalidade do programa a apoiar.

Cláusula Quarta
Comparticipação Financeira

1. Para a execução do Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo o Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante:
 - a) Uma comparticipação financeira no valor de **34.500,00€** (trinta e quatro mil e quinhentos euros), conforme designado na cláusula quinta, em vista ao apoio das atividades nos diversos escalões formativos, constantes da proposta de programa apresentado pela Segunda Outorgante;
 - b) Uma comparticipação relativa às **inscrições** efetuadas na época desportiva 2024/2025 na Associação de Futebol de Vila Real (AFVR), até ao limite de 15/01/2024, designadamente, a inscrição do clube e inscrição de atletas, **com uma dotação máxima de 12.500,00€** (doze mil e quinhentos euros);
 - c) Uma comparticipação relativa à **organização dos jogos**, designadamente, arbitragens e policiamento, **com uma dotação máxima de 1.600,00€** (mil e seiscentos euros);
 - d) Uma comparticipação relativa ao transporte das equipas para os jogos oficiais, nos seus diferentes escalões, sob a égide da Associação de Futebol de Vila Real (AFVR), **com uma dotação máxima de 18.000,00€** (dezoito mil euros);
 - e) Uma comparticipação, relativa a outras despesas de organização com iniciativas formativas inerentes ao desenvolvimento deste Contrato-Programa **com uma dotação máxima de 2.500,00€** (dois mil e quinhentos euros);
 - f) Após autorização prévia do Primeiro Outorgante, a comparticipação financeira mencionada nas alíneas b), c), d), e) torna-se exigível com a apresentação dos **documentos comprovativos da realização da despesa**, designadamente Fatura;
 - g) Uma comparticipação sob a forma material e/ou logística, para a realização das atividades propostas no contrato-programa de desenvolvimento desportivo, mediante pedido a efetuar previamente pelo segundo outorgante, designadamente **refeição ligeira**, nas atividades realizadas, pelos escalões de formação, fora do Concelho de Murça, **com uma dotação máxima de 3.000,00€** (três mil euros).
2. O valor da comparticipação financeira, para a execução do presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, tem uma dotação máxima de **72.100,00€** (setenta e dois mil e cem euros).



3. O Primeiro Outorgante cede ao segundo outorgante, até ao final da presente época desportiva, vestuário de saída e equipamento de jogo, com publicidade alusiva ao Município de Murça, a todas as equipas da formação.
4. O vestuário de saída e equipamento de jogo, com publicidade alusiva ao Município de Murça, é propriedade do Município de Murça.

Clausula Quinta
Disponibilização do Pagamento

1. O montante a atribuir será pago mediante despacho do Presidente da Câmara ou do vereador com competência delegada, e conforme a disponibilidade da tesouraria.
2. A comparticipação referida na alínea a) da cláusula quarta é disponibilizada nos seguintes termos:
 - a) 10.000,00€ após assinatura e publicitação do presente CPDD
 - b) 10.000,00€ até 31 de março de 2025
 - c) 10.000,00€ até 30 de abril de 2025
 - d) 4.500,00€ após entrega, e avaliação em reunião de Câmara, do Relatório Final de Execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, efetuado pelo Segundo outorgante.
3. O pagamento do apoio financeiro será efetuado em prestações periódicas para a conta bancária do segundo Outorgante, depois de aprovado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo em reunião da Câmara Municipal de Murça.

Cláusula Sexta
Apoio Logístico

1. O Murça Sport Clube beneficia da utilização graciosa do Estádio Municipal para o exercício de atividades relacionadas com o objeto deste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo.
2. A assunção dos encargos associados ao funcionamento do estado, e que serão assumidos pelo Município, estimam-se nos seguintes valores:
 - a) Consumo de energia elétrica - 17.000,00€;
 - b) Consumo de água - 3.000,00€;
 - c) Consumo de gás natural - 10.000,00€.

Cláusula Sétima
Incumprimento e resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

1. O incumprimento das obrigações emergentes do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo ou desvio dos seus objetivos, por parte do segundo outorgante, constitui esta na obrigação de



restituir as quantias que, entretanto, tenha recebido na proporção do incumprimento.

2. O incumprimento do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo imputável à entidade beneficiária da comparticipação financeira, implica, também, a impossibilidade de esta beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias a restituir, nos termos do n.º 1; 2 e 4 do art.º 29º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10, na atual redação.

Cláusula Oitava

Dever de Sustação

Em caso de incumprimento culposo do contrato programa, para além da 2.º contraente não poder vir a beneficiar de novas comparticipações financeiras, poderá o 1.º contraente proceder à retenção das quantias afetas a este ou outros contratos programa ao abrigo do art.º 30.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10.

Cláusula Nona

Revisão do Contrato

1. O presente contrato poderá ser modificado ou revisto sempre que, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público, ou por livre acordo das partes.
2. O presente contrato pode ser modificado ou revisto nos termos do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula Décima

Cessação do Contrato

A vigência do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo cessa quando seja concluído o programa de desenvolvimento desportivo objeto de apoio, sem prejuízo do cabal cumprimento de todas as obrigações contratualmente assumidas, e nos demais casos previstos na lei.

Cláusula Décima Primeira

Controlo Financeiro

De acordo com o disposto no artigo 3.º, n.º 3 da Lei de Organização e Processo do tribunal de Contas (aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto e alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março), o Segundo Outorgante, enquanto entidade beneficiária de dinheiros públicos, fica sujeita a jurisdição e controlo financeiro do tribunal de Contas, na medida necessária à fiscalização da legalidade, regularidade e correção económica e financeira da aplicação daqueles dinheiros.



Cláusula Décima Segunda

Sistema de acompanhamento, fiscalização e controlo da execução do programa

O Primeiro Contraente fiscalizará a execução do presente Contrato-programa através do gestor do contrato designado para o efeito e nos termos previstos no art.º 290.º-A do CCP), podendo realizar inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa (n.º 4, do art.º 17º conjugado com art.º 19º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro).

Cláusula Décima Terceira

Obrigações de certificação das contas

1. Nos termos do disposto no artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e posteriores alterações, a segunda outorgante encontra-se obrigada a certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam em valor igual ou superior a 50 000,00€.
2. No cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e posteriores alterações, a segunda outorgante deverá organizar a sua contabilidade por centros de custo, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas.
3. Em vista ao cumprimento do disposto nos números anteriores, o Município apenas procederá ao pagamento de valores que ultrapassem os 50.000,00€, após apresentação, por parte do Segundo Outorgante, das respetivas contas certificadas, nos termos do quadro legal em vigor.

Cláusula Décima Quarta

Publicitação

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, com os respetivos anexos, é publicitado na página eletrónica do Primeiro Outorgante, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 27.º, do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula Décima Quinta

Gestor do Contrato

De acordo e para efeitos do art.º 290º-A do Código dos Contratos Públicos, o contraente público designa como gestor do contrato o Técnico Superior _____, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.



Cláusula Décima Sexta
Omissões

Nos casos omissos é aplicável o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e as demais normas de direito administrativo.

Cláusula Décima Sétima
Entrada em vigor

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do primeiro Outorgante, de acordo com o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro.

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º ____/2025, conforme determina a Lei n.º 8/2012, de 21.02 e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21.06, com as respetivas atualizações.

Murça, ____ de _____ de 2025

Pela Câmara Municipal de Murça
O Presidente da Câmara

Pelo Murça Sport Clube
O Presidente da Direção

Mário Artur Correia Lopes

Nelson Fraga Teixeira Rede



Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Murça,

O Murça Sport Clube, instituição sem fins lucrativos dedicada à promoção do desporto e à formação de jovens, vem, por este meio, requerer a concessão de apoio financeiro para a época desportiva de 2024/2025, no valor de 34.500,00€ (trinta e quatro mil e quinhentos euros), para o desenvolvimento das atividades de formação de crianças e jovens, atividades desportivas, recreativas e de convívio social.

O Murça Sport Clube compromete-se a utilizar o apoio solicitado para a prossecução das suas atividades ao nível de formação de atletas nas várias modalidades, fomentando a inclusão social, o espírito de equipa, e o desenvolvimento físico e emocional dos jovens envolvidos. As nossas atividades contribuem diretamente para a promoção do bem-estar da comunidade e a ocupação saudável dos tempos livres.

Durante a época desportiva 2024/2025, o Clube planeia continuar a formação de crianças e jovens na modalidade de futebol de formação, organizar eventos e torneios locais e regionais, promovendo o convívio social e incentivando o envolvimento das famílias e da comunidade, bem como desenvolver ações de sensibilização e formação para promover valores como o respeito, disciplina e responsabilidade entre os mais jovens.

Importa referir que o Murça Sport Clube tem desempenhado um papel fundamental na integração e desenvolvimento da juventude da nossa região, contribuindo para a redução do abandono escolar, promoção de hábitos de vida saudável e incentivo à prática desportiva regular.

À semelhança dos anos anteriores, mais se requerer a concessão de um patrocínio desportivo no valor de 15.000,00€ (quinze mil euros), comprometendo-se o Clube a efetuar publicidade institucional ao Município de Murça, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Com os apoios solicitados, pretendemos continuar a crescer e a ser uma referência desportiva no concelho.

Agradecemos, desde já, a atenção dispensada e aguardamos uma resposta favorável ao presente requerimento.

Estamos disponíveis para fornecer todas as informações adicionais que possam ser necessárias para a análise deste pedido.

Murça, 11 de fevereiro de 2025

Com os melhores cumprimentos,

Presidente do Murça Sport Clube

Em anexo: - Requerimento contendo os elementos sobre os programas a desenvolver, número de treinadores, atletas inscritos, entre outros, bem como previsão de despesas e receitas;

- Certidões comprovativas da situação contributiva e tributária regularizada;

- Registo no RCBE;



AT
autoridade
tributária e aduaneira

Serviço de Finanças de MURÇA - [2429]

CERTIDÃO

Alípio José Santos Barreira, Chefe de Finanças, a exercer funções no Serviço de Finanças de MURÇA.

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou n.ºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).

A presente certidão é válida por três meses e não constitui documento de quitação, nos termos dos n.ºs 4 e 6 do artigo 24º CPPT, respetivamente.

Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão 6 de Fevereiro de 2025.

IDENTIFICAÇÃO

NOME: MURÇA SPORT CLUBE

NIF: 501949160

Elementos para validação

Nº Contribuinte: 501949160

Cód. Validação: ZWBSGUNRKZRA

O Chefe de Finanças,

Alípio José Santos Barreira

(Alípio José Santos Barreira)



DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte: **MURÇA SPORT CLUBE**

Financiamento: **MURÇA SPORT CLUBE**

MURÇA SPORT CLUBE
LARGO S DE OLIVEIRA MURÇA
5090-112 MURÇA

N.º de Identificação de Segurança Social: **20018206838**

N.º de Identificação Fiscal: **501849180**

N.º de Declaração: **057723812A5CD08**

Data de emissão: **2025-02-06**

Declaramos, que a entidade acima identificada tem a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.

Artigo 20.º do Código das Regras Contributivas, pelo Lei n.º 110/2008, de 26 de maio, na sua versão atualizada.

Esta declaração não constitui comprovativo de pagamento de contribuições, nem de outros valores e de respeito à situação contributiva apurada até à data de emissão, não prejudicando o posterior apuramento de dívidas.

Art.º 1 e 2 do artigo 81.º do Decreto Regulamentar n.º 1-VI/2011, de 2 de junho, na sua versão atualizada.

A declaração é válida pelo prazo de 4 meses, contado a partir da data de emissão.

Artigo 54.º do Decreto Regulamentar n.º 1-VI/2011, de 2 de junho, na sua versão atualizada.

O Diretor da Segurança Social

António Eduardo Sousa
António Eduardo Sousa

Elementos para verificação da autenticidade da declaração:

Número de Identificação - **20018206838**

Código de Verificação - **HFZ8PH0RW8Z36ZY**

Para verificar a autenticidade desta declaração aceda à Segurança Social Online, ou ao menu "CONTAR COM A SITUÇÃO CONTRIBUTIVA" e introduza o Número de Identificação e o Código de Verificação como indicados.

Verifique se o documento obtido corresponde à esta declaração.



Mód. DC 1 (2010) - 2025

CENTRO DISTRI- TUAL DE VILA REAL - RUA D PEDRO DE CASTRO, N.º 110 - APARTADO 208 - 8000-901 VILA REAL
Fax: 351 508 028 • www.ssg-ssor.gov.pt

Pág. 1/1

Relatório de Contas do Murça Sport Clube época 2023/2024(Contabilidade de caixa)



RECEITAS

DATA	DESCRIÇÃO	Valor
30/06/2024	Município de Murça	76973,23€
30/06/2024	Quotas de sócio	1290€
30/06/2024	Bilheteira	2560€
30/06/2024	BAR	2865,00€
30/06/2024	PUBLICIDADE	1000€
30/06/2024	PUBLICIDADE EQUIPAMENTOS	200€
30/06/2024	TOTAL	84888,23€

DESPESAS

DATA	DESCRIÇÃO	VALOR
30/06/2024	ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE VILA REAL	11.241,08€
30/06/2024	POLICIAMENTO GNR	1431,16€
30/06/2024	MATERIAL DESPORTIVO	843,79€
30/06/2024	SAUDE	1276,95€
30/06/2024	LAVANDARIA	127,50€
30/06/2024	TREINADORES/FISIOTERAPEUTA	20.000€
30/06/2024	JOGADORES	25.000€
30/06/2024	TRANSPORTES(JOGOS)	16.129,00€
30/06/2024	TRANSPORTES (COMBUSTIVEIS)	4161,45€
30/06/2024	INATEL/FUTSAL	923,75€
30/06/2024	BAR	2810,50€
30/06/2024	MULTAS	750,00€
30/06/2024	TRANSFERÊNCIAS DE JOGADORES	300€
30/06/2024	TOTAL	84995,18€

Saldo Final a 30-06-2024

-106,95€



Programa de Desenvolvimento Desportivo – 2024/2025

MURÇA SPORT CLUBE

NIF 501949160

Objeto do apoio
Pretende-se com o presente pedido obter apoio para as despesas com a Atividade Desportiva/Formativa dos vários escalões do Futebol

Modalidades Coletivas	Total de Atletas
Futebol	58
Futsal	7

Objetivos Propostos

Promover Atividade Física e Desportiva no Concelho de Murça possibilitando às crianças e jovens a prática da modalidade de futebol e futsal em ambiente controlado e orientado por técnicos com formação.

Formar crianças e jovens na vertente desportiva e na vertente social

Aumentar o número de atletas inscritos a competir pelo clube

Contribuir para a diminuição da taxa de abandono da prática da modalidade de futebol e futsal no concelho retirando qualquer critério de seleção de atletas para as equipas dos distintos escalões do Murça Sport Clube.

Contribuir para a inclusão de crianças e jovens independentemente do estrato social e ou condicionantes físicas, fomentando um espírito de partilha e igualdade social.



Descrição do Objeto

O objeto do Programa de Desenvolvimento Desportivo deve ser enquadrado nas medidas definidas pelo Município de Murça de acordo com as Normas/Diretrizes e procedimentos para atribuição de apoios ao Desporto, de acordo com a alínea a) do número 1 do art. 12º do DL 273/2009.

Medidas a que se candidata	
1	Medida - Apoio financeiro à manutenção e desenvolvimento das atividades culturais, sociais, desportivas, recreativas ou outras de relevante interesse público municipal; Objetivos: Contribuir para a formação integral dos jovens atletas; Contribuição para a adoção de um estilo de vida saudável; Proporcionar oportunidades de participação em quadro competitivo organizado nas modalidades de futebol e futsal que promovam os valores do desporto
2	Medida - Cedência de instalações, nos termos dos critérios definidos ou do respetivo regulamento; Objetivos: Disponer de condições adequadas para a prática das atividades desportivas, quer sob o ponto de vista da segurança, quer sob o ponto de vista do conforto, promovendo um adequado desenvolvimento dos jovens atletas.
3	Medida - Cedência de equipamentos, nos termos dos critérios definidos ou do respetivo regulamento;

**Objetivos:**

Dotar o clube de recursos e meios adequados para o desenvolvimento das diferentes atividades, garantindo que as mesmas são executadas de forma segura e propícia ao correto desenvolvimento físico e psicológico dos atletas.

Calendarização e Prazo Global de Execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo**Data de Início: 16/09/2024****Data de Execução: 01/06/2025**



CARATERIZAÇÃO DESPORTIVA

Escalão	Competição/ Prova	Número
Petizes	Associação de Futebol de Vila Real	10
Traquinas	Associação de Futebol de Vila Real	16
Benjamins sub 11	Associação de Futebol de Vila Real	16
Juniores Sub 18	Associação de Futebol de Vila Real	20
Futsal	Associação de Futebol de Vila Real	7
Enquadramento Técnico		
Escalão	Nome do Treinador Principal	Formação Desportiva (Nível)
Traquinas	Filipe Tenda	UEFA B (Nível II)
Petizes	Filipe Tenda	UEFA B (Nível II)
Benjamins Sub 11	Filipe Ribeiro	UEFA C (Grau I)
Juniores Sub 18	Silvério Rainha	UEFA B (Grau II)
Futsal	Márcio Rodrigues	Estagiário UEFA C (Nível I)



Instalações Utilizadas	
Identificação	Horas de Utilização
Estádio Municipal (Jogos)	9 horas
Pavilhão Municipal (Jogos)	3 horas
Plano de Treinos	
Estádio Municipal	Segunda- 3 horas
	Terça- 5 horas
	Quarta-3 horas
	Quinta-5 horas
	Sexta-5 Horas
Pavilhão Municipal	Terça-2 horas
	Quinta-2 horas

ORÇAMENTO

RECEITAS	Valor EUR
Subsídios	34 500,00
Publicidade Equipamentos	15 000,00
Quotas de Sócio	2 000,00
Bilheteira	3 500,00
Bar	4 000,00
Publicidade Estádio	2 500,00
Total Receitas	61 500,00

DESPESAS	Valor EUR
Associação de Futebol de Vila Real	14 000,00
Policimento de jogos (GNR)	1 800,00
Material Desportivo (Equipamentos, Bolas, cones, coletes,...)	1 250,00
Material Clínico	750,00
Material de escritório (Tinteiros, folhas de impressão, envelopes,...)	200,00
Lavandaria	500,00
Coordenação Técnica e Treinadores	20 000,00
Transportes para jogos	15 000,00
Inatel	1 000,00
Fisioterapia	1 500,00
Refeições ligeiras	2 000,00
Gasóleo	1 000,00
Bar	2 500,00
Total Despesas	61 500,00

IMPRESSO	PAGINA
2025/02/14	1

REQUISIÇÃO EXTERNA DE DESPESA

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
0201	anamaria	2025/02/14	263	2025

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMP.

501949160 185 TRPA 2025 / 228

MURÇA SPORT CLUBB

MURÇA

5 MURÇA

5090-000 MURÇA

AUTORIZAÇÃO

DESTINATÁRIO

LOCAL DE ENTREGA

PRAZO

2025/02/14			
------------	--	--	--

CONTRACÇÃO DE DÍVIDA NÚMERO DO CONTRATO

GESTOR DO CONTRATO

DESCRIÇÃO

--	--	--

DESCRIÇÃO DA DESPESA

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E CONTRATO PROGRAMA PATROCINIO DESPORTIVO DO MURÇA SPORT CLUB ÉPOCA 2024/2025

TIPO DE DESPESA		TAXA		IMPORTÂNCIAS		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IVA	DESCRIÇÃO	BASE	DESCONTOS	INCIDÊNCIA
TRID	TRANSFERÊNCIAS PARA INSTITUIÇÕES DESPORTIVAS	ISENTO		49.500,000		49.500,000

EXTENSO

QUARENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS EUROS

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO.....	49.500,00
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	
TOTAL LÍQUIDO.....	49.500,00

Documento n.º 2025 / 263, Compromisso n.º 2025 / 228, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2025/253

Fundo Disponível anterior ao compromisso no valor de 1.707.361,55 €

Montante do compromisso A&MI para FD no valor total de 49.500,00 €

Fundo Disponível após compromisso LCPA no valor de 1.657.861,55 €

PROPOSTA CABIMENTO			CLASSIFICAÇÃO DESPESA		PLANO		CLASSIFICAÇÃO ANALÍTICA	IMPORTÂNCIAS				
ANO	NÚMERO	LINHA	TIPO ORGÂNICA ECONÔMICA		ANO	T	NÚMERO	DOT.	DISPONÍVEL	A COMPROMETER	SALDO APÓS	
2025	253	1	TRID	02	040701	2019	A	19	93.2.5.2.03.01	128.192,30	34.500,00	93.692,30
2025	253	2	TRID	02	040701	2019	A	19	93.2.5.2.03.01	128.192,30	15.000,00	113.192,30

SERVIÇO REQUISITANTE

COMPROMISSO EFETUADO EM 2025/02/14

(anamaria)

PROCESSADO POR COMPUTADOR

2025/02/14

RESOLUÇÃO N.º 2/2019 (23 DE OUTUBRO DE 2019)

anamaria

ANEXO III
INFORMAÇÃO DE COMPROMISSO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE MURÇA (subsetor da Administração Local) NIF 506862763

Número sequencial de compromisso : 2025 / 228

Data do registo (1) : 2025/02/14

Observações do Documento :

Fontes de Financiamento :

Receitas gerais	(€)	(%)	Outras Fontes :	(€)	(%)
X Receitas próprias	160.000,00	(€) 100.00	(%) Contração de Empréstimos	(€)	(%)
Financiamento da UE	(€)	(%)	Tranferências no âmbito das Adm. Públicas	(€)	(%)
			Outras: Identificação	(€)	(%)

Classe 0

ORÇAMENTO DO ANO 2025

Classificação Orgânica : 02 CÂMARA MUNICIPAL

Classificação Funcional : 2.5.2. 0201 DESPORTO RECREIO E LAZER

TRANSFERÊNCIAS EM VALOR

Classificação Económica : 040701 INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

N.º Rubrica do Plano : 2019 A 19

ITEM	DESCRIPTIVO	VALORES (€)				
		Ano Corrente	2026	2027	2028	Seguintes
1	Orçamento inicial	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00
2	Reforços e créditos especiais/anulações					
3 = 1+2	Dotação corrigida	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00
4	Cativos/descativos					
5	Compromissos registados	31.807,70				
6 = 3-(4+5)	Dotação disponível	128.192,30	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00
7	Compromisso relativo à despesa em análise	49.500,00				
8 = 6-7	Saldo Residual	78.692,30	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00

(1) Data do registo do compromisso relativo à despesa em análise no sistema informático de apoio à execução orçamental

Data: 2025/02/14 Número de lançamento no diário do orçamento: 2852

Outras Observações :

Documento n.º 2025/263, Compromisso n.º 2025/228 CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E CONTRATO PROGRAMA PATROCÍNIO DESPORTIVO DO MURÇA SPORT CLUB ÉPOCA 2024/2025

Foi atribuído o Fundo Disponível n.º 911 do diário dos fundos disponíveis.

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome

Cargo / função O Responsável,

Data _____ / _____ / _____

(assinatura)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Mário Artur Correia Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao contrato – programa de desenvolvimento desportivo – Murça Sport Clube, época 2024/2025, deliberado na reunião de Câmara N.º 4/2025 de 20 de fevereiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de fevereiro de 2025



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Avelino José Marques dos Santos, na qualidade de Vice - Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao contrato – programa de desenvolvimento desportivo – Murça Sport Clube, época 2024/2025, deliberado na reunião de Câmara N.º 4/2025 de 20 de fevereiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de fevereiro de 2025



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao contrato – programa de desenvolvimento desportivo – Murça Sport Clube, época 2024/2025, deliberado na reunião de Câmara N.º 4/2025 de 20 de fevereiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de fevereiro de 2025



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Ana Paula Rodrigues da Cruz, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao contrato – programa de desenvolvimento desportivo – Murça Sport Clube, época 2024/2025, deliberado na reunião de Câmara N.º 4/2025 de 20 de fevereiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de fevereiro de 2025

Ana Paula Rodrigues da Cruz

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Joaquim Gomes Pinto, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao contrato – programa de desenvolvimento desportivo – Murça Sport Clube, época 2024/2025, deliberado na reunião de Câmara N.º 4/2025 de 20 de fevereiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de fevereiro de 2025





MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA N.º 11/GAP/2025

Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo

MURÇA SPORT CLUBE - Época 2024/2025

I - Justificação

1. Considerando o papel determinante que o Murça Sport Club tem, enquanto associação promotora da prática desportiva e da atividade física, instrumento de saúde, de bem-estar e entretenimento dos munícipes;
2. Considerando a cooperação institucional entre ao Município de Murça e o Murça Sport Club permitirá reforçar o desenvolvimento do desporto e atividade física regular, nos diversos escalões;
3. Considerando que as competições de âmbito local, regional, nacional e internacional também são um meio de promoção e desenvolvimento social, económico e cultural do nosso Concelho;
4. Considerando que incumbe ao Estado, no sentido de todos os poderes públicos, em colaboração com as associações e coletividades desportivas promover, estimular e orientar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, de acordo com o artigo 79.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa;
5. Considerando que, para a concretização dos seus objetivos estatutários, as associações alicerçam parte da sua atividade, nas contribuições recebidas pelos seus associados mas também no regime de voluntariado e da boa vontade de todos aqueles a quem servem;
6. Considerando que a cooperação institucional entre o Município e o Murça Sport Clube permitirá reforçar o desenvolvimento de atividades de natureza social, cultural, educativa e desportiva, nas diversas faixas etárias;
7. Considerando que a atividade do Clube, de âmbito local e regional, é um meio de promoção e desenvolvimento social, económico e cultural do nosso Concelho;
8. Considerando o serviço público inerente às atribuições e competências, quer do Município de Murça, quer do Murça Sport Clube e o manifesto interesse que revestirá a celebração do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo.

II - Enquadramento Legal

1. Considerando que compete à Câmara municipal apoiar entidades e atividades de interesse municipal, designadamente de caráter desportivo, de acordo com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro;



MUNICÍPIO DE MURÇA

2. Considerando que os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com o artigo 46.º, n.º 3, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);

3. Considerando que as entidades beneficiárias de apoios ou participações financeiras na área do desporto ficam sujeitas a fiscalização por parte da entidade concedente, de acordo com o artigo 46.º, n.º 4, da Lei 5/2007;

4. Considerando que o patrocínio financeiro concedido pelos municípios deve ser objeto de contrato-programa de patrocínio desportivo, nos termos enunciados no artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo).

Da Proposta em Sentido Estrito

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que adote deliberação traduzida em:

a) Aprovar a atribuição de um patrocínio financeiro ao Murça Sport Clube, no valor de 15.000,00€ (trinta e quatro mil e quinhentos euros), ao abrigo das alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como do artigo 9º, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo);

b) O valor da subvenção proposta tem enquadramento na rubrica orçamental 040701, dispondo do compromisso n.º 228/2025;

c) Simultaneamente, aprovar a minuta de Contrato Programa de Patrocínio Desportivo entre o Município e a referida associação, no estrito cumprimento do regime previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, contendo as cláusulas reguladoras das obrigações e direitos das partes, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa à presente proposta, legitimando, desde já, o Presidente da Câmara para outorgar o mesmo;

d) Para o efeito, deverá ser designado, como gestor do contrato, Marco Sérgio Pereira da Rocha, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo;

e) Nos termos da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, o contrato programa que venha a ser celebrado entre as partes, nos termos acima propostos, e a subvenção atribuída, deverão ser objeto de publicitação nos termos configurados no mesmo diploma legal;

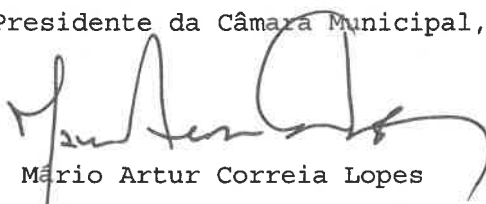


MUNICÍPIO DE MURÇA

f) Por último, caso a presente proposta seja aprovada, dever-se-á proceder à notificação do Clube, nos termos do CPA.

Murça, 17 de fevereiro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,



Mário Artur Correia Lopes



CONTRATO-PROGRAMA DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

ÉPOCA 2024/2025

Considerando:

O papel determinante que o Murça Sport Club tem, enquanto associação promotora da prática desportiva e da atividade física, instrumento de saúde, de bem-estar e entretenimento dos munícipes;

A cooperação institucional entre ao Município e o Murça Sport Club permitirá reforçar o desenvolvimento do desporto e atividade física regular, nos diversos escalões;

As competições de âmbito local, regional, nacional e internacional também são um meio de promoção e desenvolvimento social, económico e cultural do nosso Concelho;

Incumbe ao Estado, no sentido de todos os poderes públicos, em colaboração com as associações e coletividades desportivas promover, estimular e orientar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, de acordo com o artigo 79.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa;

Compete à Câmara municipal apoiar entidades e atividades de interesse municipal, designadamente de caráter desportivo, de acordo com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro;

Os apoios ou comparticipações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com o artigo 46.º, n.º 3, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);

As entidades beneficiárias de apoios ou comparticipações financeiras na área do desporto ficam sujeitas a fiscalização por parte da entidade concedente, de acordo com o artigo 46.º, n.º 4, da Lei 5/2007;

O patrocínio financeiro concedido pelos municípios deve ser objeto de contrato-programa de patrocínio desportivo, nos termos enunciados no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo).

É celebrado entre:

MUNICÍPIO DE MURÇA, pessoa coletiva 506862763, com sede na Praça 5 de Outubro, Murça, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr.º Mário Artur Correia Lopes, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias



locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante; e

MURÇA SPORT CLUBE, pessoa coletiva n.º 501949160, neste ato representado pelo Presidente da Direção, Nelson Fraga Teixeira Rede, doravante designado por segundo outorgante.

O presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo que se rege pelas Considerações acima referidas e Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto o patrocínio financeiro, para a inserção de publicidade institucional do Município de Murça, durante a época desportiva 2024/2025;
2. O patrocínio desportivo obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo).

Cláusula Segunda

Obrigações da Entidade Beneficiária do Apoio

No âmbito do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, o Murça sport Clube compromete-se a:

- a) Gerir os montantes referidos na cláusula quarta e apresentar ao Município, até 30 dias após o final da época desportiva, um relatório de atividades e contas referente à respetiva execução;
- b) Incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa à execução do contrato-programa;
- c) Assegurar a execução integral nos termos do presente contrato;
- d) Assegurar a divulgação institucional do Município de Murça, durante a época desportiva 2024/2025;
- e) Fazer referência ao apoio dado pelo Município e inclusão do respetivo logótipo em todas as publicações gráficas;
- f) A inserção de publicidade deverá ser efetuada de acordo com o desenho gráfico a enviar pelo primeiro outorgante.
- g) Entregar quando solicitado, a certidão de não dívida perante a Administração Fiscal e a Segurança Social;
- h) Cumprir a lei, designadamente, o regime de incompatibilidades dos dirigentes desportivos;



- i) Assegurar o cumprimento das demais legislações aplicáveis designadamente à defesa da transparência, da integridade das competições, o combate à violência, ao racismo, à xenofobia, à corrupção nos espetáculos desportivos (Lei n.º 101/2017, de 28.08) conjugado com o art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 273/2009);
- j) Prestar todas as informações e apresentar todos os documentos solicitados pelo Município, como entidade competente pelo acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo;
- k) Informar de imediato a entidade concedente de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- l) Participar em ações e atividades promovidas pelo Município, no âmbito do desenvolvimento e divulgação desportiva concelhia.

Cláusula Terceira Patrocínio Financeiro

- 1. O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante um patrocínio financeiro no valor total de 15.000,00€ (quinze mil euros).
- 2. O patrocínio financeiro concedido pelo primeiro outorgante, ao segundo outorgante, destina-se a garantir os direitos de publicidade institucional do Município de Murça.
- 3. O pagamento da comparticipação financeira depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento por parte do beneficiário das suas obrigações fiscais, para com a segurança social e para com a entidade concedente.

Clausula Quarta Disponibilização do Pagamento

- 1. O patrocínio financeiro é disponibilizado nos seguintes termos:
 - a) 5.000,00€ após assinatura e publicitação do presente Contrato de Patrocínio Desportivo;
 - b) 2.500,00€ até 31 de março de 2025
 - c) 2.500,00€ até 30 de abril de 2025
 - d) 2.500,00€ até 31 de maio de 2025
 - e) 2.500,00€ após entrega, e avaliação em reunião de Câmara, do Relatório Final de Execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, efetuado pelo Segundo outorgante.
- 2. O pagamento do apoio financeiro será efetuado em prestações periódicas para a conta bancária do segundo Outorgante, depois de aprovado o presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo em reunião da Câmara Municipal de Murça.



Cláusula Quinta
Incumprimento e resolução do Contrato-Programa

1. O incumprimento das obrigações emergentes do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo ou desvio dos seus objetivos, por parte do segundo outorgante, constitui este na obrigação de restituir as quantias que, entretanto, tenha recebido na proporção do incumprimento.
2. O incumprimento do Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo imputável à entidade beneficiária, da comparticipação financeira, implica, também, a impossibilidade de esta beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias a restituir.

Cláusula Sexta
Dever de Sustação

Em caso de incumprimento culposos do contrato programa, para além da 2.º contraente não poder vir a beneficiar de novas comparticipações financeiras, poderá o 1.º contraente proceder à retenção das quantias afetadas a este ou outros contratos programa ao abrigo do art.º 30.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10.

Cláusula Sétima
Revisão do Contrato

1. O presente contrato poderá ser modificado ou revisto sempre que, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público, ou por livre acordo das partes.
2. O presente contrato pode ser modificado ou revisto nos termos do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula Oitava
Cessação do Contrato

A vigência do Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo cessa quando seja concluído o programa de desenvolvimento desportivo objeto de apoio, sem prejuízo do cabal cumprimento de todas as obrigações contratualmente assumidas, e nos demais casos previstos na lei.



Cláusula Nona
Controlo Financeiro

De acordo com o disposto no artigo 3.º, n.º 3 da Lei de Organização e Processo do tribunal de Contas (aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto e alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março), o Segundo Outorgante, enquanto entidade beneficiária de dinheiros públicos, fica sujeita a jurisdição e controlo financeiro do tribunal de Contas, na medida necessária à fiscalização da legalidade, regularidade e correção económica e financeira da aplicação daqueles dinheiros.

Cláusula Décima
Publicitação

O presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, com os respetivos anexos, é publicitado na página eletrónica do Primeiro Outorgante, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 27.º, do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula Décima Primeira
Gestor do Contrato

De acordo com o n.º 1 do art.º 290º-A do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação (D.L. n.º 111 -B/2017, de 31 de agosto), o contraente público designa como gestor do contrato o Técnico Superior _____, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

Cláusula Décima Segunda
Omissões

Nos casos omissos é aplicável o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e as demais normas de direito administrativo.

Cláusula Décima Terceira
Sistema de acompanhamento, fiscalização e controlo da execução do programa

O Primeiro Contraente fiscalizará a execução do presente Contrato-programa através do gestor do contrato designado para o efeito e nos termos previstos no art.º 290.º-A do CCP), podendo realizar inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma



entidade externa (n.º 4, do art.º 17.º conjugado com art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro).

Cláusula Décima Quarta

Entrada em vigor

O presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo entra em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do primeiro Outorgante, de acordo com o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro.

Murça, ____ de _____ de 2025

Pela Câmara Municipal de Murça

O Presidente da Câmara

Mário Artur Correia Lopes

Pelo Murça Sport Clube

O Presidente da Direção

Nelson Fraga Teixeira Rede

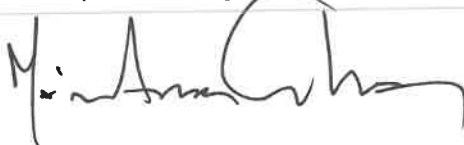
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Mário Artur Correia Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao contrato – programa de patrocínio desportivo – Murça Sport Clube, época 2024/2025, deliberado na reunião de Câmara N.º 4/2025 de 20 de fevereiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de fevereiro de 2025



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Avelino José Marques dos Santos, na qualidade de Vice - Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao contrato – programa de patrocínio desportivo – Murça Sport Clube, época 2024/2025, deliberado na reunião de Câmara N.º 4/2025 de 20 de fevereiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de fevereiro de 2025



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao contrato – programa de patrocínio desportivo – Murça Sport Clube, época 2024/2025, deliberado na reunião de Câmara N.º 4/2025 de 20 de fevereiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de fevereiro de 2025



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Ana Paula Rodrigues da Cruz, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao contrato – programa de patrocínio desportivo – Murça Sport Clube, época 2024/2025, deliberado na reunião de Câmara N.º 4/2025 de 20 de fevereiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de fevereiro de 2025

Ana Paula Rodrigues Cruz

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Joaquim Gomes Pinto, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao contrato – programa de patrocínio desportivo – Murça Sport Clube, época 2024/2025, deliberado na reunião de Câmara N.º 4/2025 de 20 de fevereiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de fevereiro de 2025





MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA N.º 12/GAP/2025

Junta de Freguesia de Candedo

Apoio Pontual às Freguesias

Comparticipação em investimentos

A Junta de Freguesia de Candedo solicitou ao Município de Murça, um apoio financeiro, tendo em vista a realização de obras de beneficiação, conforme carta anexa da Junta de Freguesia.

A comparticipação solicitada enquadra-se na medida de apoio 70/30, em que, o Município de Murça comparticipa 70% do total do investimento financeiro e a Junta de Freguesia suporta os restantes 30%:

Valor Total	Município de Murça 70%	Junta de Freguesia de Candedo 30%
115.823,66€	81.076,56€	34.747,10€

I - Enquadramento Legal

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Dispõe o artigo 7.º, do Anexo I do mesmo diploma legal, que, constituem atribuições das freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com os Municípios, designadamente nos domínios de equipamento rural e urbano, abastecimento público, educação, cultura, tempos livres e desporto, cuidados primários de saúde, ação social, proteção civil, ambiente e salubridade, desenvolvimento, ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade, bem como o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos casos e nos termos previstos na lei.

Dispõe o n.º 1 do artigo 23.º do mesmo diploma, que, constituem atribuições do Município, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as Freguesias;



MUNICÍPIO DE MURÇA

De acordo com a alínea j), do n.º 1 do artigo 25.º, da lei 75/2013 de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, "deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações".

II - Considerando,

Constituem atribuições das Freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o Município, designadamente nos seguintes domínios: equipamento rural e urbano; Abastecimento público; Educação; Cultura, tempos livres e desporto; Cuidados primários de saúde; Ação social; Proteção civil; Ambiente e salubridade; Desenvolvimento; Ordenamento urbano e rural; Proteção da comunidade.

As freguesias dispõem de atribuições e competências em domínios bastante diversificados na promoção e salvaguarda dos interesses das respetivas populações.

As atribuições conferidas aos municípios é a promoção da salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

O apoio às juntas de freguesia são apresentados, sob a forma de proposta, pelo Presidente da Câmara, na sequência de pedido feito pela Junta de Freguesia, para efeitos de ser submetida a aprovação em sede de Assembleia Municipal;

A alínea j) do artigo 25.º do anexo I à mencionada lei que compete à Assembleia Municipal "deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações".

III - Da Proposta em Sentido Estrito

Propõe-se à Câmara Municipal, que, para efeitos do disposto na alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º, do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, esta proposta seja submetida a deliberação da Assembleia Municipal, para atribuição de um apoio financeiro no valor de 81.076,56€ (oitenta e um mil setenta e seis euros e cinquenta e seis cêntimos), à Junta de Freguesia de Candedo, para a realização de obras de beneficiação.



MUNICÍPIO DE MURÇA

A verba referente ao apoio referido, tem cabimento na classificação orçamental na rubrica 04050102.

Murça, 17 de fevereiro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,



Mário Artur Correia Lopes



JUNTA DE FREGUESIA CANDEDO

largo 22 de maio, s/n | 5090-011 Candedo Murça
Tel. 259 549 163 | freguesiadecandedo@jfcandedo.pt

Exmo. Senhor;
Presidente do Município de Murça
Dr. Mário Artur Correia Lopes
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Carta Registada c/ Aviso de receção

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

Vossa Referência

Data

019 | 2025

2025.02.10

ASSUNTO: PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO

CARÍSSIMO PRESIDENTE,

No âmbito do apoio a investimentos proposto às Juntas e União de Freguesias do Concelho de Murça em Assembleia Municipal na modalidade 70/30, vimos muito respeitosamente solicitar uma ajuda financeira para as intenções que anexamos e conforme mapa e orçamentos que juntamos. O valor total dos trabalhos para as presentes movimentações é de 109.986,32€ + IVA à taxa em vigor (cento e nove mil, novecentos e oitenta e seis euros e trinta e dois centimos), correspondendo a uma participação do Município de 76.990,42€ + IVA à taxa em vigor (setenta e seis mil, novecentos e noventa euros e quarenta e dois centimos).

Aguardamos com expectativa o enquadramento deste apoio financeiro, na modalidade supracitada, para as referidas intervenções.

Com os melhores cumprimentos,

Luís Filipe Ribeiro Alves

junta
FREGUESIA DE
CANDEDO

Largo 22 de Maio, Candedo
5090-011 Candedo Murça



Luís Filipe Ribeiro Alves Presidente

Junta de Freguesia de Candedo

p: [259549164](tel:259549164)

m: [933241774](tel:933241774)

e: freguesiadecandedo@jfcandedo.pt

a: Largo 22 de maio, Candedo, 5090-011 Candedo Murça

CANDEDO | MARTIM | MONFEBRES | PORRAIS | SOBREIRA

Freguesia de Candedo
quem conhece, não esquece!

JUNTA DE FREGUESIA DE CANDEDO
LARGO 22 DE MAIO, SN | 5090-011 CANDEDO MURÇA

Artº	Designação dos trabalhos	Quantidades	Preços Unitários	Total
	CAMINHOS AGRICOLAS / OUTROS			
	Trabalhos Preliminares			
	Encargos gerais com estaleiro, Montagem e desmontagem incluído a limpeza de toda área ocupada após desmontagem	1,00 € Vg	9.992,00 €	9.992,00 €
	Elaboração e desenvolvimento das fichas de procedimento de segurança, no cumprimento da legislação aplicável.	1,00 € Vg	950,00 €	950,00 €
1.0	CANDEDO Caminho do Cumbro			
1.1	Limpeza e reperfilagem da plataforma existente, incluindo escavação e aterro onde necessário, fornecimento e assentamento de gravilha 20/40 na camada de base com uma altura média de 15 cm, betão de central C20/25 com uma espessura nunca inferior a 10 cm, incluindo fornecimento e colocação de malhasol tipo CQ30.	1.200,00 € m2	€ 21,14	25.368,00 €
2.0	SOBREIRA Travessa à Rua do Jardim			
2.1	Limpeza e reperfilagem da plataforma existente, incluindo escavação e aterro onde necessário, fornecimento e assentamento de gravilha 20/40 na camada de base com uma altura média de 15 cm, betão de central C20/25 com uma espessura nunca inferior a 10 cm, incluindo fornecimento e colocação de malhasol tipo CQ30.	160,00 € m2	€ 21,14	3.382,40 €
3.0	CANDEDO Caminho da Rasa			
3.1	Limpeza e reperfilagem da plataforma existente, incluindo escavação e aterro onde necessário, fornecimento e assentamento de gravilha 20/40 na camada de base com uma altura média de 15 cm, betão de central C20/25 com uma espessura nunca inferior a 10 cm, incluindo fornecimento e colocação de malhasol tipo CQ30.	150,00 € m2	€ 21,14	3.171,00 €
4.0	CANDEDO Caminho da Poça			
4.1	Limpeza e reperfilagem da plataforma existente, incluindo escavação e aterro onde necessário, fornecimento e assentamento de gravilha 20/40 na camada de base com uma altura média de 15 cm, betão de central C20/25 com uma espessura nunca inferior a 10 cm, incluindo fornecimento e colocação de malhasol tipo CQ30.	300,00 € m2	€ 21,14	6.342,00 €
5.0	MARTIM Largo (Avenida Tapada do Cavallo)			

Trabalhamos o futuro, hoje!

Artº	Designação dos trabalhos	Quantidades	Preços Unitários	Total
5.1	Regularização de base existente. Camada granular com características de base, em agregado britado de granulometria extensa com 0.15m de espessura e compactação. Rega de Impregnação Betuminosa, com emulsão betuminosa, tipo ECL-1, à taxa de 1,5Kg/m2. Camada de desgaste incluindo fornecimento, transporte e aplicação, em betão betuminoso com 0.07m de espessura.	170.00 € m2	€ 27,16	4.617,20 €
6.0	CANDEDO Caminho da Mouta			
6.1	Limpeza e reperfilagem da plataforma existente, incluindo escavação e aterro onde necessário, fornecimento e assentamento de gravilha 20/40 na camada de base com uma altura média de 15 cm, betão de central C20/25 com uma espessura nunca inferior a 10 cm, incluindo fornecimento e colocação de malhasol tipo CQ30.	375.00 € m2	€ 21,14	7.927,50 €
7.0	CANDEDO Ribeiro (Carvalhal/Mouta)			
7.1	Limpeza e reperfilagem da plataforma existente, incluindo escavação e aterro onde necessário, fornecimento e assentamento de gravilha 20/40 na camada de base com uma altura média de 15 cm, betão de central C20/25 com uma espessura nunca inferior a 10 cm, incluindo fornecimento e colocação de malhasol tipo CQ30.	175.00 € m2	€ 21,14	3.699,50 €
8.0	PORRAIS Cruz. Sobreira/Porraís (Depósito Água)			
8.1	Limpeza e reperfilagem da plataforma existente, incluindo escavação e aterro onde necessário, fornecimento e assentamento de gravilha 20/40 na camada de base com uma altura média de 15 cm, betão de central C20/25 com uma espessura nunca inferior a 10 cm, incluindo fornecimento e colocação de malhasol tipo CQ30.	600.00 € m2	€ 21,14	12.684,00 €
9.0	CANDEDO Caminho do Carvalhal			
9.1	Limpeza e reperfilagem da plataforma existente, incluindo escavação e aterro onde necessário, fornecimento e assentamento de gravilha 20/40 na camada de base com uma altura média de 15 cm, betão de central C20/25 com uma espessura nunca inferior a 10 cm, incluindo fornecimento e colocação de malhasol tipo CQ30.	334.00 € m2	€ 21,14	7.060,76 €
10.0	CANDEDO Travessa Avenida Padre Veiga			
10.1	Limpeza e reperfilagem da plataforma existente, incluindo escavação e aterro onde necessário, fornecimento e assentamento de gravilha 20/40 na camada de base com uma altura média de 15 cm, betão de central C20/25 com uma espessura nunca inferior a 10 cm, incluindo fornecimento e colocação de malhasol tipo CQ30.	225.00 € m2	€ 21,14	4.756,50 €

Trabalhamos o futuro, hoje!

Artº	Designação dos trabalhos	Quantidades	Preços Unitários	Total
11.0	MONFEBRES 4 Caminhos			
11.1	Limpeza e reperfilagem da plataforma existente, incluindo escavação e aterro onde necessário, fornecimento e assentamento de gravilha 20/40 na camada de base com uma altura média de 15 cm, betão de central C20/25 com uma espessura nunca inferior a 10 cm, incluindo fornecimento e colocação de malhasol tipo CQ30.	300,00 € m2	€ 21,14	6.342,00 €
12.0	SOBREIRA Travessa da Escola			
12.1	Limpeza e reperfilagem da plataforma existente, incluindo escavação e aterro onde necessário, fornecimento e assentamento de gravilha 20/40 na camada de base com uma altura média de 15 cm, betão de central C20/25 com uma espessura nunca inferior a 10 cm, incluindo fornecimento e colocação de malhasol tipo CQ30.	75,00 € m2	€ 21,14	1.585,52 €
13.0	MONFEBRES Caminho de Daila			
13.1	Limpeza e reperfilagem da plataforma existente, incluindo escavação e aterro onde necessário, fornecimento e assentamento de gravilha 20/40 na camada de base com uma altura média de 15 cm, betão de central C20/25 com uma espessura nunca inferior a 10 cm, incluindo fornecimento e colocação de malhasol tipo CQ30.	122,75 € m2	€ 21,14	2.594,94 €
14.0	MARTIM Caminho de acesso Depósitos			
14.1	Limpeza e reperfilagem da plataforma existente, incluindo escavação e aterro onde necessário, fornecimento e assentamento de gravilha 20/40 na camada de base com uma altura média de 15 cm, betão de central C20/25 com uma espessura nunca inferior a 10 cm, incluindo fornecimento e colocação de malhasol tipo CQ30.	450,00 € m2	€ 21,14	9.513,00 €
Total S/IVA:				109.986,32 €

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Mário Artur Correia Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao pedido de apoio da Junta de Freguesia de Candedo, deliberado na reunião de Câmara N.º 4/2025 de 20 de fevereiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de fevereiro de 2025



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Avelino José Marques dos Santos, na qualidade de Vice - Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao pedido da Junta de Freguesia de Candedo, deliberado na reunião de Câmara N.º 4/2025 de 20 de fevereiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de fevereiro de 2025



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao pedido da Junta de Freguesia de Candedo, deliberado na reunião de Câmara N.º 4/2025 de 20 de fevereiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de fevereiro de 2025

Vilma Pereira.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Ana Paula Rodrigues da Cruz, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao pedido de apoio da Junta de Freguesia de Candedo, deliberado na reunião de Câmara N.º 4/2025 de 20 de fevereiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de fevereiro de 2025

Ana Paula Rodrigues Cruz

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Joaquim Gomes Pinto, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao pedido da Junta de Freguesia de Candedo, deliberado na reunião de Câmara N.º 4/2025 de 20 de fevereiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de fevereiro de 2025



Município de Murça

Praça 5 de outubro

5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral**Unidade orgânica: Divisão de Administração Geral**

Município de Murça 1224-2024

PROPOSTA

Ref.º DAG / 04 – INFO 15/DAG/2025

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA / DELIBERAÇÃO DA CÂMARA

Concordo com a estratégia sugerida. À próxima reunião de Câmara para deliberação.
17-02-2025-17:57:32 - Presidte

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

Visto.

Concordo a a proposta de atuação exarada na informação técnica da DAG.

Deve, este assunto, ser agendado para a próxima reunião ordinária da CM para deliberação.

À consideração do PC.

17-02-2025-16:19:15 - marcelo

ASSUNTO

- PROCESSO N.º 344/10.3BEMDL;
- CUSTAS DE PARTE.

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DATA

DATA: 17.02.2025

I – Antecedentes

1. No âmbito do Processo n.º 344/10.3BEMDL, no qual são partes o Município de Murça (Ré) e a Interior Norte Tabacos (Autora), o qual já transitou em julgado, o Município de Murça foi condenado entre o demais a pagar custas na proporção do decaimento, nos termos do n.º 2, do artigo 26º, do Regulamento de Custas Processuais;
2. Nestes termos, as custas de parte dos co-réus Higino Pinheiro e Irmãos, S.A., e da Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A., na proporção do decaimento (18,02%),

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Administração Geral

ascendem ao montante de 689,27€ e 1 693.41€, respetivamente, tudo isto de acordo com a documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais e que se anexa;

3. É de ressaltar que o Município, até à data, não efetuou os pagamento das quantias devidas e, por consequência, a Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A., está a avançar com a execução da quantia que lhe é devida, no valor de 1 693.41€.

II - Da Proposta

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, em particular nos termos do n.º 2, do artigo 26º, do Regulamento de Custas Processuais, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:

- a) Agendamento do presente assunto para a próxima reunião de Câmara, em vista à tomada de deliberação traduzida no pagamento, das custas de parte, na proporção do decaimento, às empresas Higino Pinheiro e Irmãos, S.A., e da Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A., no valor, respetivamente, de 689,27€ e 1 693.41€, com base nas razões enunciadas no capítulo anterior;
- b) Sequencialmente, deverá o presente assunto transitar para a DGF, em vista à operacionalização dos pagamentos em causa;
- c) De imediato, envio do presente assunto para o Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

À consideração do Diretor de Departamento.

O chefe de Divisão Municipal,



(Marcos José Barroco)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Mário Artur Correia Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao Processo: N.º 344/10.3BEMDL – Custas de parte, deliberado na reunião de Câmara N.º 4/2025 de 20 de fevereiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de fevereiro de 2025



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Avelino José Marques dos Santos, na qualidade de Vice - Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao Processo N.º 344/10.3BEMDL – custas de parte, deliberado na reunião de Câmara N.º 4/2025 de 20 de fevereiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de fevereiro de 2025

Avelino José Marques dos Santos

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao Processo N.º 344/10.3BEMDL – custas de parte, deliberado na reunião de Câmara N.º 4/2025 de 20 de fevereiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de fevereiro de 2025



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Ana Paula Rodrigues da Cruz, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao Processo N.º 344/10.3BEMDL – Custas de parte, deliberado na reunião de Câmara N.º 4/2025 de 20 de fevereiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de fevereiro de 2025

Ana Paula Rodrigues Cruz

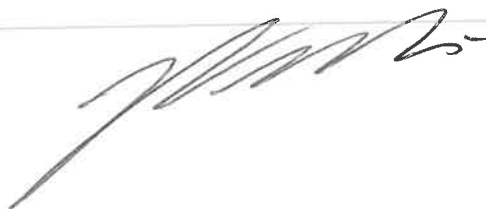
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Joaquim Gomes Pinto, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao Processo N.º 344/10.3BEMDL – custas de parte, deliberado na reunião de Câmara N.º 4/2025 de 20 de fevereiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de fevereiro de 2025





12

Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Administração Geral

PROPOSTA

Ref.ª DAG / 04 – INFO 17/2025

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA / DELIBERAÇÃO DA CÂMARA

Concedido com a observância prevista na próxima reunião de Câmara. 2025. FEV. 17

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

Visto: Concedido com o teor da presente proposta a qual encontra o meu pleno acolhimento. Neste contexto, deve a presente proposta ser sancionada, pelo órgão autárquico municipal - CM e A.M., devendo, assim, o futuro assunto ser abrandado para a sua ordenação de CM de dia 20/02/2025. 2025-02-17

ASSUNTO

- REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE DIRIGENTES INTERMÉDIOS DE 3.º GRAU

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DATA

DATA: 19.02.2025

I – Enquadramento

1. O Decreto-Lei n.º 13/2024, de 10 de janeiro, aprovou um conjunto de medidas tendentes à valorização de trabalhadores na Administração Pública, traduzidas no seguinte:

- Alteração da estrutura remuneratória da carreira geral de técnico superior;
- Alteração da estrutura remuneratória da carreira de regime especial de técnico superior especialista em orçamento e finanças públicas do Ministério das Finanças (MF);
- Alteração da estrutura remuneratória da carreira de regime especial de técnico superior especialista em estatística do Instituto Nacional de Estatística, I. P. (INE, I. P.).

2. Relativamente à alteração da estrutura remuneratória da carreira geral de técnico superior, a valorização ocorre através da alteração dos níveis remuneratórios correspondentes às posições remuneratórias da carreira, e constantes do anexo II ao Decreto-Lei n.º 84 -F/2022, de 16 de dezembro, agora alterado.
3. Atenda-se, contudo, que o legislador não contemplou, por qualquer forma, norma específica para os dirigentes intermédios de 3.º grau.
4. Ora, a remuneração destes dirigentes, não obstante ser definida pela Assembleia Municipal, é feita com referência a posições remuneratórias da carreira de Técnico Superior (repare-se, aqui, que nada é dito quanto a níveis remuneratórios).
5. De facto, nos termos do disposto no artigo 5.º, do Anexo II, do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais de Murça, em vigor, a *“remuneração dos dirigentes intermédios de 3.º grau corresponde à 6.ª posição remuneratória da carreira geral de Técnico Superior”*, não discriminando o valor e ou nível remuneratório.
6. Por outro lado, e como se viu, o Decreto-Lei n.º 13/2014 foi desenhado tendo em vista a valorização dos trabalhadores integrados na carreira de Técnico Superior, a par das carreiras também ali previstas, garantindo um melhoramento nas perspetivas de futuro no que toca a evolução remuneratória.
7. Sucede, porém, que a remuneração dos Dirigentes Intermédios de 3.º grau não é objeto de qualquer alteração de posicionamento remuneratório, sendo antes estática.
8. Partindo de tais premissas, e com particular destaque para o facto de não existir qualquer norma específica que acautelasse a situação das remunerações que são determinadas por indexação a posições remuneratórias, criando regras que condicionassem a atualização em função da nova estrutura, os Dirigentes Intermédios de 3.º grau, ao não estarem integrados em carreira, beneficiaram, desde o dia 1 de janeiro de 2024, dos novos níveis remuneratórios previstos para as respetivas posições.
9. Repare-se, aliás, que interpretação distinta permite que um dirigente de 3.º grau, que seja designado hoje, beneficie já da nova estatuta, enquanto aquele que estava em exercício de funções desde data anterior a 1 de janeiro de 2024 fique preso, até ao fim da comissão de serviço, na anterior estrutura remuneratória, situação que é, materialmente, violadora do princípio da igualdade.

af

10. Tal solução foi acolhida pela maioria da doutrina, não tendo, até agora, merecido qualquer interpretação distinta.
11. Sucede, porém, que a DGAL, em sede de solução interpretativa uniforme, veio defender, recentemente, que os dirigentes de terceiro grau devem continuar a ser remunerados pela anterior estrutura remuneratória e não pela nova, deixando, contudo, margem para que tal situação fosse dirimida pela Assembleia Municipal, enquanto órgão competente para fixar a remuneração destes dirigentes.
12. De facto, o estatuto remuneratório dos dirigentes de terceiro grau é fixado pela Assembleia Municipal, não obstante o legislador ter criado uma moldura baseada em posições remuneratórias referentes à Carreira de Técnico Superior.
13. Embora tal interpretação nos mereça as mais diversas reservas, desde logo em face do princípio da igualdade, acima referido, bem como o facto de implicar que a mesma deliberação da Assembleia Municipal possa produzir dois efeitos diferentes, consoante a data de designação do Dirigente Intermédio de 3.º grau, sem que tal efeito dualista tenha consagração na norma regulamentar que dá expressão ao estatuto remuneratório destes cargos dirigentes, a verdade é que a intervenção da Assembleia Municipal, nesta matéria, afasta qualquer dúvida que possa existir sobre a remuneração dos referidos dirigentes, como a própria DGAL reconhece na solução interpretativa sacada.
14. Razão pela qual nos parece prudente submeter a presente questão à Assembleia Municipal, em vista a obter uma deliberação que esclareça de forma definitiva esta matéria, reconhecendo, para o efeito, que a remuneração dos Dirigentes Intermédios de 3.º grau deve acompanhar as atualizações/alterações na estrutura remuneratória da carreira de Técnico Superior, garantindo a uniformização das remunerações independentemente da data de designação do dirigente.
15. Simultaneamente, deverá ratificar, de forma expressa, as alterações introduzidas nas remunerações dos Dirigentes de terceiro grau com efeitos a 1 de janeiro de 2024, retirando qualquer dúvida e ou reserva legal sobre as mesmas.

II – Da Proposta

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:

a) Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião do órgão executivo municipal, em vista à tomada de deliberação consubstanciada no seguinte:

i. Reconhecer que, para efeitos do disposto no artigo 5.º, do Anexo II, do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais de Murça, em vigor, a remuneração dos Dirigentes Intermédios de 3.º grau deve acompanhar as atualizações/alterações na estrutura remuneratória da carreira de Técnico Superior, incluindo as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 13/2014¹, garantindo-se, nesta justa medida, a uniformização das remunerações independentemente da data de designação do dirigente.

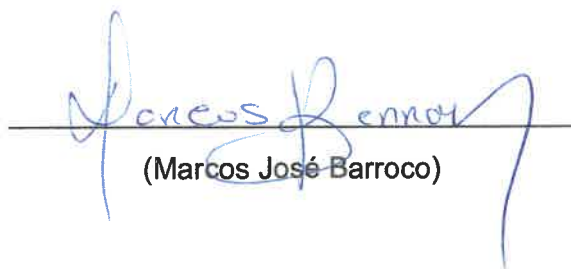
ii. Simultaneamente, ratificar as alterações introduzidas nas remunerações dos Dirigentes de terceiro grau com efeitos a 1 de janeiro de 2024, retirando qualquer dúvida e ou reserva legal sobre as mesmas.

b) Sequencialmente, agendamento do presente assunto para a próxima sessão do órgão deliberativo municipal, em vista ao sancionamento da estratégia referida na alínea e subalíneas anteriores, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 4.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e ulteriores alterações;

c) De imediato, envio do presente assunto para o gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

À consideração do Diretor de departamento.

O chefe de Divisão Municipal,



(Marcos José Barroco)

¹ Por força das alterações introduzidas pelo referido Decreto-Lei, a 6.ª posição remuneratória da Carreira de Técnico Superior passou a corresponder, desde o dia 1 de janeiro de 2024, ao nível remuneratório 38, da TRU (em 2024 - 2 566,01 €).

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



DOC: 2025_Geral,E,G,95
80 ANOS
Município de Murça 1224-2024

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Ação Social

PROPOSTA

Ref.º DAS / 07 – INF 13.1/2025

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA / DELIBERAÇÃO DA CÂMARA

A próxima Reunião Ordinária da Câmara Municipal para deliberação.
17-02-2025-16:44:23 - vice

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

Visto o conteúdo, de acordo com o calendário, deste assunto, faz a presente proposta
ordinária da Câmara Municipal para deliberação.
A concluir-se a 2025-02-17

ASSUNTO

PROGRAMA KIT-BEBÉ MURÇA

(PROCESSOS: KB 62)

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DATA

DATA: 16.02.2025

I. ENQUADRAMENTO

O Município de Murça tem vindo a desenvolver e a adotar medidas de apoio que procuram, a cada momento, contribuir para garantir a segurança e a qualidade de vida dos seus Municípes. Considerando que no atual contexto socioeconómico, as famílias se confrontam, diariamente, com limitações, no que se refere à disponibilidade de recursos, principalmente financeiros, o Município de Murça tenta promover a melhoria das condições de vida, bem como, a estimulação do comércio local, através de programas facilitadores do aumento da taxa de natalidade, numa visível tentativa de inversão da pirâmide etária.

Neste sentido, e no âmbito das suas competências sociais, o Município de Murça, desenvolveu o Programa Kit Bebé Murça, com o desafio de incentivar a natalidade e apoiar a infância, de forma a criar estruturas e mecanismos de condições para a fixação de pessoas e de famílias no Concelho. Este Programa foi deliberado e aprovado em Reunião Do Executivo Municipal, a 21 de dezembro de 2023.

Para o desenvolvimento desta medida social, o Município de Murça, estabeleceu parcerias específicas e fundamentais, para desenhar, estruturar e implementar, a presente medida, com o primordial objetivo de atingir uma intervenção concertada, eficaz e transparente, na sua forma de atuação, como agente de políticas sociais.

Assim, e para o efeito, o Município estabeleceu uma relação de parceria com:

- ✓ A Associação de Farmácias, doravante designada por ANF, associação representativa das farmácias portuguesas;
- ✓ Associação Dignitude, Instituição Particular de Solidariedade Social, que tem por missão o desenvolvimento de programas solidários de grande impacto social que promovam a qualidade de vida e o bem-estar dos portugueses, sendo que, para tal, disponibiliza a sua plataforma eletrónica de gestão do beneficiários, assim, e participações efetuadas, ao abrigo do Programa Kit Bebé.

O aumento de encargos, assumidos pelo Município, serão facilmente justificados pelo benefício espetável, traduzindo-se no aumento de natalidade que a medida certamente trará, não deixando de ser um apoio extremamente importante, quer para os beneficiários diretos do programa, quer para as farmácias.

São considerados beneficiários do Kit Bebé, todas as crianças residentes no Concelho de Murça, cujos responsáveis parentais também residam no Concelho, até completarem 3 anos de idade.

O apoio concretiza-se através do cartão "Kit Bebé Murça", a utilizar em qualquer uma das farmácias aderentes, do Concelho de Murça. Os beneficiários deste programa serão identificados nas farmácias, através da apresentação física, obrigatória, do cartão, sempre que realizarem uma transação.

As famílias beneficiárias podem escolher livremente as farmácias aderentes do Concelho de Murça, onde pretendam usufruir do benefício.

O valor da participação é efetuado aquando da apresentação do cartão "Kit Bebé Murça", a emitir pelo Município de Murça, desde que válido, e até atingir o plafom máximo de 1000€ (mil euros), em cada ano de vida da criança, perfazendo o montante total máximo de 3000€ (três mil euros), durante os primeiros três anos de vida da criança.

São consideradas despesas elegíveis as realizadas em farmácias aderentes ao cartão "Kit Bebé Murça", nomeadamente na aquisição de produtos de saúde, alimentação e bem-estar pediátricos, assim como, medicamentos de uso pediátrico e vacinas que não constem no Plano Nacional de Vacinação, de acordo com a listagem homologada.

Ficam excluídas do direito à comparticipação quaisquer produtos de natureza lúdica, didática ou recreativa, assim como fraldas de uso pediátrico.

A Associação Dignitude disponibilizará a plataforma eletrónica de gestão dos beneficiários e comparticipações efetuadas, cabendo ao Município de Murça, a responsabilidade pela validação.

Os cartões “Kit Bebê Murça” são produzidos e suportados pelo Município de Murça.

A gestão da medida é operacionalizada através de protocolos de cooperação, estabelecidos entre o Município, a Dignitude e a ANF, tendo em vista a transparência e idoneidade de atuação, assinado a 22 de Dezembro de 2023.

O montante global da medida em causa será objeto de deliberação da Câmara Municipal, e terá sempre como limite os montantes inscritos nos documentos previsionais, neste sentido:

- ✓ As farmácias enviarão à ANF, até ao dia 10 de cada mês, a fatura mensal no valor correspondente, para efeitos de reembolso das comparticipações efetuadas.
- ✓ A ANF disponibiliza ao Município, até dia 20 de cada mês, a faturação emitida por cada farmácia, acompanhada de uma relação/resumo das faturas;
- ✓ O Município efetua o pagamento ANF, dos valores constantes da relação das faturas, até ao dia 10 do mês subsequente ao da sua receção;
- ✓ No caso de incumprimento do prazo de pagamento previsto, serão debitados juro de mora à taxa legal em vigor;
- ✓ O Município assume o compromisso de apoiar financeiramente a Dignitude com a importância de um donativo único de 500€ (quinhentos euros), seguido de um donativo financeiro mensal corresponde a 3% do valor total das faturas emitidas por comparticipações asseguradas aos beneficiários do programa “Kit Bebê Murça”.

II. PROPOSTA

Perante o referido, e tendo por base a necessidade de proceder à continuidade dos apoios solicitados, pelos agregados familiares que, recentemente, foram contemplados pelo nascimento de uma criança, propomos:

- a) Que o presente assunto seja agendado para a próxima Reunião de Câmara Municipal, em vista à tomada de deliberação consubstanciada na aprovação do pedido de apoio constante na listagem em anexo¹, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos e que se anexa ao presente, no valor de 1030€, com fundamento nas razões evocadas no capítulo anterior;

¹ Atendendo à sensibilidade da matéria, bem como o RGPD, não deverá a lista ser transposta para a ata da Reunião de Câmara, salvaguardando, nesta justa medida, os dados pessoais dos beneficiários.

- b) Enquanto Informações de Compromisso 2025/7163, 2025/162 e Proposta de Cabimento N.º 195 de 2025;

Perante a medida apresentada, dada a tipologia de apoios solicitados, foi cumprido o estabelecido no Art.º 69, Capítulo II, Secção III, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), não se tendo verificado qualquer tipo de conflito de interesses. Para o efeito, cada processo encontra-se munido de declarações de Inexistência de Conflito de Interesses.

III. Anexos:

- ✓ Listagem de Beneficiário;
- ✓ Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses;
- ✓ Proposta de Cabimento;
- ✓ Requisição Externa de Despesa;
- ✓ Informação de Compromisso.

A Coordenadora de SAAS/RSI



(Aida Nunes)

IMPRESSO	PAGINA
2025/02/05	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
0201	anamaría	2025/02/03	195	2025

DESCRIÇÃO DA DESPESA
1 KIT BEBÉ

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA		DOTAÇÃO DISPONÍVEL
TIPO DESP: NATA-APOIO Á NATALIDADE		63.567,43
ORGÂNICA : 02	CÂMARA MUNICIPAL	A CABIMENTAR
ECONÓMICA: 04080202	OUTRAS	1.030,00
PLANO : 2025 A 2		SALDO APÓS CABIMENTO
AÇÃO SOCIAL		62.537,43
PROGRAMA KIT BEBÉ		

EXTENSO
MIL E TRINTA EUROS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2025/02/03

AUTORIZAÇÃO

PROCESSADO POR COMPUTADOR

IMPRESSO	PAGINA	REQUISICÃO EXTERNA DE DESPESA	SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
2025/02/05	1		0201	anamaria	2025/02/03	196	2025

CONTRIBUINTE	TERCEIRO CLASSE	N.º COMP.	ASSOCIAÇÃO DIGNITUDE
513696628	7156	TRFA 2025 / 162	Rua Venâncio Rodrigues, 12
AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO	3000-409 Coimbra	LOCAL DE ENTREGA
2025/02/05			PRAZO

CONTRACÇÃO DE DÍVIDA	NÚMERO DO CONTRATO	GESTOR DO CONTRATO	DESCRIÇÃO
DESCRIÇÃO DA DESPESA			
1 KIT BEBÉ			

TIPO DE DESPESA		TAXA		IMPORTÂNCIAS		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IVA	DESCRIÇÃO	BASE	DESCONTOS	INCIDÊNCIA
NATA	APOIO À NATALIDADE	ISENTO		30,000		30,000
EXTENSO				TOTAIS		
TRINTA EUROS				TOTAL ILÍQUIDO...		30,00
				TOTAL DE DESCONTOS		
				TOTAL DE IVA ...		
				TOTAL LÍQUIDO...		30,00

Documento n.º 2025 / 196, Compromisso n.º 2025 / 162, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2025/195

Fundo Disponível anterior ao compromisso no valor de 3.187.003,50 €
Montante do compromisso ADMI para FD no valor total de 30,00 €
Fundo Disponível após compromisso LCPA no valor de 3.186.973,50 €

PROPOSTA CABIMENTO	CLASSIFICAÇÃO DESPESA	PLANO	CLASSIFICAÇÃO ANALÍTICA	IMPORTÂNCIAS		
ANO NÚMERO LINHA	TIPO ORGÂNICA ECONÓMICA	ANO T NÚMERO		DOT. DISPONÍVEL	A COMPROMETER	SALDO APÓS
2025 195	:	NATA 02	04060202	2025 A 2	93.2.3.1.01.01.01	63.567,43
						30,00
						63.537,43

SERVIÇO REQUISITANTE

COMPROMISSO EFETUADO EM 2025/02/05

(anamaria)

PROCESSADO POR COMPUTADOR

2025/02/05

RESOLUÇÃO N.º 2/2019 (23 DE OUTUBRO DE 2019)

DOC: 2025, Geral, E.G. 593 N.º Pendente 78.

anamaria

ANEXO III

INFORMAÇÃO DE COMPROMISSO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE MURÇA (subsetor da Administração Local) NIF 506862763

Número sequencial de compromisso : 2025 / 162

Data do registo (1) : 2025/02/05

Observações do Documento :

Fontes de Financiamento :

Receitas gerais	(€)	(%)	Outras Fontes :	(€)	(%)
X Receitas próprias	70.000,00	(€) 100,00	(%) Contração de Empréstimos	(€)	(%)
Financiamento da UE	(€)	(%)	Transferências no âmbito das Adm. Públicas	(€)	(%)
			Outras: Identificação	(€)	(%)

Classe 0

ORÇAMENTO DO ANO 2025

Classificação Orgânica : 02 CÂMARA MUNICIPAL

Classificação Funcional : 2.3.2. 0102 AÇÃO SOCIAL

PROGRAMA KIT BEBÉ

Classificação Económica : 04080202 OUTRAS

OUTRAS

N.º Rubrica do Plano : 2025 A 2

ITEM	DESCRIPTIVO	VALORES (€)				
		Ano Corrente	2026	2027	2028	Sequientes
1	Orçamento inicial	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00
2	Reforços e créditos especiais/anulações					
3 = 1+2	Dotação corrigida	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00
4	Cativos/descativos					
5	Compromissos registados	6.432,57				
6 = 3 - (4+5)	Dotação disponível	63.567,43	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00
7	Compromisso relativo à despesa em análise	30,00				
8 = 6-7	Saldo Residual	63.537,43	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00

(1) Data do registo do compromisso relativo à despesa em análise no sistema informático de apoio à execução orçamental

Data: 2025/02/05 Número de lançamento no diário do orçamento: 2447

Outras Observações :

Documento n.º 2025/196, Compromisso n.º 2025/162 1 KIT BEBÉ

Foi atribuído o Fundo Disponível n.º 823 do diário dos fundos disponíveis.

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS DADOS DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome

Cargo / função O Responsável.

Data ____ / ____ / ____

(assinatura)

IMPRESSO	PAGINA	REQUISICÃO EXTERNA DE DESPESA	SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
2025/02/05	1		0251	anamarina	2025/02/03	197	2025

CONTRIBUINTE	TERCEIRO CLASSE	N.º COMP.	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS FARMÁCIAS
500885494	7984	TRPA, 2025 / 163	Rua Marechal Saldanha, 1
AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO	1249-069 Lisboa	LOCAL DE ENTREGA
2025/02/05			PRAZO

CONTRACÇÃO DE DÍVIDA	NÚMERO DO CONTRATO	GESTOR DO CONTRATO	DESCRIÇÃO
----------------------	--------------------	--------------------	-----------

DESCRIÇÃO DA DESPESA
1 KIT BEBÉ

TIPO DE DESPESA		TAXA		IMPORTÂNCIAS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IVA	DESCRIÇÃO	BASE	DESCONTOS	INCIDÊNCIA	IVA
NATA	APOIO Á NATALIDADE	ISENTO		1.000,000		1.000,000	
EXTENSO NIL EUROS				TOTAIS			
				TOTAL ILÍQUIDO.....			1.000,00
				TOTAL DE DESCONTOS ..			
				TOTAL DE IVA			
Documento n.º 2025 / 197, Compromisso n.º 2025 / 163, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2025/195				TOTAL LÍQUIDO.			1.000,00

Fundo Disponível anterior ao compromisso no valor de 3.185.573,50 €
Montante do compromisso ANMI para FD no valor total de 1.000,00 €
Fundo Disponível após compromisso LCFA no valor de 3.185.573,50 €

PROPOSTA CALAMINTE		CLASSIFICAÇÃO DESPESA		PLANO	CLASSIFICAÇÃO ANÁLISE		IMPORTÂNCIAS	
ANO	NÚMERO LINHA	TIPO ORÇÂNICA	ECONÓMICA	ANO	T	NÚMERO	DOF	DISPONÍVEL A COMPROMETER
2025	95	1	NATA 02	01000202	2025	A 2	91 2 3 1.01 01.01	63.537,43
								1.000,00
								62.537,43

SERVIÇO REQUISITANTE

COMPROMISSO EFETUADO EM 2025/02/05

(anamarina)

PROCESSADO POR COMPUTADOR

2025/02/05

RESOLUÇÃO N.º 2/2019 (23 DE OUTUBRO DE 2019)

DOC: 2025, Geral, E, G, 59, 1, Pendente-782

anexaria

ANEXO III
INFORMAÇÃO DE COMPROMISSO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE MURÇA (subsetor da Administração Local) NIF 506862763

Número sequencial de compromisso : 2025 / 163

Data do registo (1) : 2025/02/05

Observações do Documento :

Fontes de Financiamento :

Receitas gerais	(€)	(%)	Outras Fontes :	(€)	(%)
X Receitas próprias	70.000,00	(€) 100,00	(%) Contração de Empréstimos	(€)	(%)
Financiamento da UE	(€)	(%)	(%) Transferências no âmbito das Adm. Públicas	(€)	(%)
			(%) Outras: Identificação	(€)	(%)

Classe 0

ORÇAMENTO DO ANO 2025

Classificação Orgânica : 02 CÂMARA MUNICIPAL

Classificação Funcional : 2.3.2. 0102 AÇÃO SOCIAL

PROGRAMA KIT BERE

Classificação Económica : 04080202 OUTRAS

OUTRAS

N.º Rubrica do Plano : 2025 A 2

ITEM	DESCRIPTIVO	VALORES (€)				
		Ano Corrente	2026	2027	2028	Seguintes
1	Orçamento inicial	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00
2	Reforços e créditos especiais/anulações					
3 = 1+2	Dotação corrigida	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00
4	Cativos/descativos					
5	Compromissos registados	6.462,57				
6 = 3-(4+5)	Dotação disponível	63.537,43	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00
7	Compromisso relativo à despesa em análise	1.000,00				
8 = 6-7	Saldo Residual	62.537,43	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00

(1) Data do registo do compromisso relativo à despesa em análise no sistema informático de apoio à execução orçamental

Data: 2025/02/05 Número de lançamento no diário do orçamento: 2448

Outras Observações :

Documento n.º 2025/197, Compromisso n.º 2025/163 1 KIT BERE

Foi atribuído o Fundo Disponível n.º 824 do diário dos fundos disponíveis.

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome

Cargo / função O Responsável,

Data ____ / ____ / ____

{assinatura}

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Mário Artur Correia Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao Programa Kit Bebê, deliberado na reunião de Câmara N.º 4/2025 de 20 de fevereiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de fevereiro de 2025



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Avelino José Marques dos Santos, na qualidade de Vice - Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao programa Kit Bebê, deliberado na reunião de Câmara N.º 4/2025 de 20 de fevereiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de fevereiro de 2025

Avelino José Marques dos Santos.

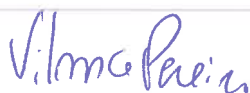
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao programa Kit Bebê, deliberado na reunião de Câmara N.º 4/2025 de 20 de fevereiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de fevereiro de 2025



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Ana Paula Rodrigues da Cruz, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao programa Kit Bebê, deliberado na reunião de Câmara N.º 4/2025 de 20 de fevereiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de fevereiro de 2025

Ana Paula Rodrigues Cruz

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Joaquim Gomes Pinto, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao programa Kit Bebê, deliberado na reunião de Câmara N.º 4/2025 de 20 de fevereiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de fevereiro de 2025



Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Ação Social

PROPOSTA

Ref.º DAS / 07 – INF 12.1/2025

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA / DELIBERAÇÃO DA CÂMARA

A próxima Reunião Ordinária da Câmara Municipal para deliberação.
17-02-2025-16:43:27 - vice

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

Visto. Sendo sugerido o agendamento, data e assunto, para a próxima reunião ordinária da CM para deliberação.
A conduzir a 17-02-2025
A-77

ASSUNTO

PROGRAMA “CARTÃO SAÚDE SÉNIOR”

(CM462, CM463, CM464, CM465, CM466, CM467, CM468, CM469, CM470, CM471, CM472, CM473, CM474, PSS27, PSS28, PSS29, PSS30, PSS31, PSS32, PSS33)

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DATA

DATA: 17.02.2025

1. ENQUADRAMENTO

Considerando a necessidade de apoiar os idosos, dado constituírem um dos setores da população mais desprotegida e assim, contribuir para a dignificação e melhoria das condições de vida dos reformados e pensionistas, considerando também que compete às autarquias locais, promover a resolução dos problemas que afetam as populações, designadamente através de apoios aos estratos sociais mais desfavorecidos, pelos meios adequados, a Câmara Municipal de Murça desenvolveu uma política social, vocacionada para apoiar a população idosa, no acesso aos medicamentos.

Este apoio visa a atribuição da comparticipação de 50%, no custo suportado na aquisição de medicamentos, sujeitos a receita médica e comparticipados pelo Serviço Nacional de Saúde (SNS).

Esta medida de comparticipação do custo suportado, tem como objetivo apoiar a população, em situação de maior vulnerabilidade social, na aquisição de medicamentos, sujeitos a receita médica e comparticipados pelo SNS, a pensionistas, reformados ou idosos com idade a partir dos 65 anos, residentes no Concelho de Murça, e cuja situação socioeconómica assim o justificar.

Porém o mecanismo de reembolso de despesas originava uma enorme pressão burocrática sobre os Serviços Sociais e Administrativos do Município, no que se refere ao tratamento da informação constante das faturas apresentadas pelos beneficiários, para além de condicionar os mesmos, na capacidade económica, para suportar o encargo com a aquisição da medicação.

Com a implementação do Programa "Saúde Sénior Murça", emergente da celebração de Protocolo estabelecido entre o Município de Murça, a Associação de Farmácias, doravante designada por ANF, e a Dignitude (Instituição Particular de Solidariedade Social), passou a facultar-se aos beneficiários a possibilidade de poderem adquirir os medicamentos, sem o adiantamento do pagamento, e por outro lado, eliminou-se a carga administrativa inerente à entrega de faturas, cálculo de reembolso e processamento da despesa Municipal.

As candidaturas são formalizadas junto do gabinete de Ação Social do Município de Murça, mediante o preenchimento do Formulário de Adesão e Consentimento ao Programa Saúde Sénior Murça.

A decisão de aprovação e/ou não aprovação do programa é da competência do Sr. Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competências delegadas para o efeito, sob análise e parecer Técnico do Gabinete de Ação Social Municipal.

A atribuição do cartão "Saúde Sénior Murça" é efetuada mediante contacto telefónico, e consequente, assinatura do Formulário de Adesão e Consentimento.

O início da utilização do referido cartão, apenas é possível, após as diligências em supra referidas.

Salientamos que em Reunião de Câmara, realizada a 19.01.2021, foi deliberada e aprovada a dotação máxima de 50.000.00€, para a Medida de Comparticipação de Medicamentos (Proposta GAP1/2021), que atualmente transitou para o Programa Cartão Saúde Sénior, deliberado e aprovado a 21.12.2023, em Reunião de Câmara.

Atualmente, os custos anuais gastos com a implementação da presente Medida, corresponde a um valor de 43070.01€, para 588 beneficiários, verificado na Plataforma Dignitude.

Para o cálculo, por beneficiário, efetuamos uma média anual, que corresponde a 74.00€.

2.PROPOSTA

Perante o referido, e tendo por base a necessidade de proceder à continuidade dos apoios solicitados, pelos agregados familiares, cumprindo o princípio da transparência e idoneidade Municipal, propomos:

- a) Que o presente assunto seja agendado para a próxima Reunião de Câmara Municipal, em vista à tomada de deliberação consubstanciada na aprovação do pedido de apoio constante na listagem em anexo¹, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos e que se anexa ao presente, no valor de **1905.50€**, com fundamento nas razões evocadas no capítulo anterior;
- b) Enquanto Informações de Compromisso 2025/164, 2025/165 e Proposta de Cabimento N.º 196 de 2025;

Perante a medida apresentada, dada a tipologia de apoios solicitados, foi cumprido o estabelecido no Art.º 69, Capítulo II, Secção III, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), não se tendo verificado qualquer tipo de conflito de interesses. Para o efeito, cada processo encontra-se munido de declarações de Inexistência de Conflito de Interesses.

3. Anexos:

- ✓ Listagem de Beneficiário;
- ✓ Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses;
- ✓ Proposta de Cabimento;
- ✓ Requisição Externa de Despesa;
- ✓ Informações de Compromisso;
- ✓ Informação SAAS 1/2025;

A Coordenadora de SAAS/RSI


(Aida Nunes)

¹ Atendendo à sensibilidade da matéria, bem como o RGPD, não deverá a lista ser transposta para a ata da Reunião de Câmara, salvaguardando, nesta justa medida, os dados pessoais dos beneficiários.



Cartão Saude Sênior

Nome	Idade	Sexo	Endereço	Telefone	Assinatura
[REDACTED]	2	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
CM 463	1	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
CM 464	1	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
CM 465	2	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
CM 466	1	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
CM 467	1	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
CM 468	1	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
CM 469	2	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
CM 470	1	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
CM 471	1	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
CM 472	2	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
CM 473	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
CM 474	1	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
PSS 27	1	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
PSS 28	1	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
PSS 29	1	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
PSS 30	1	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
PSS 31	1	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
PSS 32	1	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
PSS 33	1	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
TOTAL RESPOSTAS					25



Departamento de Coordenação Geral
Unidade Orgânica: Divisão de Ação Social

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

(ARTIGO 2.º, DA PORTARIA N.º 185/2024/1 DE 14 DE AGOSTO)

Aida Cristina Pires Nunes, na qualidade de Coordenadora do Gabinete de SAAS/RSI, a desempenhar funções no Município de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao presente procedimento, Programa Cartão Saúde Sénior Murça, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Murça, 17 de fevereiro de 2025

(Aida Nunes)

IMPRESSO	PAGINA
2025/02/05	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
0201	anamaria	2025/02/03	156	2025

DESCRIÇÃO DA DESPESA
24 KIT SENIOR

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: AAGF-APOIOS AGREGADOS FAMILIARES - EM VALOR
ORGÂNICA : 02 CÂMARA MUNICIPAL
ECONÓMICA: 04080202 OUTRAS
PLANO : 2025 A 1
AÇÃO SOCIAL
PROGRAMA APOIO SÉNIOR

DOTAÇÃO DISPONÍVEL
30.795,64
A CABIMENTAR
1.905,50
SALDO APÓS CABIMENTO
28.890,14

QUATROCENTOS E CINCO EUROS E CINQUENTA CÊNTIMOS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2025/02/03

AUTORIZAÇÃO _ / _ / _

PROCESSADO POR COMPUTADOR

SERV	REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
	0201	anamaria	2025/02/03	196	2025

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS FARMÁCIAS
Rua Marechal Saldanha, 1

500885494 7984 TRPA 2025 / 164

1249-069 Lisboa

AUTORIZAÇÃO

DESTINATÁRIO

LOCAL DE ENTREGA

PRAZO

2025/02/05

CONTRACÇÃO DE DÍVIDA	NÚMERO DO CONTRATO
1	1
2	2
3	3
4	4
5	5
6	6
7	7
8	8
9	9
10	10
11	11
12	12
13	13
14	14
15	15
16	16
17	17
18	18
19	19
20	20
21	21
22	22
23	23
24	24
25	25
26	26
27	27
28	28
29	29
30	30
31	31
32	32
33	33
34	34
35	35
36	36
37	37
38	38
39	39
40	40
41	41
42	42
43	43
44	44
45	45
46	46
47	47
48	48
49	49
50	50
51	51
52	52
53	53
54	54
55	55
56	56
57	57
58	58
59	59
60	60
61	61
62	62
63	63
64	64
65	65
66	66
67	67
68	68
69	69
70	70
71	71
72	72
73	73
74	74
75	75
76	76
77	77
78	78
79	79
80	80
81	81
82	82
83	83
84	84
85	85
86	86
87	87
88	88
89	89
90	90
91	91
92	92
93	93
94	94
95	95
96	96
97	97
98	98
99	99
100	100

GESTOR DO CONTRATO

DESCRICAO

DESCRIÇÃO DA DESPESA
24 KIT SENIOR

TIPO DE DESPESA		TAXA		IMPORTÂNCIAS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IVA	DESCRIÇÃO	BASE	DESCONTOS	INCIDÊNCIA	IVA
AAGF	APÓSITOS AGREGADOS FAMILIARES - EM VALOR		ISENTO	1.850,000		1.850,000	

References

NIL OITOCENTOS E CINQUENTA EUROS

Documento n.º 2025 / 198, Compromisso n.º 2025 / 164, efetuado com base no(s)
cabimento(s): 2025/196

TOTALS

TOTAL ILÍQUIDO.....	1.850,00
---------------------	----------

TOTAL DE DESCONTOS

TOTAL DE IVA . . .

TOTAL LÍQUIDO.....	1.850,00
--------------------	----------

Fundo Disponível anterior ao compromisso no valor de 3.185.973,50 €

Montante do compromisso ASNI para FD no valor total de 1.850,00 €

Fundo Disponível após compromisso LCPA no valor de 3.184.123,50 €

PROPOSTA CABIMENTO			CLASSIFICAÇÃO DESPESA		PLANO	CLASSIFICAÇÃO ANALÍTICA	IMPORTÂNCIAS				
ANO	NÚMERO	LINHA	TIPO ORGÂNICA ECONÔMICA		ANO	T. NÚMERO		DOT. DISPONÍVEL	A COMPROMETER	SALDO APÓS	
2025	196	1	ARGF	02	04080202	2025	R.1	93.2.3.1.04.04.01	30.795,64	1.850,00	28.945,64

SERVIÇO REQUISITANTE

COMPROMISSO EFETUADO EM 2025/02/05

(acararia)

PROCESSADO POR COMPUTADOR

IMPRESSO	PAGINA
2025/02/05	1

REQUISICÃO EXTERNA DE DESPESA

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
0201	anamaria	2025/02/03	199	2025

CONTRIBUINTE	TERCEIRO	CLASSE	N.º COMP
513696628	7156	TRFA	2025 / 165

ASSOCIAÇÃO DIGNIDADE
Rua Venâncio Rodrigues, 12

3000-409 Coimbra

AUTORIZAÇÃO

DESTINATÁRIO

LOCAL DE ENTREGA

PRAZO

2025/02/05				
------------	--	--	--	--

CONTRACÇÃO DE DÍVIDA NÚMERO DO CONTRATO GESTOR DO CONTRATO DESCRIÇÃO

--	--	--	--

DESCRIÇÃO DA DESPESA
24 KIT SENIOR

TIPO DE DESPESA		TAXA		IMPORTÂNCIAS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IVA	DESCRIÇÃO	BASE	DESCONTOS	INCIDÊNCIA	IVA
AAGF	APOIOS AGREGADOS FAMILIARES - EM VALOR	ISENTO		55,500		55,500	

EXTENSO
CINQUENTA E CINCO EUROS E CINQUENTA CÊNTIMOS

TOTALS	
TOTAL ILÍQUIDO.	55,50
TOTAL DE DESCONTOS	
TOTAL DE IVA	
TOTAL LÍQUIDO....	55,50

Documento n.º 2025 / 199, Compromisso n.º 2025 / 165, efetuado com base no(s)
cabimento(s): 2025/196

Fundo Disponível anterior ao compromisso no valor de 3.184.123,50 €
Montante do compromisso RSMI para FD no valor total de 55,50 €
Fundo Disponível após compromisso LCRA no valor de 3.184.068,00 €

PROPOSTA CABIMENTO			CLASSIFICAÇÃO DESPESA		PLANO	CLASSIFICAÇÃO ANALÍTICA		IMPORTÂNCIAS			
ANO	NÚMERO	LINHA	TIPO ORGÂNICA	ECONÔMICA	ANO	T	NÚMERO	EST. DISPONÍVEL	A COMPROMETER	SALDO APÓS	
2025	196	1	AAGF	02	34080202	2025	A 1	93.2.3.1.04.04.01	28.945,64	55,50	28.890,14

SERVIÇO REQUISITANTE	COMPROMISSO EFETUADO EM 2025/02/05

(anamaria)

PROCESSADO POR COMPUTADOR

ANEXO III
INFORMAÇÃO DE COMPROMISSO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE MURÇA (subsetor da Administração Local) NIF 506862763

Número sequencial de compromisso : 2025 / 164

Data do registo (1) : 2025/02/05

Observações do Documento :

Fontes de Financiamento :

Receitas gerais	(€)	(%)	Outras Fontes :	(€)	(%)
X Receitas próprias	40.000,00	(€) 100,00	(%) Contração de Empréstimos	(€)	(%)
Financiamento da UE	(€)	(%)	(%) Transferências no âmbito das Adm. Públicas	(€)	(%)
			(%) Outras: Identificação	(€)	(%)

Classe 0

ORÇAMENTO DO ANO 2025

Classificação Orgânica : 02 CÂMARA MUNICIPAL

Classificação Funcional : 2.3.2. 0101 AÇÃO SOCIAL

PROGRAMA APOIO SÉNIOR

Classificação Económica : 04080202 OUTRAS

OUTRAS

N.º Rubrica do Plano : 2025 A 1

ITEM	DESCRIPTIVO	VALORES (€)				
		Ano Corrente	2026	2027	2028	Seguintes
1	Orçamento inicial	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
2	Reforços e créditos especiais/anulações					
3 = 1+2	Dotação corrigida	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
4	Cativos/descativos					
5	Compromissos registados	9.204,36				
6 = 3-(4+5)	Dotação disponível	30.795,64	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
7	Compromisso relativo à despesa em análise	1.850,00				
8 = 6-7	Saldo Residual	28.945,64	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00

(1) Data do registo do compromisso relativo à despesa em análise no sistema informático de apoio à execução orçamental

Data: 2025/02/05 Número de lançamento no diário do orçamento: 2449

Outras Observações :

Documento n.º 2025/198, Compromisso n.º 2025/164 24 KIT SENIOR

Foi atribuído o Fundo Disponível n.º 825 do diário dos fundos disponíveis.

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome

Cargo / função O Responsável,

Data ____ / ____ / ____

(assinatura)

ANEXO III

INFORMAÇÃO DE COMPROMISSO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE MURÇA (subsetor da Administração Local) NIF 506862763

Número sequencial de compromisso : 2025 / 165

Data do registo (1) : 2025/02/05

Observações do Documento :

Fontes de Financiamento :

Receitas gerais	(€)	(%)	Outras Fontes :	(€)	(%)
X Receitas próprias	40.000,00	(€) 100.00	(%) Contração de Empréstimos	(€)	(%)
Financiamento da UE	(€)	(%)	Transferências no âmbito das Adm. Públicas	(€)	(%)
			Outras: Identificação	(€)	(%)

Classe 0

ORÇAMENTO DO ANO 2025

Classificação Orgânica : 02 CÂMARA MUNICIPAL

Classificação Funcional : 2.3.2. 0101 AÇÃO SOCIAL

PROGRAMA APOIO SÉNIOR

Classificação Económica : 04080202 OUTRAS

OUTRAS

N.º Rubrica do Plano : 2025 A 1

ITEM	DESCRIPTIVO	VALORES (€)				
		Ano Corrente	2026	2027	2028	Seguintes
1	Orçamento inicial	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
2	Reforços e créditos especiais/anulações					
3 = 1+2	Dotação corrigida	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
4	Cativos/descativos					
5	Compromissos registados	11.054,36				
6 = 3-(4+5)	Dotação disponível	28.945,64	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
7	Compromisso relativo à despesa em análise	55,50				
8 = 6-7	Saldo Residual	28.890,14	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00

(1) Data do registo do compromisso relativo à despesa em análise do sistema informático de apoio à execução orçamental

Data: 2025/02/05 Número de lançamento no diário do orçamento: 2452

Outras Observações :

Documento n.º 2025/195, Compromisso n.º 2025/165 24 KIT SENIOR

Foi atribuído o Fundo Disponível n.º 826 do diário dos fundos disponíveis.

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome

Cargo / função O Responsável,

Data ____ / ____ / ____

(assinatura)

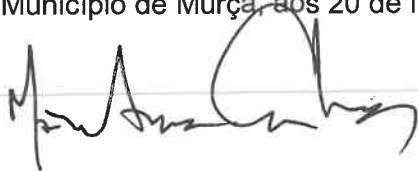
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Mário Artur Correia Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao Programa Cartão Saúde Sénior, deliberado na reunião de Câmara N.º 4/2025 de 20 de fevereiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de fevereiro de 2025



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Avelino José Marques dos Santos, na qualidade de Vice - Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao programa Saúde Sénior, deliberado na reunião de Câmara N.º 4/2025 de 20 de fevereiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de fevereiro de 2025

Avelino José Marques dos Santos.

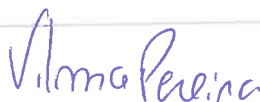
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao programa Cartão Saúde Sénior, deliberado na reunião de Câmara N.º 4/2025 de 20 de fevereiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de fevereiro de 2025



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Ana Paula Rodrigues da Cruz, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao programa Cartão Saúde Sénior, deliberado na reunião de Câmara N.º 4/2025 de 20 de fevereiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de fevereiro de 2025

Ana Paula Rodrigues Cruz

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Joaquim Gomes Pinto, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao programa cartão Saúde Sénior, deliberado na reunião de Câmara N.º 4/2025 de 20 de fevereiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de fevereiro de 2025



Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



80 ANOS
Município de Murça 1224-2024

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Ação Social

PROPOSTA

Ref.º DAS / 07 – INF14.1/2025

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA / DELIBERAÇÃO DA CÂMARA

A próxima reunião de Câmara.

18-02-2025-10:58:45 - vilma

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

Visto, com o propósito de atenuar as dificuldades, da comunidade, dando
atendimento, adicionalmente, complementar com a determinação de cariz, para
atenuar a situação, em vista à sua execução, para atenuar a situação, para atenuar a situação,

ASSUNTO

Supor-se o agendamento, desta reunião, para a próxima reunião de Câmara,

PLANO PEDAGÓGICO E DE ANIMAÇÃO MUNICIPAL DE CAMPO DE FÉRIAS 2025/2026

para deliberar. A concluir de férias - 2025-02-17 //

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DATA

DATA: 17.02.2025

ENQUADRAMENTO

O Município de Murça, no âmbito das suas competências, assentes numa estratégia de proximidade à população, tem vindo a desenvolver intervenções com o intuito de adequar as respostas sociais às realidades do Concelho de Murça.

Uma forte coesão social é fundamental e essencial para o desenvolvimento integrado das populações, no sentido da promoção de uma sociedade mais equitativa, inclusiva, justa e coesa, procurando o Município de Murça, priorizar a abordagem das questões sociais centradas ao desenvolvimento das populações e à melhoria da sua qualidade de vida e bem-estar, minimizando as suas desigualdades e atenuando fragilidades.

A organização de campos de férias destinados a crianças e jovens tem assumido uma relevância significativa, nos últimos tempos. Este incremento tem a sua origem, entre muitos outros fatores, nas

dificuldades de acompanhamento, apresentadas pelas famílias, durante o decurso do período de férias escolares.

Chegado o momento das férias escolares, quer seja inverno ou verão, grande parte das famílias sente dificuldades em garantir e assegurar atividades aos seus educandos, dada a escassez de recursos, sejam eles de índole económica ou mesmo até estrutural.

No Diagnostico Social de Murça, na sua estrutura, elaborado no âmbito do programa Radar Social, é possível verificar a identificação, como problema de prioridade, o número insuficiente de estruturas de apoio às famílias fora do período escolar.

Convicto das suas realidades e dando continuidade à persecução do seu papel no apoio às famílias, o Município de Murça, entendeu implementar um programa que tente conciliar, simultaneamente a ocupação das crianças e jovens do Concelho, com as necessidades reais e sentidas, apresentadas pelas famílias.

Neste sentido, torna-se imperativo que o Município de Murça participe no processo de promoção e organização de atividades com carácter educativo, desportivo, recreativo e cultural, tendo por base a população alvo do Concelho.

A organização e dinamização do campo de férias, revela-se uma atividade complementar à política do Município de Murça, na área da juventude, e procura proporcionar uma ocupação saudável dos tempos livres, onde a educação pela arte e cultura, as componentes desportivas e ambientais, assumem um papel fulcral nos estímulos à aquisição de novas aprendizagens e descobertas promovendo, desta forma, o conhecimento e o desenvolvimento de competências pessoais e sociais, fomentando hábitos e práticas de vida saudável.

Constituem atribuições das Autarquias Locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, concretamente no domínio da Educação, Cultura, Tempos Livres e Promoção do Desenvolvimento, ao abrigo do disposto constante na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, assim como ao abrigo e nos termos do art.º 241 da Constituição da República Portuguesa, e do art.º 13, n.º1, do Decreto de Lei 32/2011, de 7 de março.

PROPOSTA

Perante o referido anteriormente e tendo por base a eficaz utilização de fundos públicos, foi redigido o Plano Pedagógico e de Animação Municipal de Campo de Férias.

Em virtude do Sr. Presidente da Câmara Municipal, ou em quem se encontre delegada ou subdelegada a respetiva competência, poder proferir ordens e instruções que se tornem necessárias à boa execução do Código Regulamentar de Apoios Sociais, sem prejuízo da legislação em vigor, propomos:

- a) A aprovação, do Plano Pedagógico e de Animação Municipal de Campo de Férias na sua redação final, uma vez que se encontram reunidas as informações necessárias para a elaboração do documento anteriormente referido;
- b) Propomos ainda que, dada a especificidade do Plano apresentado, a presente proposta seja agendada para a próxima Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Murça, a ter lugar no dia 20.02.2025.

Perante a medida apresentada, dada a tipologia de apoios solicitados, foi cumprido o estabelecido no Art.º 69, Capítulo II, Secção III, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), não se tendo verificado qualquer tipo de conflito de interesses. Para o efeito, cada processo encontra-se munido de declarações de Inexistência de Conflito de Interesses.

Anexo:

- ✓ Plano Pedagógico e de Animação Municipal de Campo de Férias
- ✓ Declaração de Inexistência de Conflitos;

A Coordenadora de SAAS/RSI



(Aida Nunes)

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral
Unidade Orgânica: Divisão de Ação Social

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

(ARTIGO 2.º, DA PORTARIA N.º 185/2024/1 DE 14 DE AGOSTO)

Aida Cristina Pires Nunes, na qualidade de Coordenadora do Gabinete de SAAS/RSI, a desempenhar funções no Município de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao presente procedimento, Plano Pedagógico e de Animação Municipal, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Murça, 16.02.2025

(Aida Nunes)

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



800 ANOS
Município de Murça 1224-2024

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Ação Social

Plano Pedagógico e de Animação Municipal

CAMPO DE FÉRIAS



Divisão Ação Social
Município de Murça
2025/2026



Índice

1. Nota Justificativa	3
2. Introdução	4
3. Enquadramento Legal	4
4. Entidade Responsável	5
5. Organização	7
6. Definição e Âmbito	7
7. Objetivos Gerais	8
8. Inscrições	10
✓ Campode férias– Páscoa	10
✓ Campode férias– Verão	10
✓ Campode férias– Natal.	10
✓ Comparticipações	11
✓ Documentos a Apresentar	11
9. Participantes	12
10. Direitos e Deveres dos Participantes	12
✓ Direitos	12
✓ Deveres	13
✓ Motivos de Exclusão	14
11. Horários	14
12. Serviços de Transporte	15
✓ Rota Terra Fria;	15
✓ Rota Terra Quente;	15
✓ Rota Jou;	15
✓ Minicircuito Palheiros/Monfebres;	15
13. Alimentação	16
14. Seguro	16
15. Cuidados de Saúde	16
✓ Regras de Segurança	16
16. Estrutura Orgânica	17
✓ Geral	17



✓ Programa	18
✓ Estratégia.....	18
✓ Atividades Educativas e Pedagógicas	19
✓ Equipa Técnica	20
✓ Avaliação	21
✓ Recursos Humanos	21
17. Considerações Finais	23
18. Elaboração do Plano.....	24
19. Entrada em Vigor.....	24
20. Anexos	24
1. Propostas de Anual de Atividades	25
2. Logotipos dos Campos de Férias	28
3. Questionário à Equipa Técnica	31
4. Questionário aos Participantes	35
5. Questionário a Pais e Encarregados de Educação	39
6. Exemplar Ficha de Inscrição.....	43

1. Nota Justificativa

A organização de campos de férias destinados a crianças e jovens tem assumido uma relevância significativa, nos últimos tempos. Este incremento tem a sua origem, entre muitos outros fatores, nas dificuldades de acompanhamento, apresentadas pelas famílias, durante o decurso do período de férias escolares.

Chegado o momento das férias escolares, quer seja inverno ou verão, grande parte das famílias sente dificuldades em garantir e assegurar atividades aos seus educandos, dada a escassez de recursos, sejam eles de índole económica ou mesmo até estrutural.

No Diagnostico Social de Murça, na sua estrutura, elaborado no âmbito do programa Radar Social, é possível verificar a identificação, como problema de prioridade, o número insuficiente de estruturas de apoio às famílias fora do período escolar.

Convicto das suas realidades e dando continuidade à persecução do seu papel no apoio às famílias, o Município de Murça, entendeu implementar um programa que tente conciliar, simultaneamente a ocupação das crianças e jovens do Concelho, com as necessidades reais e sentidas, apresentadas pelas famílias.

Neste sentido, torna-se imperativo que o Município de Murça participe no processo de promoção e organização de atividades com carácter educativo, desportivo, recreativo e cultural, tendo por base a população alvo do Concelho.

A organização e dinamização do campo de férias, revela-se uma atividade complementar à política do Município de Murça, na área da juventude, e procura proporcionar uma ocupação saudável dos tempos livres, onde a educação pela arte e cultura, as componentes desportivas e ambientais, assumem um papel fulcral nos estímulos à aquisição de novas aprendizagens e descobertas promovendo, desta forma, o conhecimento e o desenvolvimento de competências pessoais e sociais, fomentando hábitos e práticas de vida saudável.

Constituem atribuições das Autarquias Locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, concretamente no domínio da Educação, Cultura, Tempos Livres e Promoção do Desenvolvimento, ao abrigo do disposto constante na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, assim como ao abrigo e nos termos do art.º 241 da Constituição da República Portuguesa, e do art.º 13, n.º1, do Decreto de Lei 32/2011, de 7 de março.

2. Introdução

O campo de férias desenvolvido pelo Município de Murça, tem como objetivo principal, a envolvimento de crianças e jovens, com idades compreendidas entre os 6 e os 16 anos, com o meio ambiente natural e rural, utilizando-o como fator potenciador de aprendizagens, experiências novas, desenvolvimento de competências e da reflexão para problemas cívicos, sociais e pessoais, instauração de um espírito participativo, inovador e criativo na procura da resolução de problemas da vida diária, através de aprendizagens de respeito pela natureza e pelos espaços que ocupam.

Estas aprendizagens sociais de sustentabilidade humana, aleadas ao despertar para o desenvolvimento de técnicas sociais, capaz de fomentar a vivência em grupo, o respeito pelo outro e pela liberdade física, são objetivos dos nossos campos de férias, junto das crianças e jovens que neles participam, de uma forma divertida, natural e através de uma panóplia de atividades e jogos educativos, utilizando sempre como ferramenta a educação não formal. Pretendemos que as nossas práticas se baseiem em valores de solidariedade, de cooperação, de equidade, justiça social, inovação e participação ativa.

O sucesso do trabalho desenvolvido assenta em dois pilares fundamentais, e imprescindíveis, a empatia, que se tenta estabelecer entre os elementos do grupo, e o conteúdo lúdico pedagógico que tentamos incrementar nas atividades programadas.

A finalidade do desenvolvimento dos Campos de Férias Municipais compreende a realização, durante um período de tempo, de um programa organizado com carácter educativo, cultural, desportivo, social ou meramente recreativo. Pretendemos proporcionar uma ocupação saudável, nas interrupções letivas e férias escolares de verão, através da concretização de atividades devidamente planeadas e estruturadas.

3. Enquadramento Legal

Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, Transferência de atribuições e competências para os Municípios no âmbito da Educação (alínea d) do n.º 2 do art.º 23) e ação social (alínea h) do n.º 2 do art.º 23).

Decreto-Lei n.º 32/2011, de 07 de Março, O presente Decreto – Lei, estabelece o regime Jurídico de acesso e de exercício da atividade de organização de campo de férias (art.º 1). Segundo os artigos 10.º, 12.º e 18.º, as entidades organizadoras devem disponibilizar aos participantes do campo de férias uma alimentação variada em qualidade e quantidade,

comunicar ao IPJ, I.P., à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) a abertura do campo de férias, informar os bombeiros da área de realização do mesmo, a entidade organizadora deve celebrar um contrato de seguro que cubra acidentes pessoais dos participantes. Segundo o art.º 13, as entidades devem elaborar um regulamento interno que defina os direitos, deveres e regras a observar por todos os intervenientes que integram o campo de férias. Segundo o art.º 15 do presente Decreto-Lei, define que o coordenador é o responsável pelo funcionamento do campo de férias, cabendo-lhe a superintendência Técnica, pedagógica e administrativa das atividades programadas do campo de férias, compete aos monitores coadjuvar os coordenadores na organização, acompanhar os participantes durante as atividades, prestando-lhes todo o apoio e auxílio nas suas necessidades (art.º16).

Constituição da República Portuguesa, as autarquias locais dispõem de poder regulamentar próprio nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autoridades com poder tutelar. (art.º 241).

Decreto-Lei 304/2003, de 09 de dezembro, estabelece o regime jurídico de acesso e de exercício da atividade de promoção e organização de campo de férias, segundo o art.º 23 do presente Decreto-Lei os participantes e os seus representantes devem informar a entidade organizadora de qualquer condicionante, nomeadamente a necessidades de alimentação específica ou cuidados de saúde, todos os participantes devem cumprir o disposto no regulamento interno assim, como as instruções que lhes sejam dadas pelo pessoal técnico.

4. Entidade Responsável

A entidade organizadora dos campos de férias, segundo o estipulado no Decreto-lei n.º 32/2011, de 7 de março, deverá ser uma pessoa singular ou coletiva de natureza pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, dotada de pessoal técnico devidamente habilitado, que promova a organização das atividades referidas na alínea a), art.º 1.

Neste sentido, o Município de Murça, assume-se como principal promotor e organizador do campo de férias, constituindo-se como seus direitos:

- a) Exigir o cumprimento das normas estabelecidas com vista ao bom funcionamento do mesmo;
- b) Selecionar o pessoal técnico, nomeadamente o coordenador e os monitores;
- c) Definir as atividades a desenvolver, a sua calendarização e localização;

- d) Aceitar as inscrições dos participantes, quando todos os procedimentos inerentes ao processo sejam concluídos;
- e) A não responsabilização pelo extravio ou deterioração de vestuário e artigos de valor, levados pelos participantes.

Tendo por base a linha orientadora do campo de férias, assumem-se como deveres do Município:

- a) Assegurar o acompanhamento permanente dos participantes,
- b) Fazer cumprir os programas delineados e aprovados, salvo por razões de ordem técnica, metodológica, ou de força maior;
- c) Assegurar que todos os participantes estão abrangidos por um seguro de acidentes pessoal;
- d) Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos participantes, das normas de saúde, higiene e segurança;
- e) Garantir o transporte e as refeições de acordo com o definido com o programa;
- f) Assegurar a existência de espaços, instalações e meios seguros adequados ao desenvolvimento das atividades;
- g) Disponibilizar, durante todo o período do campo de férias, através do seu coordenador, documentos atualizados nos quais constem o plano de atividades, o projeto pedagógico, as normas de funcionamento, apólice de seguro e ficha de inscrição devidamente preenchida de cada participante (art.º 15 – Decreto-Lei 32/2011 de 7 de março);
- h) Garantir a presença de 1 monitor para cada 6 participantes, nos casos em que a idade seja inferior a 10 anos, e 1 monitor para cada 10 participantes, nos casos em que as idades destes sejam, compreendidas entre os 10 e os 16 anos de idade (art.º 16 – Decreto-Lei 32/2011 de 7 de março);
- i) Comunicar ao IPJ, I. P., e este à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), a abertura de cada campo de férias com antecedência mínima de 20 dias úteis, relativamente ao início das atividades (art.º 12. Ponto 1, Decreto-Lei 32/2011 de 7 de março);
- j) Informar o Delegado de Saúde, as Entidades Policiais e o Corpo de Bombeiros do Concelho de Murça, da realização do mesmo, com um antecedência mínima de 48 horas, face ao início das respetivas atividades, devendo ainda fornecer-lhes indicação clara da respetiva localização e calendarização (art.º 12. Ponto 3, Decreto-Lei 32/2011 de 7 de março);

5. Organização

A organização e dinamização do campo de férias do Município de Murça teve por base, um planeamento estratégico, assente em seis pilares fundamentais, que nos permitiram desenvolver o presente Plano.

- ✓ Num primeiro momento, através da metodologia de *brainstorming*, foi criada uma listagem de ideias/dinâmicas para o a concretização do Plano, tendo por base, um análise da realidade e quais as aspirações da população-alvo;
- ✓ Posteriormente, considerando as faixas etárias das crianças ou jovens, beneficiários do campo de férias, foram determinadas as possíveis atividades de aprendizagem e ou entretenimento;
- ✓ Uma vez definido o público-alvo, foram identificados geograficamente os locais, onde as atividades pré-definidas poderiam ser desenvolvidas;
- ✓ A escolha dos períodos e datas para o desenvolvimento das atividades tiveram por base o calendário escolar, especificamente as interrupções letivas, e em que as famílias necessitam de apoio para dar resposta às atividades a desenvolver com os respetivos educando;
- ✓ A definição da logística que envolve o campo de férias é um dos pontos mais importantes e simultaneamente mais difíceis de concretizar, uma vez que temos que considerar o registo, enquanto entidade promotora, a alimentação do público-alvo, os serviços de transporte, definição do grupo de trabalho e de apoio, assim como os seguros e os cuidados médicos a ter em consideração;
- ✓ Acrescentar muita diversão na organização das atividades, com o intuito de promover momentos saudáveis, autoaperfeiçoamento, de lazer e lúdicos.

6. Definição e Âmbito

Através do Plano Pedagógico e de Animação Municipal pretendemos definir as condições de organização e desenvolvimento do campo de férias, tendo por base a filosofia, desenvolvida pelo Município de Murça.

Um dos objetivos do Município de Murça é promover, programar e coordenar a definição e execução de projetos, iniciativas, ações, eventos no âmbito da juventude e tempos livres.

Toda a dinâmica inerente ao desenvolvimento do campo de férias vai ao encontro dos objetivos estipulados pelo Município de Murça, procurando uma ocupação saudável dos

tempos livres das suas crianças e jovens, estimulando-os para a arte, educação, cultura e componentes desportivas, lúdicas e ambientais.

Segundo o Decreto-Lei n.º32/2011, de 7 de março, os campos de férias são iniciativas destinadas exclusivamente a grupos de crianças e jovens, com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos, cuja finalidade, compreenda a realização, durante um período de tempo determinado, de um programa organizado de carácter educativo, cultural, desportivo ou meramente recreativo.

Concretamente, e no que diz respeito ao campo de férias desenvolvido pelo Município de Murça, quanto à sua tipologia, este pode ser classificado como “Não Residenciais” (art.º 8. alínea b), Decreto-Lei 32/2011 de 7 de março) e este destina-se a crianças e jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 16 anos de idade, residentes no Concelho de Murça, que pretendam desenvolver atividades culturais, desportivas e recreativas a desenvolver nas instalações municipais, assim como, nas instalações das entidades aderentes.

7. Objetivos Gerais

O presente Plano tem como principais objetivos promover atividades de carácter lúdico, desportivo, cultural e recreativo, numa perspetiva de aprendizagem através da partilha e da experiência. Desenvolvidos em espaços devidamente adequados, os nossos campos de férias são planeados meticulosamente, com rigor pedagógico e segurança, tendo como objetivos:

- a) Promover a ocupação dos tempos livres a crianças e jovens do Concelho, como resposta integrada de apoio à família;
- b) Promover a cooperação e o espírito de equipa;
- c) Proporcionar o desenvolvimento dos participantes em diversas vertentes, na socialização, capacidade de iniciativa, sentido de responsabilidade e criatividade;
- d) Fomentar a prática de hábito de vida saudável dos participantes;
- e) Fomentar a integração de todos os participantes, através de atividades culturais, desportivas, recreativas e formativas do Plano;
- f) Possibilitar e facilitar a frequência nas atividades referidas na alínea anterior a crianças e jovens, em situação de risco;
- g) Proporcionar uma oferta acessível às famílias, com possibilidade de comparticipação perante o enquadramento nos escalões de comparticipações familiares (Abonos);
- h) Possibilitar aos participantes um contacto e uma convivência equilibrada com o meio ambiente e com o espaço rural circundante;

- i) Promover a prática de atividade física e um estilo de vida ativo, bem como uma forma ativa de estar no mundo;
- j) Desenvolver o respeito e o gosto pela natureza e ambiente;
- k) Desenvolver a autonomia, a responsabilidade e o respeito pelo outro, como indivíduo igual a cada um de nós e inserido numa sociedade, no âmbito da promoção da formação cívica e o respeito pela diferença;
- l) Solidariedade entre os participantes;
- m) Estimular a descoberta de novas culturas e valores;
- n) Sensibilização para as questões ambientais;
- o) Cativar e sensibilizar para atividades culturais;
- p) Estimular o desenvolvimento da capacidade criativa;
- q) Desenvolvimento de pensamento crítico e inovador;
- r) Promoção da Intergeracionalidade nas atividades;
- s) Educação não formal para a vida e ao longo da vida;
- t) Promoção da resiliência do indivíduo na sua vivência em comunidade;
- u) Promoção da criatividade e disciplina, energia, otimismo e paixão pela vivência como ser social e ecológico;
- v) Proporcionar momentos de lazer e divertimento;
- w) Desenvolver capacidades ao nível da expressão dramática e musical;
- x) Contribuir para o reforço da autoestima de cada participante;
- y) Adequar as diferentes atividades à faixa etária dos participantes, subdividindo-os em grupos;
- z) Garantir um bom ambiente de trabalho e coesão da equipa pedagógica;
- aa) Atingir o grau de satisfação de todos os participantes, bem como dos seus encarregados de educação, relativamente às atividades programadas;
- bb) Transmitir hábitos corretos de saúde, higiene e alimentação;
- cc) Garantir a segurança do grupo durante todas as atividades;
- dd) Proporcionar férias de qualidade e divertidas a todas as crianças e jovens;
- ee) Acompanhar e permitir a integração de todos.

8. Inscrições

O presente Plano contempla três momentos de interrupção letiva, onde a implementação do campo de férias se revela uma mais-valia, no que respeita ao apoio às famílias residentes no Concelho de Murça.

Neste sentido, e por forma a facilitarmos a dinâmica inerente, estipulamos as datas para a realização e efetivação das referidas inscrições, que passamos a enunciar:

✓ Campo de Férias – Páscoa

A interrupção letiva ocorre de 7 a 17 de abril, correspondendo a um total de 9 dias úteis de atividades. Neste sentido, a inscrição das crianças e jovens deverá ocorrer entre o dia 03 a 14 de março de 2025.

✓ Campo de Férias – Verão

O campo de férias funcionará de 30 de junho a 01 de agosto de 2025, correspondendo a um total de 25 dias úteis de atividades. Neste sentido, a inscrição das crianças e jovens deverá ocorrer durante o mês de maio de 2025.

✓ Campo de Férias – Natal

A interrupção letiva ocorre de 18 de dezembro de 2025 a 03 de janeiro de 2026. Neste sentido, as atividades a desenvolver, assim o período para a realização das inscrições das crianças e jovens ocorrerá em datas a definir posteriormente.

Para os três momentos, em supra referidos, a inscrição nos campos de férias deverá ser efetuada mediante preenchimento de formulário próprio, presencial e/ou *online* (www.cm-murca.pt), acompanhada de documentação solicitada, nos períodos e locais definidos para o efeito. Nos períodos definidos, a efetiva inscrição, poderá ser realizada das 09h00 às 16h30, no Balcão Único Municipal, sito na Praça 5 de outubro, em Murça. A administração dos formulários de inscrição será efetuada pelos técnicos do Gabinete de Ação Social SAAS/RSI do Município, que ficarão responsáveis, pela sua recolha, numeração e tratamento de dados, assim como salvaguardar toda a confidencialidade inerente ao processo.

A inscrição, em cada momento, só será considerada valida quando estiver devidamente preenchida, entregues todos os documentos solicitados, e efetuado o respetivo pagamento. Os formulários serão enumerados, de acordo com a ordem de entrega, sendo criada uma lista de participantes. No ato da inscrição deverão ser apresentadas as normas de funcionamento, assim como, o planeamento/cronograma das atividades a desenvolver. Importa referir, que ao efetuar a inscrição do educando, no campo de férias municipal, encarregado de educação aceita a participação do mesmo, nas atividades programadas, devendo este, se assim o desejar, manifestar vontade em contrário.

✓ **Comparticipações**

No ato da inscrição do participante, junto do Balcão Único, ou *online*, o encarregado de educação deverá efetuar o pagamento da comparticipação familiar correspondente. Não se aceitam inscrições, caso se verifiquem débitos ao Município de Murça, devendo nestas situações, os encarregados de educação proceder à respetiva regularização, para poder efetivar inscrição.

A comparticipação familiar encontra-se relacionada com o indexado ao escalão de abono familiar, de acordo com o seguinte:

- a) Escalão A – 5€ (por semana);
- b) Escalão B - 7,5€ (por semana);
- c) Escalão C – 10€ (por semana).

A comparticipação familiar varia mediante o número de semanas que cada campo de férias terá.

✓ **Documentos a Apresentar**

No ato da inscrição do participante, e após o pagamento da respetiva comparticipação familiar, o pai e/ou encarregado de educação deverá proceder-se à entrega dos seguintes documentos:

- a) Ficha de Inscrição devidamente preenchida;
- b) Fotocópia do cartão de cidadão do participante e do encarregado de educação e/ou representante legal;
- c) Boletim de vacinas devidamente atualizado;
- d) Declaração da Segurança Social que comprove o Escalão em que o participante se enquadra;

- e) Atestado médico que comprove o grau de deficiência ou incapacidade da criança;
- f) Autorização de captura de imagens;
- g) Autorização de saída das atividades;
- h) Termo de responsabilidade e autorização de participação.

As inscrições fora dos prazos, previamente estabelecidos, serão sujeitas à existência de vaga e a sua aceitação pela entidade organizadora.

9. Participantes

Tal como referido anteriormente, o campo de férias municipal é destinado a crianças e jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 16 anos de idade. Como estamos a falar de faixas etárias bastantes dispare, os grupos para a realização das atividades planificadas, serão definidos após o término das inscrições.

Os participantes serão distribuídos por grupos, consoante o ciclo de escolaridade e a idade, e ainda mediante o número de inscrições efetuadas. A distribuição dos participantes, pelos grupos e atividades, é da responsabilidade dos técnicos do Município afetos à Divisão de Desporto. Não é garantido que os participantes familiares, amigos ou conhecidos fiquem estabelecidos no mesmo grupo.

Salvaguardamos que, caso alguma criança ou jovem, portadora de algum tipo de deficiência, pretenda efetuar inscrição para participação, esta só será aceite nas atividades se a mesma for totalmente autónoma.

10. Direitos e Deveres dos Participantes

✓ Direitos

São considerados direitos dos participantes do campo de férias, nomeadamente os seguintes:

- a) Ser tratado com respeito e correção, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
- b) Participar em todas as atividades definidas no Plano do campo de férias, salvo indicação em contrário do encarregado de educação;

- c) Serem acompanhados por uma equipa técnica devidamente capacitada e habilitada para o exercício das funções a desempenhar;
- d) Beneficiar de um seguro de acidentes pessoais de acordo, com a legislação em vigor, com base no Decreto-Lei 32/2011 de 7 de março, art.º18;
- e) A alimentação fornecida pela entidade organizadora (Decreto-Lei 32/2011 de 7 de março, art.º10);
- f) Transporte de acordo com o programa definido no Plano de Atividades e tendo por base o Plano Municipal de Ação Social e Transportes Escolares;
- g) Ver salvaguardada a sua segurança, no campo de férias ou fora dele, e respeitada a sua integridade física e moral;
- h) Ver respeitada a confidencialidade dos elementos e informações do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
- i) Utilizar as instalações e serviços que lhe são destinados e outros com a devida autorização;
- j) Ter acesso ao material necessário à prática das atividades previstas;
- k) Ser assistido de forma pronta e adequada em caso de acidente, no decorrer das atividades;
- l) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento do Plano de Atividades.

✓ Deveres

Constituem-se como deveres dos participantes, e tendo por base o Decreto-Lei 304/2003 de 9 de dezembro, detalhadamente os seguintes:

- a) Respeitar as normas orientadoras do campo de férias, sendo responsável pelos prejuízos causados à entidade organizadora, ou a terceiros, podendo incorrer na pena de exclusão, quando a sua ação tenha afetado o normal funcionamento da atividade;
- b) Prestar informações corretas e apresentar toda a documentação necessária à sua participação;
- c) Participar no campo de férias se devidamente autorizado, pelo seu encarregado de educação ou representante legal;
- d) Usar de linguagem e ações que se pautem pelas normas de boa educação e respeito mútuo;
- e) Informar, por escrito, a entidade organizadora de qualquer condicionante existente, nomeadamente, quanto à necessidade de alimentação específica ou cuidados especiais de saúde;

- f) Zelar pela conservação e limpeza de todos os espaços, e colaborar no sentido de obter melhor aproveitamento de todas as instalações;
- g) Seguir as orientações dos monitores e coordenador, relativas ao seu processo de participação do campo de férias;
- h) Tratar com respeito e correção, não podendo, em caso algum, discriminar em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
- i) Ser leal para com os monitores, coordenador e colegas;
- j) Contribuir para harmonia da convivência e para a plena integração de todos os participantes;
- k) Não beber ou comer em período, ou local impróprio,
- l) Não transportar quaisquer materiais, instrumento, ou engenho passível de, objetivamente causarem danos físicos ao participante ou a terceiros;
- m) Não praticar qualquer ato ilícito;
- n) Não se fazer acompanhar de objetos de valor;
- o) Cuidar da sua higiene pessoal, apresentando-se de forma cuidada e asseada;
- p) Não captar som ou imagem, designadamente de atividades lúdicas, culturais e desportivas, sem autorização prévia dos monitores, responsáveis da autarquia
- q) Deverá consultar diariamente o Plano de Atividades uma vez que algumas atividades exigem equipamento próprio.

✓ **Motivos de Exclusão**

A violação pelo participante de alguns dos deveres anteriormente referidos, que causem perturbação do normal funcionamento do campo de férias, ou das relações no âmbito da comunidade, constituem infração disciplinar, a qual pode levar à aplicação de medida disciplinar, ou à instrução de procedimento disciplinar.

11. Horários

Os participantes devem cumprir os horários estabelecidos, para que não ocorra nenhum atraso na programação. O Município de Murça não assume o compromisso de espera por participantes que não respeitem os horários e os locais previamente estabelecidos.

Os horários estabelecidos para o funcionamento dos campos de férias, tendo em conta as necessidades apresentadas pelos agregados familiares, compreende o período das 08h00 às 16h30. Este horário poderá ser prolongado até às 18h30, no âmbito da Componente de Apoio à Família (CAF).

12. Serviços de Transporte

O transporte dos participantes nos Campos de Férias serão organizados mediante o número de inscritos e as suas zonas de residência. É da competência da Câmara Municipal de Murça assegurar e agilizar os serviços de transporte dos participantes, tentando cumprir e dar seguimento às orientações postuladas no artigo 33.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

Neste sentido, o transporte será assegurado da localidade de residência, até à estrutura onde funcionará o campo de Férias, assim como, o seu retorno. Importa referir, que a rede de transportes apenas, será assegurada num raio de distância superior a 3km da sede onde decorrerão as atividades, ficando o transporte, nestas situações, à responsabilidade dos pais e/ou encarregado de educação.

Para facilitar os serviços de transporte, os trajetos estão definidos como:

✓ **Rota Terra Fria;**

Carva; Cortinhas; Vilares; fonte Fria; Fiolhoso; Levandeira; Cadaval; Miradouro;

✓ **Rota Terra Quente;**

Sobreira; Porrais; Candedo; Martim; Noura; Ratiço; Sobredo; Bairro do Pinheirinho;

✓ **Rota Jou;**

Penabieze; Jou; Aboleira; Serapicos; Mascanho; Valongo de Milhais; Carvas; Bairro de São Domingos; Bairro da Barroca;

✓ **Minicircuito Palheiros/Monfebres;**

Varges; Palheiros; Salgueiro; Paredes; Monfebres;

Salientamos que as rotas anteriormente referidas poderão sofrer alterações, perante o número de inscrições por localidade. Esta realidade, por vezes, revela-se necessária à reestruturação das rotas pré-definidas.

Sempre que se revele necessário, para a concretização das atividades programadas, o Município de Murça recorre à contratação de serviços externos de transportes.



13. Alimentação

Considerando que o Plano dos Campos de Férias Municipal prevê o desenvolvimento de atividades para ocupação diária, o Município de Murça assegura a todos os participantes a refeição do almoço, cumprindo o estipulado no art.º 10, Decreto-Lei 32/2011 de 7 de março. Esta refeição será confeccionada pela empresa RESCATER, que também já assegura a rede escolar. A refeição será disponibilizada no refeitório do Centro Escolar de Murça, sendo que o valor das mesmas se encontra contemplado na comparticipação familiar. O Município de Murça apresenta um custo associado ao fornecimento da alimentação de 2,11€, por criança ou jovem.

É da responsabilidade dos encarregados de educação, no ato da inscrição referirem se pretendem que o seu educando beneficie do serviço de refeições, bem como as restrições/alergias alimentares.

No que se refere, aos lanches para o meio da manhã e da tarde, são da responsabilidade dos participantes. Estes deverão ser variados e equilibrados, não abusando de alimentos muito doces, ou salgados, pois estarão expostos todo o dia em atividade.

14. Seguro

As atividades do campo de férias do Município de Murça incluem, obrigatoriamente, seguro de acidentes pessoal dos participantes. É da responsabilidade da entidade organizadora celebrar um contrato de seguro, cumprindo o estipulado no art.º 18 do Decreto-Lei 32/2011 de 7 de março.

15. Cuidados de Saúde

As atividades serão sempre acompanhadas de material e equipamento de primeiros socorros. Caso se verifique que o participante carece de cuidados médicos ou medicamentosa, os monitores responsáveis, tomarão as providências necessárias.

✓ Regras de Segurança

Durante o desenvolvimento das atividades, e com o objetivo de evitar acidentes, devem ser cumpridas as regras/normas de segurança. Estas passam pelo seguinte:

- a) Uso de roupas e outros artigos de valor, não se responsabilizando o Município pelo seu extravio ou exteriorização;

- b) Os participantes devem usar roupa e calçado confortável e um chapéu para a utilização no exterior, nos períodos de maior calor, assim como uma bolsa e uma garrafa de água devidamente identificadas;
- c) É proibido o consumo de bebidas alcoólicas e fumar;
- d) É proibido o uso de qualquer tipo de arma, utensílios ou qualquer outro instrumento que se revele, à partida, perigoso ou suscetível de colocar em causa a segurança de outros participantes, dos responsáveis ou das instalações;
- e) O transporte das crianças e jovens, até ao local onde decorrem os campos de férias, quando não é assegurado pelos transportes municipais, é efetuado pelos encarregados de educação ou pelas pessoas autorizadas pelos mesmos;
- f) Sempre que o encarregado de educação pretenda que o seu educando se desloque sozinho até casa ou que outra pessoa o acompanhe no transporte, deverá assinar uma declaração de consentimento;
- g) O Município de Murça reserva-se no direito de dar o destino que entender à roupa e objetos esquecidos, que não sejam reclamados no prazo de um mês, após o término dos campos de férias.

16. Estrutura Orgânica

A organização do campo de férias é partilhada entre o Município de Murça e as Entidades Aderentes, através de parcerias.

✓ Geral

Em cada um dos campos de férias, anteriormente referidos é elaborado um programa geral orientador, que integra mini programas adaptados e desenvolvidos em função dos grupos definidos. Este programas são apresentados no ato da inscrição, onde são delineados os diferentes aspetos relativos à dinâmica.

Para que cada campo de férias decorra da melhor forma, e os participantes possam retirar o melhor proveito, os grupos definidos, devem ser respeitados. No entanto, os monitores deverão estar atentos às diferentes necessidades de cada criança ou jovem participante. Neste sentido, existe uma abertura e flexibilidade, onde ajustes relativos a aspetos de organização, dos objetivos, do número de participantes, da homogeneidade de cada grupo, da maturidade, da adaptação/integração são efetuados.

✓ Programa

O Plano do campo de férias tem, como linha orientadora, os objetivos previamente definidos neste plano pedagógico. Neste sentido, e por forma, a satisfazer as necessidades de cada participante, considerando as diferentes características dos vários grupos etários, surge a elaboração, dentro de cada campo de férias, de programas mais específicos, dependendo ainda, do período em que os mesmos se realizam.

Em cada grupo pré-definido, deve existir a figura do representante de grupo, definido pelos parceiros de grupo, e pelo respetivo monitor, no início do campo de férias.

O programa diário do campo de férias divide-se em diferentes momentos;

- ✓ O acolhimento;
- ✓ Atividades;
- ✓ Momentos de refeições (almoço e lanches);
- ✓ Higiene pessoal;
- ✓ Descanso.

O tempo disponibilizado para cada um destes momentos, varia consoante os objetivos do campo de férias e as diferentes necessidades das faixas etárias dos participantes.

✓ Estratégia

A elaboração do programa de atividades do campo de férias assenta em linhas orientadoras, baseadas em diferentes objetivos. Os objetivos pedagógicos procuram proporcionar às crianças e jovens, um conjunto de diferentes vivências no seu período de férias.

Será proporcionado aos participantes um espaço convívio, com atividades que contribuam positivamente para o crescimento e consolidação dos seus conhecimentos, assim como para despertar novos talentos e capacidades.

Pretende-se estimular o contacto e a proteção da natureza e a cidadania, através da participação solidária dos seus membros, futuros cidadãos adultos, de uma sociedade livre e democrática.

O desenvolvimento de campos de férias de qualidade tem sido, uma prioridade do Município de Murça, promovendo junto da comunidade juvenil ações pedagógicas com o objetivo de contribuir para um maior equilíbrio psicossocial e desenvolvimento integral, baseados numa participação ativa. Pretende-se com isto, apoiar a formação de cidadãos livres, responsáveis, autónomos e solidários.

Posto isto, durante o desenvolvimento dos campos de férias, o Município irá privilegiar uma intervenção baseada numa educação não formal tripartida entre o coordenador, os monitores e os participantes.

✓ Atividades Educativas e Pedagógicas

Estes planos de férias procuram ser um espaço de educação informal, tal como referido anteriormente, em que todos os participantes deverão ter oportunidade de desenvolver várias competências indispensáveis ao seu desenvolvimento. Neste âmbito, privilegiamos estratégias educativas e pedagógicas que estimulem diferentes objetivos:

1) Didáticos

Onde as atividades se destinam à aprendizagem de informações sobre o ambiente, saúde, cultura e segurança;

2) Integradores

Promoção das competências sociais intergrupais, a aceitação, o respeito pela diferença;

3) Conceptuais

As atividades proporcionam uma reflexão crítica, o espírito de discussão construtiva, relativamente a problemáticas sociais, ambientais e educativas;

4) Artísticos e Artesanais

Desenvolvimento do gosto pelas artes e pelos trabalhos manuais;

5) Páticos

Atividades que contribuem para a formação e o fortalecimento de diferentes aspetos práticos da personalidade;

6) Desportivos

Atividades destinadas à aprendizagem e prática de modalidades desportivas e desenvolvimento motor;

7) Recreativos e Lúdicos

Em que o principal objetivo é o divertimento dos participantes e o desenvolvimento da relação entre pares, monitores e coordenador, criando um ambiente alegre, descontraído e cooperativo.

As atividades do campo de férias dividem-se por grupos, de acordo com as características dos participantes, com as linhas das atividades programadas e os objetivos contemplados.

O tempo disponibilizado, para cada grupo, assim como, para cada atividade, varia em conformidade com as características do campo de férias (duração, objetivos, características do espaço, dos participantes, dos recursos humanos e das condições climáticas).

Durante o campo de férias podem ser efetuadas, caso se justifique a necessidade, alterações pontuais ao programa. Estas alterações podem ser propostas pelo coordenador, pelos monitores ou devido a condicionantes que possam surgir.

✓ Equipa Técnica

O campo de férias é organizado por um Coordenador, que é o responsável por todo o funcionamento do campo, sendo da sua competência a superintendência técnica, pedagógica e administrativa de todas as atividades realizadas, quer ao nível logístico, como ao nível de dinamização e organização das atividades previstas. Este deverá manter um contacto permanente com os responsáveis pelo plano, assim como, apresentar aquando do seu término, relatório de atividades com a respetiva avaliação, cumprindo com o estipulado no art.º 15 do Decreto-Lei n.º32/2011, de 7 de março.

O recrutamento do pessoal técnico é efetuado mediante avaliação do currículo pessoal, académico e profissional, assim como através de uma entrevista individual da motivação e experiência pessoal no trabalho com crianças e jovens.

Os monitores afetos ao desenvolvimento das atividades são responsáveis por manter informado o coordenador, relativamente à organização, implementação e avaliação das atividades desenvolvidas, assegurando o equipamento específico necessário, as condições de segurança exigidas e a realização das mesmas. Estes são ainda responsáveis pelo acompanhamento permanente do respetivo grupo, quer durante as atividades, quer durante os períodos de refeição, lazer e descanso, prestando-lhes todo o apoio e auxílio que necessitarem.

Os monitores são também responsáveis pelo cumprimento das normas de segurança, saúde e higiene (art.º 16 do Decreto-Lei n.º32/2011, de 7 de março).

Toda a equipa técnica deverá ser alvo de uma formação específica para conhecimento nas funções que desempenham. Esta formação poderá ser administrada pelos recursos humanos internos do Município (art.º 14 do Decreto-Lei n.º32/2011, de 7 de março).

✓ Avaliação

A avaliação do Plano Pedagógico e de Animação Municipal de campo de férias será efetuada de uma forma contínua, através de reuniões de trabalho, de preparação e de reflexão relativamente às atividades programadas.

No decorrer do desenvolvimento das atividades constantes no campo de férias, diariamente, após o término das mesmas, a equipa deverá avaliar sumariamente cada atividade, com o objetivo de compreender os pontos positivos e negativos de cada uma delas.

Os campos de férias serão alvo de avaliação quantitativa e qualitativa. Relativamente à avaliação quantitativa, o preenchimento de questionários surge como recurso metodológico (equipa técnica, participante, encarregados de educação). No que se refere, à avaliação qualitativa, a mesma passará pelo feedback apresentado pelos monitores através das informações sintetizadas no final de cada dia.

Em modo de conclusão de cada campo de férias será efetuada uma reunião geral de equipa, onde a reflexão e autoavaliação, permitirá partilhar a experiências, o debate e o ajuste de detalhes, que visem promover uma melhoria na qualidade dos campos de férias oferecidos. Importa considerar que a avaliação não é estanque, surge de uma forma continua e sumativa, permitindo determinar se os objetivos planeados foram atingidos e se os resultados foram os esperados. A avaliação permite ainda perceber se os encarregados de educação superaram as expectativas face ao campo de férias, e se a equipa de trabalho esteve à altura do pretendido (Anexo documentos de avaliação).

✓ Recursos Humanos

Como base essencial de todo o plano, os recursos humanos afetos às atividades assumem um papel preponderante, quer ao nível da organização, quer ao nível da implementação e concretização das mesmas. Neste sentido, o Município de Murça, possuiu um quadro técnico, altamente especializado, capaz de ir ao encontro das necessidades inerentes.

A experiência profissional, aleada á formação específica e complementar dos recursos humanos permite, contribuir para o desempenho eficaz, adequado e consciencioso.

A maior parte dos elementos elencados de seguida, com cargos específicos para o desenvolvimento e acompanhamento do presente plano, possuem formação superior com experiência no contexto escolar, o que se revela uma mais-valia no desenvolvimento de qualquer atividade inerente ao campo de férias.

Coordenador Geral – Aida Nunes;

Responsável Suplente do Gabinete de SAAS/RSI – Jorge Silva e Natália Gomes;

Coordenador Desportivo – Bruno Guerra;

Responsável Suplente do Desporto - Mário Lopes;

✓ Listagem de Monitores

- ✓ **Monitor Pedagógico – Bruno Guerra – (Desporto);**
- ✓ **Monitor Pedagógico – Mário Lopes – (Desporto);**
- ✓ **Monitor Pedagógico – Cristina Moutinho – (Desporto);**
- ✓ **Monitor Pedagógico – Marco Rocha – (Desporto);**
- ✓ **Monitor Pedagógico – Nelson Pala – (Desporto);**
- ✓ **Monitor Pedagógico – Sofia Faria – (Ação Social);**
- ✓ **Monitor Pedagógico – Daniela Teixeira – (Psicomotricidade);**
- ✓ **Monitor Pedagógico – Mariana Prazeres – (Biblioteca);**
- ✓ **Monitor Pedagógico – Joana Ribeiro – (PIPSE);**
- ✓ **Monitor Pedagógico – Cláudia Gomes – (PIPSE);**
- ✓ **Monitor Pedagógico – Andrea Santos – (PIPSE);**
- ✓ **Monitor Pedagógico – Jéssica Fernandes – (PIPSE);**
- ✓ **Monitor Pedagógico – Paula Teixeira – (PIPSE);**
- ✓ **Monitor Pedagógico – Sofia Lopes – (Agrupamento);**
- ✓ **Monitor Pedagógico – Carla Taveira – (Agrupamento);**
- ✓ **Monitor Pedagógico – Ana Carolina Rodrigues – (Centro Escolar);**
- ✓ **Monitor Pedagógico – Susana Moura – (Centro Escolar);**
- ✓ **Monitor Pedagógico – Paula Silva – (Centro Escolar);**
- ✓ **Monitor Pedagógico – Patrícia Fernandes – (Centro Escolar).**

Coordenador de Transportes – Francisco Morais;

Responsável do Gabinete de SAAS/RSI pelos Transportes – Rita Rodrigues;

- ✓ **Motorista** – Manuel Moreira Carvalho Alves;
- ✓ **Motorista** – César Lopes Sousa Lourenço;
- ✓ **Motorista** – Francisco José Teixeira Morais;
- ✓ **Motorista** – João Luís Gomes Marques
- ✓ **Motorista** – António Manuel Barreiras;
- ✓ **Motorista** – António Maria Lopes de Sousa.

✓ **Listagem de Vigilantes de Transportes**

- ✓ **Vigilante** – Maria Ribeiro;
- ✓ **Vigilante** – Maria Sobrinho;
- ✓ **Vigilante** – Rosa Alves;
- ✓ **Vigilante** – Maria Ferreira;
- ✓ **Vigilante** – Susana Moura;
- ✓ **Vigilante** – Patrícia Fernandes;
- ✓ **Vigilante** – Paula Silva;
- ✓ **Vigilante** – Alexandra Gomes;
- ✓ **Vigilante** – Ana Carolina Rodrigues.

17. Considerações Finais

A implementação do Plano Pedagógico e de Animação Municipal de campo de férias tem como principal objetivo proporcionar, dentro das possibilidades municipais, atividades de desenvolvimento às crianças e jovens do Concelho de Murça.

Todas as atividades são definidas e programadas, a partir das necessidades imanas dos agregados familiares, que em períodos de interrupção letiva, sentem dificuldade em manter os seus educandos com atividades ocupacionais. As atividades programadas procuram ir ao encontro dos interesses das crianças e jovens, bem como das expectativas apresentadas pelos pais e/ou encarregados de educação.

Todas as atividades propostas serão sujeitas à avaliação, previamente definida, para que consigamos analisar o cumprimento dos objetivos estipulados, aferindo a sua adequabilidade.

Trata-se, portanto, de um complexo e vasto processo, que pressupõe a necessidade de recorrer a uma constante recolha de informação, e constante adaptação, tendo em vista a melhoria dos serviços prestados.

A título conclusivo, torna-se pertinente salientar que toda a dinâmica inerente a este processo está intimamente relacionado com a verba orçamental municipal.

18. Elaboração do Plano

Os responsáveis pela elaboração do Plano Pedagógico e de Animação Municipal de Campo de Férias:

- ✓ Coordenadora do Plano – Aida Nunes;
- ✓ Técnico Responsável – Jorge Silva;
- ✓ Técnico Responsável – Natália Gomes;
- ✓ Técnico Responsável – Rita Rodrigues.

19. Entrada em Vigor

O presente Plano Pedagógico e de Animação Municipal de Campo de Férias entrará em vigor após deliberação e aprovação da Câmara Municipal de Murça.

20. Anexos

- ✓ Plano de Anual de Atividades (Páscoa, Verão, Natal);
- ✓ Logotipos dos Campos de Férias;
- ✓ Questionário à Equipa Técnica;
- ✓ Questionário aos Participantes;
- ✓ Questionário aos Pais e Encarregados de Educação;
- ✓ Exemplar ficha de inscrição;

1. Propostas de Anual de Atividades

O Município de Murça define a presente proposta anual de atividades, destinadas as ações que decorrerão nos períodos de interrupções letivas (páscoa, verão e natal), como forma de poder facilitar um conjunto de atividades diversificado, abrangente e enriquecedor às crianças e jovens do Concelho. As atividades constantes nesta proposta, destinam-se a todas as crianças e jovens dos 6 aos 16 anos de idade, que possuam relação direta com o Município.

Neste âmbito, as atividades propostas têm como objetivos fundamentais promover a ocupação ativa e saudável do tempo livre, estimulando o seu desenvolvimento pessoal e social, assim como o seu potencial criativo, e dinamismo.

A tabela apresentada sem seguida explicita o tipo de atividades que poderão vir a ser desenvolvidas, ao longo dos vários períodos de interrupção letiva.

Tabela n.º1 - Atividades versus Campos de Férias - Páscoa		
Campos de Férias	Período de Atividade	Atividades
Campos de Férias - Páscoa Férias de verão	7 De abril a 17 de maio	✓ Modalidades desportivas coletivas: futebol, Basquetebol, futsal, voleibol; Andebol; Hóquei em campo; ✓ Modalidades desportivas individuais: Atletismo; Badminton; Ténis de Mesa; Ginástica; ✓ Modalidades Aquáticas: Natação; Hidroginástica; Jogos Aquáticos; ✓ Atividades Físicas: Exploração da Natureza, Deslocamentos e Equilíbrios; Jogos Lúdicos; Jogos Tradicionais e Atividades de manipulação; ✓ Workshop de Educação Alimentar (saúde); ✓ Intercâmbio Geracional (SCMM e CAI); ✓ Sessões de Cinema; ✓ Jogos Tradicionais e de Tabuleiro; ✓ Workshop de Bordados e Tradições; ✓ Visita ao Museu do Brinquedo (Ponte de Lima); ✓ Visita ao Museu do Chocolate (Viana do Castelo); ✓ Workshop de Expressão Dramática; ✓ Workshop de Vídeo e Multimédia; ✓ Caça aos Ovos (Canarinhos Infantis);
Previsão Orçamental		Dependente da aprovação e orçamento municipal
Fonte: Elaboração Própria		

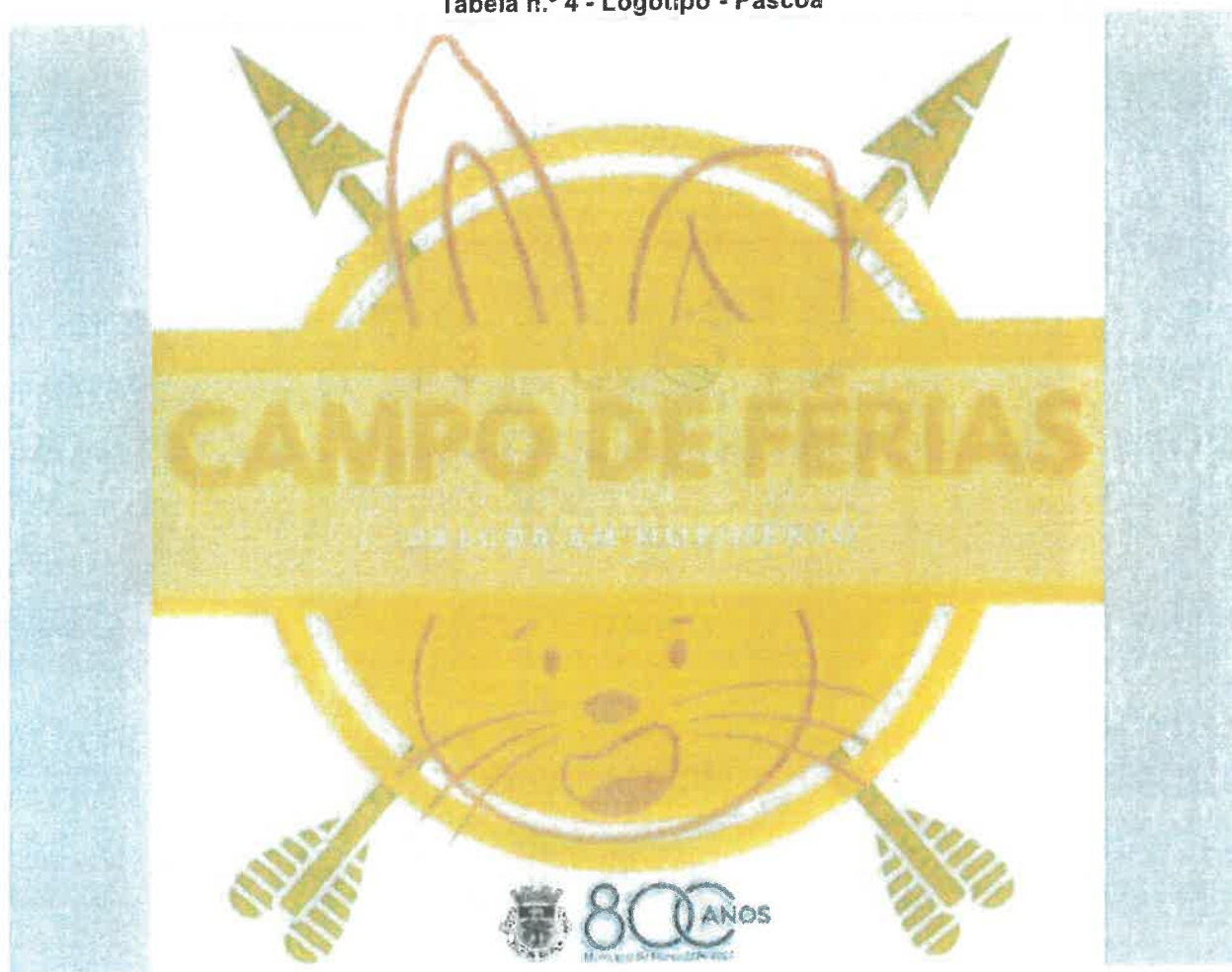
Tabela n.º 2 - Atividades versus Campos de Férias - Verão

Campos de Férias	Período de Atividade	Atividades
Campo de Férias – Verão – A Caminho de verão	30 De junho a 1 de agosto	✓ Modalidades desportivas coletivas: futebol, Basquetebol, futsal, voleibol; Andebol; Hóquei em campo; ✓ Modalidades desportivas individuais: Atletismo; Badminton; Ténis de Mesa; Ginástica; ✓ Modalidades Aquáticas: Natação; Hidroginástica; Jogos Aquáticos; ✓ Atividades Físicas: Exploração da Natureza, Deslocamentos e Equilíbrios; Jogos Lúdicos; Jogos Tradicionais e Atividades de manipulação; ✓ Visita ao Parque Aquático (Vila Real); ✓ Projeto Ambiente e Sustentabilidade – Um mundo Melhor; ✓ Projeto Filmes, Documentários e Multimédia; ✓ Projeto o Livro, a Brincadeira e os Amigos ✓ Atividade o Covil do Lobo; ✓ Insufláveis e Festa da Espuma (Canarinhos Infantis); ✓ Visitas Guiadas a Crasto de Palheiros; ✓ Passeio Ecovia – À descoberta da Natureza; ✓ Sessões de Pádel; ✓ Visita ao Estádio Municipal do Chaves; ✓ <i>Workshop</i> de Segurança (GNR); ✓ Sessões de Cinema; ✓ <i>Workshop</i> de Música (BMM); ✓ <i>Workshop</i> de Saúde; ✓ Visita ao Pena Aventura (Ribeira de Pena); ✓ Batismo de Equitação (Vila Pouca de Aguiar); ✓ Aulas de Zumba.
Previsão Orçamental		Dependente da aprovação e orçamento municipal
Fonte: Elaboração Própria		

Tabela n.º3 - Atividades versus Campos de Férias - Natal		
Campos de Férias	Período de Atividade	Atividades
Campo de Férias – Natal – O Natal chegou	18 De dezembro a 3 de janeiro	✓ Modalidades desportivas coletivas: futebol, Basquetebol, futsal, voleibol; Andebol; Hóquei em campo; ✓ Modalidades desportivas individuais: Atletismo; Badminton; Ténis de Mesa; Ginástica; ✓ Modalidades Aquáticas: Natação; Hidroginástica; Jogos Aquáticos; ✓ Atividades Físicas: Exploração da Natureza, Deslocamentos e Equilíbrios; Jogos Lúdicos; Jogos Tradicionais e Atividades de manipulação; ✓ Sessões de Cinema.
Estimativa Orçamental		Dependente da aprovação e orçamento municipal
Fonte: Elaboração Própria		

2. Logotipos dos Campos de Férias

Tabela n.º 4 - Logotipo - Páscoa



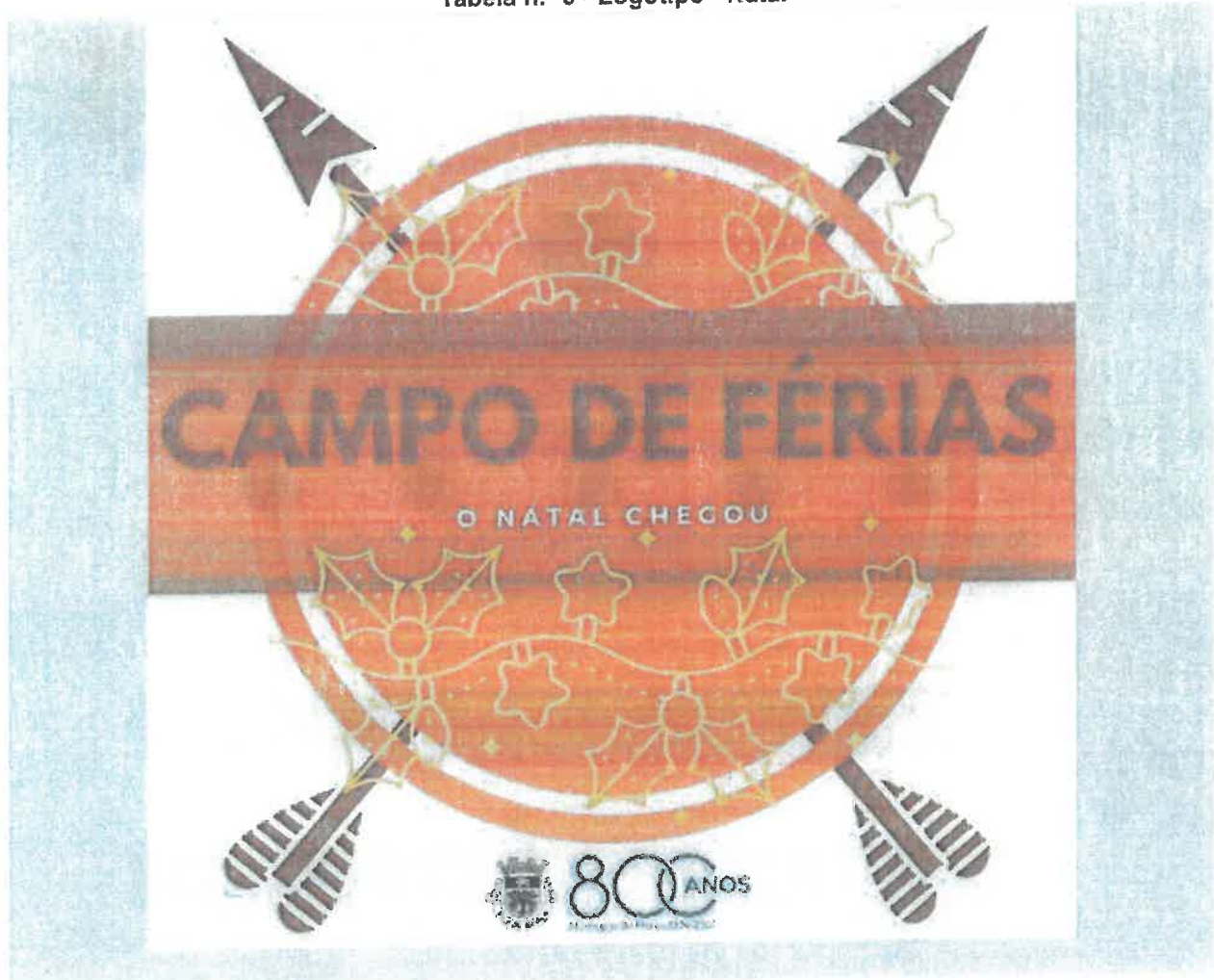
Fonte: Elaboração Própria

Tabela n.º 5 - Logotipo - Verão



Fonte: **Elaboração Própria**

Tabela n.º 6 - Logotipo - Natal



Fonte: **Elaboração Própria**

3. Questionário à Equipa Técnica

Tabela n.º 7 – Questionário – Equipa Técnica

QUESTIONÁRIO À EQUIPA TÉCNICA

PARA NÓS É MUITO IMPORTANTE CONHECER A FORMA COMO DECORREU O CAMPO DE FÉRIAS QUE AGORA TERMNA. POR ISSO AS TUAS SUGESTÕES, CRÍTICAS OU COMENTÁRIOS SÃO FUNDAMENTAIS PARA A NOSSA MELHORIA. PRETENDEMOS MELHORAR DE ANO PARA ANO. CONTAMOS COM A TUA PRECIOSA AJUDA. AJUDA-NOS A AVALIAR A FORMA COMO DECORREU ESTE CAMPO DE FÉRIAS. ASSINALA COM UM VISTO O CAMPO DE FÉRIAS A QUE CORRESPONDE ESTE QUESTIONÁRIO.



Instruções

Numa escala de 1 a 5 diz o quão satisfeito ou insatisfeito estás com o Campo de Férias

Muito Insatisfeito

Insatisfeito

Nem Insatisfeito
Nem Satisfeito

Satisfeito

Muito Satisfeito

1

2

3

4

5

1. De uma forma genérica como classificarias o Campo de Férias?

☐☐☐☐☐

2. Como classificarias as atividades desenvolvidas no Campo de Férias?

☐☐☐☐☐

3. Como classificarias as atividades desenvolvidas fora do Campo de Férias?

☐☐☐☐☐

4. Como classificarias a Organização?

☐☐☐☐☐

5. Como classificarias as instalações de forma geral?

☐☐☐☐☐

6. Como classificarias a Alimentação de forma geral?

☐☐☐☐☐

7. Como classificarias o envolvimento do Coordenador?

☐☐☐☐☐

8. Qual é a tua opinião relativamente às instalações? Limpeza Geral?

☐☐☐☐☐

9. Qual é a tua opinião relativamente às instalações? Equipamentos?

☐☐☐☐☐

10. Qual é a tua opinião relativamente às Refeições? Quantidade?

☐☐☐☐☐

11. Qual é a tua opinião relativamente às Refeições? Qualidade?

☐☐☐☐☐

12. Qual é a tua opinião relativamente às Refeições? Variedade dos Pratos?

☐☐☐☐☐

13. Qual é a tua opinião relativamente às Refeições? Horário?

☐☐☐☐☐

14. Gostaríamos que avaliasse o empenho da equipa que acompanhou e organizou o Campo de Férias.

☐☐☐☐☐

15. Gostaríamos que avaliasse o profissionalismo da equipa que acompanhou e organizou o Campo de Férias.

☐☐☐☐☐

16. Gostaríamos que avaliasse a simpatia da equipa que acompanhou e organizou o Campo de Férias.

☐☐☐☐☐

17. Gostaríamos que avaliasse a educação da equipa que acompanhou e organizou o Campo de Férias.

☐☐☐☐☐

18. Gostaríamos que avaliasse o relacionamento interpessoal da equipa que acompanhou e organizou o Campo de Férias.

☐☐☐☐☐

19. Gostaríamos que avaliasse o relacionamento com os participantes da equipa que acompanhou e organizou o Campo de Férias.

☐☐☐☐☐

20. Como avalias o relacionamento entre todos os participantes?

☐☐☐☐☐

21. Como avalias a tua participação?

☐☐☐☐☐

22. Sugere novas atividades para o Campo de Férias

23. Que aspetos gostarias de ver melhorados relativamente à organização do Campo de Férias?

24. Gostarias de mudar algo na ementa do Campo de Férias? Apresenta as tuas sugestões.



25. O que correu melhor e o que correu pior no Campo de Férias (indica apenas uma)?

26. Pessoalmente o que te propões a melhorar para o próximo Campo de Férias?

27. Outros comentários/sugestões sobre o Campo de Férias:

Data:

Nome (facultativo):



4. Questionário dos Participantes

Tabela n.º 8 – Questionário – Participantes

QUESTIONÁRIO AOS PARTICIPANTES

PARA NÓS É MUITO IMPORTANTE CONHECER A FORMA COMO DECORREU O CAMPO DE FÉRIAS QUE AGORA TERMINA. POR ISSO AS TUAS SUGESTÕES, CRÍTICAS OU COMENTÁRIOS SÃO FUNDAMENTAIS PARA A NOSSA MELHORIA. PRETENDAMOS MELHORAR DE ANO PARA ANO. CONTAMOS COM A TUA PRECIOSA AJUDA. AJUDA-NOS A AVALIAR A FORMA COMO DECORREU ESTE CAMPO DE FÉRIAS. ASSINALA COM UM VISTO O CAMPO DE FÉRIAS A QUE CORRESPONDE ESTE QUESTIONÁRIO.



Instruções

Numa escala de 1 a 5 diz o quão satisfeito ou insatisfeito estás com o Campo de Férias

Muito Insatisfeito

Insatisfeito

Nem Insatisfeito
Nem Satisfeito

Satisfeito

Muito Satisfeito

1

2

3

4

5

1. De uma forma genérica como classificarias o Campo de Férias?

☐☐☐☐☐

2. Como classificarias as atividades desenvolvidas no Campo de Férias?

☐☐☐☐☐

3. Como classificarias as atividades desenvolvidas fora do Campo de Férias?

☐☐☐☐☐

4. Como classificarias a Organização?

☐☐☐☐☐

5. Como classificarias as Instalações de forma geral?

☐☐☐☐☐

6. Como classificarias a Alimentação de forma geral?

☐☐☐☐☐

7. Como classificarias o envolvimento da Equipa Responsável?

☐☐☐☐☐

8. Qual é a tua opinião relativamente às Instalações? Limpeza Geral?

☐☐☐☐☐

9. Qual é a tua opinião relativamente às Instalações? Equipamentos?

☐☐☐☐☐

10. Qual é a tua opinião relativamente às Refeições? Quantidade?

☐☐☐☐☐

11. Qual é a tua opinião relativamente às Refeições? Qualidade?

☐☐☐☐☐

12. Qual é a tua opinião relativamente às Refeições? Variedade dos Pratos?

☐☐☐☐☐

13. Qual é a tua opinião relativamente às Refeições? Horário?

☐☐☐☐☐

14. Gostariamos que avaliasse o empenho da equipa que acompanhou e organizou o Campo de Férias.

☐☐☐☐☐

15. Gostariamos que avaliasse o profissionalismo da equipa que acompanhou e organizou o Campo de Férias.

☐☐☐☐☐

16. Gostaríamos que avaliasse a simpatia da equipa que acompanhou e organizou o Campo de Férias.

☐☐☐☐☐

17. Gostaríamos que avaliasse a educação da equipa que acompanhou e organizou o Campo de Férias.

☐☐☐☐☐

18. Gostaríamos que avaliasse o relacionamento com os participantes da equipa que acompanhou e organizou o Campo de Férias.

☐☐☐☐☐

19. Se pudesses sugerir novas atividades, que sugestões apresentarias?

20. Qual foi a atividade que mais gostei:

21. Qual foi a atividade que menos gostei:

22. Que aspetos gostariam de ver melhorados relativamente à forma como foi organizado o Campo de Férias?

23. Gostarias de mudar algo na ementa do Campo de Férias? Apresenta os teus comentários:



24. Outros comentários/sugestões sobre o Campo de Férias:

Data:

Nome (facultativo):



5. Questionário a Pais e Encarregados de Educação

Tabela n.º 9 – Questionário – Pais e Encarregados de Educação

QUESTIONÁRIO AOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

PARA NÓS É MUITO IMPORTANTE CONHECER A FORMA COMO DECORREU O CAMPO DE FÉRIAS QUE AGORA TERMNA. POR ISSO AS TUAS SUGESTÕES, CRÍTICAS OU COMENTÁRIOS SÃO FUNDAMENTAIS PARA A NOSSA MELHORIA. PRETENDEMOS MELHORAR DE ANO PARA ANO. CONTAMOS COM A TUA PRECIOSA AJUDA. AJUDA-NOS A AVALIAR A FORMA COMO DECORREU ESTE CAMPO DE FÉRIAS. ASSINALA COM UM VISTO O CAMPO DE FÉRIAS A QUE CORRESPONDE ESTE QUESTIONÁRIO.



Instruções

Numa escala de 1 a 5 diz o quão satisfeito ou insatisfeito estás com o Campo de Férias

Muito Insatisfeito

Insatisfeito

Nem Insatisfeito
Nem Satisfeito

Satisfeito

Muito Satisfeito

1

2

3

4

5

1. De uma forma generica como classificarias o Campo de Férias?

☐☐☐☐☐

2. Como classificarias as atividades desenvolvidas no Campo de Férias?

☐☐☐☐☐

3. Como classificarias as atividades desenvolvidas fora do Campo de Férias?

☐☐☐☐☐

4. Como classificarias a Organização?

☐☐☐☐☐

5. Como classificarias as instalações de forma geral?

☐☐☐☐☐

6. Como classificarias a Alimentação de forma geral?

☐☐☐☐☐

7. Como classificarias o envolvimento em todo o processo?

☐☐☐☐☐

8. Qual é a tua opinião relativamente às instalações? Limpeza Geral?

☐☐☐☐☐

9. Qual é a tua opinião relativamente às instalações? Equipamentos?

☐☐☐☐☐

10. Qual é a tua opinião relativamente às Refeições? Quantidade?

☐☐☐☐☐

11. Qual é a tua opinião relativamente às Refeições? Qualidade?

☐☐☐☐☐

12. Qual é a tua opinião relativamente às Refeições? Variedade dos Pratos?

☐☐☐☐☐

13. Qual é a tua opinião relativamente às Refeições? Horário?

☐☐☐☐☐

14. Gostaríamos que avaliasse o empenho da equipa que acompanhou e organizou o Campo de Férias.

☐☐☐☐☐

15. Gostaríamos que avaliasse o profissionalismo da equipa que acompanhou e organizou o Campo de Férias.

☐☐☐☐☐

16. Gostaríamos que avaliasse a simpatia da equipa que acompanhou e organizou o Campo de Férias.

☐☐☐☐☐

17. Gostaríamos que avaliasse a educação da equipa que acompanhou e organizou o Campo de Férias.

☐☐☐☐☐

18. Gostaríamos que avaliasse o relacionamento interpessoal da equipa que acompanhou e organizou o Campo de Férias.

☐☐☐☐☐

19. Gostaríamos que avaliasse o relacionamento com os participantes da equipa que acompanhou e organizou o Campo de Férias.

☐☐☐☐☐

20. Como avalia o relacionamento entre todos os participantes?

☐☐☐☐☐

21. Como avalia a participação do teu educando?

☐☐☐☐☐

22. Sugere novas atividades para o Campo de Férias

23. Que aspetos gostarias de ver melhorados relativamente à organização do Campo de Férias?

24. Gostarias de mudar algo na ementa do Campo de Férias? Apresenta as tuas sugestões:



25. O que correu melhor e o que correu pior no Campo de Férias (indica apenas uma)?

26. Fossealmente o que gostarias de ver melhorar para o próximo Campo de Férias?

27. Outros comentários/sugestões sobre o Campo de Férias:

Data:

Nome (facultativo):





6. Exemplar Ficha de Inscrição

Tabela n.º 10 – Ficha de Inscrição



CAMPO DE FÉRIAS DE VERÃO 2025

FICHA DE INSCRIÇÃO

De 30 de Junho a 01 de Agosto

Identificação do Participante

Nome completo

Residência

Código postal

Localidade

Data de Nascimento

Idade

Grupo Sanguíneo

Telemóvel

Email

Nº BI/ CC

Emitido em

NIF

Sistema de Saúde

Nº Beneficiário

Identificação do Pai/Mãe/ Detentor do Exercício das Responsabilidades Parentais

Nome do Pai

Telemóvel

Email

Nome da Mãe

Telemóvel

Email

Município de Murça- Divisão Ação Social
Largo do Paço
5090- 134



Contato de Emergência

Nome

Telemóvel

Email

Grau de Parentesco

Inscrição:

Escalão A – Tempo Completo 25€ (5 € por semana)	
Escalão B – Tempo Completo 37,5€ (7,5 € por semana)	
Escalão C – Tempo Completo 50€ (10 € por semana)	
Almoço	
Transporte	

1ª SEMANA- De 30 Junho a 04 de Julho	
2ª SEMANA - De 07 a 11 de Julho	
3ª SEMANA - De 14 a 18 de Julho	
4ª SEMANA- De 20 a 24 de Julho	
5ª SEMANA - De 27 de Julho a 01 de Agosto	

Local de Embarque: _____

Informações Úteis

É a primeira vez que frequenta um Campo de Férias?

O participante sabe cuidar de si sozinho?

O participante tem alguma doença? Qual?

O participante tem alguma alergia alimentar? Qual?

Município de Murça- Divisão Ação Social
Largo do Paço
5090- 134



Captura de Imagens

Eu _____ Pai/Mãe ou detentor do exercício das atividades parentais de _____, autorizo a captura de fotografias e video no âmbito das atividades do Campo de Férias para posterior revelação nas páginas web da Entidade Organizadora.

Autorização de saída das atividades

Eu, _____ encarregado de educação do(a) aluno(a) _____ venho por este meio autorizar a saída do meu educando no final das atividades do campo de férias, com:

Pai /Mãe ☐

Avô /Avó ☐

Irmão / Irmã ☐

Sozinho(a) ☐

Outra: _____

Município de Murça- Divisão Ação Social
Largo do Paço
5090- 134



Termo de Responsabilidade

A Lei nº 5/2007 de 16 de Janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, refere no nº2 do seu artigo 40º no âmbito das atividades físicas e desportivas não federadas "constitui especial obrigação do praticante assegurar-se previamente, de que não tem quaisquer contraindicações para a sua prática". Assim, deixa de ser obrigatório a apresentação do exame médico, para a prática desportiva, mas tão-somente existe a especial obrigação do praticante assegurar que não tem quaisquer contraindicações para a prática desportiva que pretende desenvolver.

☐	Declaro que estou ciente e tomei conhecimento da legislação em vigor, pelo que me assegurei que o meu educando não possui quaisquer contraindicações para a prática da atividade em que se inscreve.
--------------------------	--

Documentos a Apresentar

- Apresentar o documento de identificação da criança e da pessoa responsável; ☐
- Declaração do escalão de abono. ☐

Autorização de Participação

Assinatura do Encarregado de Educação/ Tutor Legal

Murça, ____ de ____ 2025

Município de Murça- Divisão Ação Social
Largo do Paço
5090- 134

Fonte: Elaboração Própria

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Divisão de Ação Social



Proposta

Ref.º DAS – EDU – PRO 04/2025

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA / DELIBERAÇÃO DA CÂMARA

A próxima Reunião Ordinária da Câmara Municipal para deliberação.
18-02-2025-09:21:59 - vice

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

Visto. Concorde com a proposta apresentada, sugere-se o agendamento, deste assunto, para a próxima reunião da CM para efeitos de deliberação. O presente guia deve ser levado ao conhecimento dos Órgãos da Escola Profissional para obtenção de eventuais contributos sobre o conteúdo do presente guia, tendo em vista a sua definitiva aprovação.
17-02-2025-14:39:42 - marcelo

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO

ASSUNTO

PROPOSTA PARA APROVAÇÃO DO GUIA DE ACOLHIMENTO DA RESIDÊNCIA DE ESTUDANTES DE MURÇA

INFORMAÇÃO

DATA: 21-01-2025

1. Informação Preliminar

Na sequência da aprovação do Regulamento Interno da Residência de Estudantes de Murça segue, em anexo, o Guia de Acolhimento proposto a aprovação. Assim, tenho a propor o seguinte:

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral
Divisão de Ação Social

2. Enquadramento da Proposta

Na sequência da aprovação do Regulamento Interno da Residência de Estudantes de Murça, e uma vez que o mesmo será a base do quotidiano da residência de estudantes, apresenta-se o Guia de Acolhimento que será a linha orientadora do quotidiano dos residentes dentro da Residência.

Pretende-se que com este Guia promover uma facilitação na adaptação dos residentes, oferecendo informações essenciais aos novos residentes para que se adaptem ao espaço e às normas com relativa facilidade e rapidez, reduzindo muitas vezes o stress inicial. No Guia pretende-se explanar com clareza e rigor as normas e regras que baseiam a boa permanência na Residência, evitando assim mal entendidos e possíveis problemas.

Com o acesso a este Guia de Acolhimento, os residentes poderão perceber a organização deste estabelecimento, bem como a metodologia que se passará a adotar face a situações menos corretas que possam surgir nas instalações do mesmo.

À semelhança do Regulamento Interno da Residência de Estudantes, este Guia resume uma série de normas, regras e linhas orientadoras, para que os residentes as possam seguir, evitando situações e problemas indesejados.

Este Guia de Acolhimento não será mais do que uma base ao acolhimento dos residentes, tradutor de regras e normas simplificadas ao bom funcionamento da convivência na Residência de Estudantes de Murça.

3. Da Proposta

a) Que a presente proposta de Guia de Acolhimento da Residência de Estudantes de Murça seja levado à próxima Reunião de Câmara no sentido de ser aprovado de acordo com o enquadramento já referido.

b) Que a sua aprovação tenha efeitos imediatos.

c) Que este Guia de Acolhimento, após a sua aprovação, seja apresentado e distribuído aos residentes da Residência de Estudantes de Murça.

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral
Divisão de Ação Social

Assim,

A consideração superior.

A Técnica Superior

(Sónia Marina do Castelo Pinto)

Declara não estar abrangido, na presente data, por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto ou com os participantes no procedimento em causa, nos termos dos art.º 69.º a 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Guia de Acolhimento



Residência de Estudantes de Murça

2024-2025

Dados Pessoais

Nome:

Apelido:

Morada:

Localidade:

Código Postal:

Telemóvel:

E-mail:

Pessoa Responsável a contactar em caso de Emergência:

Colaboradores da Residência:

Mensagem de Boas Vindas!

Caros estudantes,

Sejam muito bem-vindos à nossa Residência! Este será o vosso lar durante uma das fases mais marcantes das vossas vidas académicas. Aqui, queremos proporcionar-vos um ambiente acolhedor, seguro e favorável ao vosso crescimento pessoal e escolar.

Acreditamos que esta experiência será enriquecedora não só pelo estudo, mas também pelas amizades e memórias que irão construir. A nossa equipa está à vossa disposição para vos apoiar e garantir que tenham tudo o que precisam para se sentirem confortáveis e integrados.

Estamos muito entusiasmados por vos receber e desejamos-vos o maior sucesso nesta nova etapa. Contern connosco para o que precisarem!

Sobre Murça

O concelho de Murça fica localizado no Distrito de Vila Real e ocupa uma área aproximada de 189 km², situando-se em pleno centro de Trás-os-Montes e Alto Douro, estando limitado a Norte pelos concelhos de Vila Pouca de Aguiar e Valpaços, a Sul com Carrazeda de Ansiães, a Oeste e Este com os concelhos de Alijó e Mirandela, respetivamente, é conhecida pela abundante produção de azeite e vinhos, característicos da Região Demarcada do Douro e Trás-os-Montes, sendo a vinicultura a sua economia principal. O concelho de Murça, assim como as respetivas freguesias, é de pequena dimensão, á semelhança dos concelhos e freguesias do Centro e Norte de Portugal.

A Vila de Murça, sede do respetivo município, dista dos centros urbanos mais importantes da região, uma média de 40 km, permitindo o fácil contacto humano, comercial, industrial e cultural. A proximidade a Vila Real e ao IP4 tornam Murça uma zona privilegiada em termos de acesso, o que favorece a potencialização do seu desenvolvimento.



Atualmente a divisão administrativa de Murça compreende 7 freguesias: Candedo, Carva e Vilares, Fiolhoso, Jou, Murça, Noura e Palheiros, Valongo de Milhais, que se dividem em três zonas da Região Transmontana: a Terra Quente, a Terra Fria e a Zona de Montanha, cada qual com especificidades naturais, sociais e culturais.

Em Murça encontram uma localidade que vos acolhe e trata com o respeito e empatia que vocês merecem. Usufruam dos espaços que vos apresentam, sem esquecer de respeitar sempre quem neles também está.

Residência de Estudantes de Murça

A residência de Estudantes irá acolher-vos durante o próximo ano letivo, pelo que terão que cumprir com os preceitos inerentes ao bom funcionamento da instituição.

Instalações:

1. Espaços específicos: quartos masculinos ou femininos, instalações sanitárias, despensas, cozinha e gabinete da equipa técnica;
2. Espaços exclusivos: quartos e instalações sanitárias são exclusivas para a ala feminina e para a ala masculina, sendo expressamente proibido o uso ou permanência de pessoas de género distinto ao identificado em cada espaço físico;
3. Espaços comuns: todos os espaços excetuando os descritos na alínea anterior;
4. As entradas e saídas da Residência efetuam-se exclusivamente pela porta principal.

Espaços de convívio

1. São espaços de convívio todos aqueles que se destinam a ser utilizados em atividades de lazer de tempos livres;
2. Os espaços interiores e exteriores de convívio poderão ser utilizado por todos os residentes;
3. Durante as manhãs, tardes e noites, durante os horários destinados à utilização da televisão, o volume de som nunca poderá perturbar o bom ambiente e bem-estar dos outros residentes, devendo a escolha da programação ser objeto de entendimento entre os Residentes presentes;
4. Em todos os espaços da Residência, são proibidos jogos que os responsáveis pelo espaço considerem inadequados;
5. Os residentes são responsáveis pela boa ordem e conservação dos bens que utilizam, devendo comunicar ao responsável pela Residência ou ao supervisor qualquer anomalia que detetem no material ou equipamento que utilizem;
6. As despesas relativas a danos nos bens e instalações da Residência, para além da necessária sanção disciplinar, serão imputadas ao infrator;
7. Quando a responsabilidade individual pelos danos não puder ser determinada as despesas serão imputadas a todos os estudantes residentes ou presentes no momento da ocorrência;

8. Não é permitido o uso de equipamentos pessoais de aquecimento nem de outros eletrodomésticos que comprometam a segurança dos residentes e das instalações.

Quartos

1. Sempre que possível, respeitar-se-á a idade do Residente na distribuição dos quartos;
2. Irá ser nomeado um responsável de quarto;
3. É expressamente proibido o uso de rádios e computadores nos quartos entre as 23:30 e a hora do despertar;
4. É expressamente proibida a permanência, ainda que momentânea, dos Residentes em quarto diferente daquele que lhe está atribuído;
5. É expressamente proibido levar comida para os quartos;
6. A permanência nos quartos é rigorosamente limitada ao período de descanso noturno e ao tempo estreitamente necessário para os atos de higiene pessoal e limpeza dos mesmos;
7. Sempre que um residente, por motivo de força maior, tiver de ir ao seu quarto deve solicitar autorização a um elemento da equipa técnica;
8. Durante o dia só é permitida a permanência nos quartos, aos Residentes, por motivo de doença e desde que a mesma não seja considerada grave nem prolongada;
9. Caso se verifiquem danos ou destruição nos bens ou equipamentos dos quartos, provocados pelo uso inadequado ou atos de vandalismo e não for possível identificar o, ou os responsáveis, todos os Residentes presentes nesse quarto no momento são solidariamente responsáveis, cabendo a todos repor ou reparar o bem em causa, pagando cada um uma quota-parte dos custos da aquisição do novo bem ou a reparação do bem danificado.

Tempo de Estudo

- 1 - Não é imposto aos residentes um tempo de estudo, sendo cada aluno responsável pela gestão do seu tempo de acordo com as suas necessidades;
- 2 - O estudo em grupo por parte dos residentes só é permitido na sala de convívio.

Em caso de Doença

1. Em caso de doença súbita, que obrigue ao acionamento de resposta imediata, deverá a equipa técnica ou o vigilante de serviço acionar os meios de socorro, devendo contactar de imediato os pais e ou encarregados de educação, independentemente de serem ou não menores de idade;
2. Em caso de doença prolongada tal fato é, também, comunicado aos pais ou encarregados de educação, recomendando-se, sempre que possível, que este possa deixar de frequentar temporariamente a Residência até resolução do problema;
3. Se a doença for considerada e declarada pelas entidades como doença infectocontagiosa, o Residente ou Residentes deixarão de frequentar a Residência imediatamente após o contacto com os pais ou encarregados de educação e até que a situação se encontre comprovadamente ultrapassada com declaração médica passada para o efeito e apresentada na Residência;
4. Aquando de uma situação de saúde que implique a deslocação ao Serviço de Urgência de qualquer Estabelecimento Hospitalar, o regresso à Residência de Estudantes deverá ser assegurado pelo aluno/ Encarregado de Educação, salvo em situações excepcionais devidamente fundamentadas.

Salvo em situações de emergência e gravidade expressas, deverão os residentes contactar a linha de **Saúde24 (800 24 24 24)** a fim de receberem as orientações devidas para o bom encaminhamento para a melhor resposta na área da Saúde.

Horários a praticar

Descritivo	Hora / Período
Levantar	7.30h
Pequeno-almoço	8.00h - 8.20h
Almoço	13.00h - 13.45h
Lanche	17.00h - 17.40h
Jantar	19:00h - 19:30h
Fecho de Porta	22:00h
Saídas à noite	Até 22.00h (Inverno) Até 23.00h (verão)
Suplemento	22.00h (Inverno) 23.00h (verão)
Deitar	23.00h (inverno) 23.30h (verão)
Silêncio	23.30h - 7.30h
Chegadas ao Domingo	19.00h - 22.00h

Direitos e Deveres

Funcionários

Todas as instruções e recomendações dadas por trabalhadores e colaboradores da residência no âmbito do exercício das suas funções, incluindo vigilantes, deverão ser acatadas, por parte dos residentes, sob pena de ações disciplinares.

Todos os trabalhadores e colaboradores a exercer funções na Residência têm direitos e deveres que deverão ser sempre respeitados, tendo como base o bom funcionamento desta estrutura, e o cumprimento de boas práticas por parte dos residentes.

Residentes

Direitos:

- a) Ser tratado com respeito e correção;
- b) Ver salvaguardada a sua segurança na permanência da Residência e respeitada a sua integridade física e moral;
- c) Ser pronto e adequadamente assistido em caso de acidente ou doença súbita ocorrida nas instalações da Residência;
- d) Utilizar as instalações a si destinadas com a devida autorização;
- e) Usufruir do período de descanso estipulado, pelo que qualquer comportamento que perturbe o mesmo será alvo de sanção disciplinar;
- f) Ser ouvido, em todos os assuntos que lhe digam respeito, pela equipa técnica;
- g) Apresentar sugestões que promovam a melhoria da vida na Instituição;
- h) Ser informado dos acordos e disposições que se relacionem com a vida na Residência

Deveres:

- a) O Respeito por todos os elementos da Residência sejam os outros Residentes, equipa técnica ou qualquer colaborador;
- b) Manter uma relação de respeito com todos os Residentes e todos quantos exercem funções na Residência;
- c) Ser responsável pela conservação, aspeto e higiene de todos os equipamentos, mobiliário, objeto e espaços da Residência;

- d) Adotar atitudes que promovam o bom ambiente entre todos, evitando condutas que contribuam para o mal-estar moral ou material de outros Residentes;
- e) Manter os quartos devidamente arrumados e asseados, assumindo individual e coletivamente todos os danos ou prejuízos verificados nos equipamentos ou bens;
- f) Manter devidamente arrumada e asseada a roupa e objetos de uso pessoal;
- g) Adequar a utilização dos espaços da Residência à sua especificidade funcional, respeitando sempre os outros Residentes nos seus direitos e pretensões;
- h) Cumprir com rigor todos os horários de funcionamento estabelecidos na Residência;
- i) Cumprir com pontualidade as tarefas de apoio diário à Residência, de acordo com a escala de serviço previamente elaborada;
- j) Colaborar ativamente na vida da Residência quer por iniciativa própria, quer sempre que solicitado;
- k) Assumir individual e coletivamente a responsabilidade pelos estragos, danos ou prejuízos causados nos bens da Residência por atos de vandalismo, ou utilização incorreta dos mesmos;
- l) Comunicar até as 11 h do próprio dia, caso não jantem na Residência de Estudantes, no sentido de melhor gerir o desperdício alimentar.

Infrações disciplinares

- 1 - Considera-se infração disciplinar o facto, ainda que meramente culposos, praticado pelo estudante residente, com violação dos deveres decorrentes da qualidade de residente;
- 2 - Para além dos comportamentos e hábitos pessoais ou dos factos suscetíveis de prejudicar a boa convivência, tranquilidade e o descanso dos outros residentes, constituem também infrações:
 - a) Furtar, danificar ou destruir quaisquer bens, pessoais ou da Residência;
 - b) Incumprir com a hora de entrada obrigatória na Residência sem justificação atendível;
 - c) Sair sem autorização da Residência em violação do horário estabelecido;

- d) Facultar a entrada a pessoas estranhas;
- e) Facultar a utilização dos seus quartos a outros, incluindo ex-residentes, ou utilizar os quartos dos outros residentes, sem motivos de força maior;
- f) Fazer barulho durante o período do silêncio;
- g) Impedir ou interferir na atuação dos funcionários que prestam serviço na Residência ou que ali se desloque em objeto de serviço;
- h) Praticar qualquer ato de incorreção, incluindo linguagem ultrajante, para com outros residentes ou funcionários da residência;
- i) Praticar quaisquer atos impróprios da vida em comunidade;
- j) Praticar jogos de azar ou outras atividades que prejudiquem o bom ambiente da residência;
- k) Consumir ou possuir qualquer tipo de bebidas alcoólicas em qualquer local da Residência ou apresentar-se notoriamente embriagado;
- l) Consumir ou possuir, em qualquer local da Residência, qualquer tipo em qualquer quantidade de estupefacientes, alucinogénios ou outras substâncias psicotrópicas ilegais, bem como fumar tabaco (caso se justifique poderão ser contactadas as autoridades para avaliação da situação);
- m) Consumir propositada e imoderadamente água, eletricidade e gás;
- n) Alojjar ou permitir a entrada de animais na Residência;
- o) Deslocar o mobiliário, bens ou equipamentos da Residência;
- p) Praticar qualquer ato que se integre no âmbito do direito penal.

Penas aplicáveis

1. As penas aplicáveis aos estudantes residentes pelas infrações que cometerem são:

- a) Advertência escrita;
- b) Perda do direito ao alojamento temporária;
- c) Perda do direito ao alojamento definitiva.

Advertência Escrita

1. A pena de advertência escrita consiste em mero reparo pela infração praticada, feito por escrito.

2. A pena referida no número anterior terá lugar no caso de incumprimento dos seguintes deveres:
 - a) Incumprimento da hora de entrada obrigatória na Residência sem justificação atendível;
 - b) Sair sem autorização da Residência em violação do horário estabelecido;
 - c) Facultar a utilização dos seus quartos a outros, incluindo ex-residentes, ou utilizar os quartos dos outros residentes, sem motivos de força maior;
 - d) Fazer barulho durante o período do silêncio

Perda temporária do direito ao alojamento

1. A perda temporária do direito ao alojamento implica que o residente saia temporariamente da Residência e terá a duração máxima de 30 dias.
2. A pena referida no número anterior terá lugar nas seguintes situações:
 - a) Facultar a entrada a pessoas estranhas;
 - b) Praticar jogos de azar ou outras atividades que prejudiquem o bom ambiente da residência;
 - c) Consumir ou possuir qualquer tipo de bebidas alcoólicas em qualquer local da Residência ou apresentar-se notoriamente embriagado;
 - d) Reincidência na prática das infrações previstas no n.ºs 2, do artigo 21º
 - e) Impedir ou interferir na atuação dos funcionários que prestam serviço na Residência ou que ali se desloque em objeto de serviço;
 - f) Praticar qualquer ato de incorreção, incluindo linguagem ultrajante, para com outros residentes ou funcionários da residência;
 - g) Praticar quaisquer atos impróprios da vida em comunidade;
 - h) Consumir propositada e imoderadamente água, eletricidade e gás;
 - i) Alojjar ou permitir a entrada de animais na Residência;
 - j) Deslocar o mobiliário, bens ou equipamentos da Residência;

Perda definitiva do direito ao alojamento

1. A perda definitiva do direito ao alojamento implica que o residente saia permanentemente da Residência, com perda de possibilidade de apresentação de nova candidatura para a Residência.
2. A pena referida no número anterior terá lugar nas seguintes situações:

- a) Furtar, danificar ou destruir quaisquer bens, pessoais ou da Residência;
 - b) Consumir ou possuir, em qualquer local da Residência, qualquer tipo em qualquer quantidade de estupefacientes, alucinogénios ou outras substâncias psicotrópicas ilegais, bem como fumar tabaco (caso se justifique poderão ser contactadas as autoridades para avaliação da situação);
 - c) Prática de qualquer ato que se integre no âmbito do direito penal;
 - d) Reincidência na prática das infrações previstas no n.º 2, do artigo 22.º;
 - e) Independentemente do ilícito, quando, pela sua gravidade, o incumprimento ponha em risco o bom funcionamento da residência.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, constituem motivo para perda do direito de alojamento sem instauração de processo disciplinar:
- a) Prestação de dados falsos nos processos de candidatura;
 - b) Falta de aproveitamento escolar;
 - c) Falta de pagamento dos encargos com a Residência superior a 3 meses;
 - d) Ausência injustificada da Residência por um período superior a 15 dias.

Aplicação das penas

1. A aplicação das penas de repreensão escrita e a perda temporária do direito ao alojamento é da competência do Presidente, com faculdade de delegação no(a) Vereador(a) do Pelouro da educação;
2. A aplicação da pena de perda definitiva de direito ao alojamento é da competência do Conselho Disciplinar

Procedimento disciplinar

1. Salvo quanto à pena de advertência escrita, todas as sanções devem ser precedidas de procedimento disciplinar, o qual é instaurado pela entidade com competência para a aplicação da sanção correspondente;
2. Os procedimentos disciplinares serão instruídos por instrutor designado para o efeito, devendo estar concluídos no prazo máximo de 10 dias;
3. O período referido no número anterior pode ser prorrogada por uma única vez, por igual período, em casos devidamente fundamentados;
4. Em caso de residentes de menores, o procedimento disciplinar, incluindo as respetivas diligências, deverá ser sempre acompanhado pelos pais ou encarregados de educação;

5. Será sempre garantido ao infrator, no procedimento, o direito de defesa, sendo-lhe concedido para o efeito um prazo nunca inferior a 2 dias úteis;

Contactos telefónicos Úteis

Município de Murça	259 510 120
Escola Profissional de Murça	259 511 023
Saúde 24	800 24 24 24
INEM	112
GNR Murça (Guarda Nacional Republicana)	259 511 563
USF Murça (Unidade de Saúde Familiar) UCC Murça (Unidade de Cuidados na Comunidade)	259 510 400
Farmácia de Murça	259 011 786
Farmácia Nossa Senhora de Fátima	259 511 012
SOS VOZ AMIGA (Diariamente das 15:30 às 00:30)	213 544 545 912 802 669 963 524 660
CONVERSA AMIGA (Horário: 15:00 – 22:00)	808 237 327 210 027 159
TELEFONE DA AMIZADE (Horário: 16:00 – 23:00)	222 080 707
VOZ DE APOIO (Horário: 21:00 – 24:00)	225 506 070 sos@vozdeapoio.pt

Notas

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



80 ANOS
Município de Murça 1224-2024

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

PROPOSTA

Ref.º DGF / 11 - INF21/2024

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA / DELIBERAÇÃO DA CÂMARA

Concordo com a estratégia sugerida. À próxima reunião de Câmara para deliberação.
17-02-2025-16:27:35 - Presidte

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

Visto. Concordo com a proposta apresentada, sugere-se o agendamento, deste assunto, para a próxima reunião da CM para efeitos de deliberação e posterior sancionamento pela AM.
17-02-2025-15:28:10 - marcelo

ASSUNTO

Aprovação da Demonstração do desempenho orçamental de 2024, para integração do saldo de gerência de 2024, e Aprovação da 3.ª Alteração ao orçamento e Grandes Opções do Plano (1.ª alteração modificativa ao orçamento da Receita; 1.ª alteração modificativa ao orçamento da Despesa; 1.ª alteração modificativa ao Plano Plurianual de Investimentos e 1.ª alteração modificativa ao Plano de Atividades Municipais).

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DA

Contexto

Nos termos do disposto no Sistema de Normalização Contabilística para a Administração Pública (SNC-AP), mais precisamente na NCP 26- Contabilidade e Relato Orçamental, em articulação com o ponto 8.3. do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), com vista à inscrição do saldo de gerência do ano anterior (2024), antes da aprovação dos documentos de prestação de contas de 2024, com base no disposto no artigo 145.º da Lei do Orçamento de Estado para 2025, preconiza-se o seguinte:

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

1. Considerando que durante a execução orçamental ocorreram situações que carecem de correção às previsões iniciais, podendo estas, nos termos do ponto 8.3 das considerações técnicas do Pocal (parte não revogada pelo SNC-AP) assumirem a forma de alteração ou revisão (alteração permutativa ou modificativa, respetivamente, nos termos do SNC-AP).
2. Considerando que o aumento global da despesa, e da receita inicialmente prevista ou a inclusão e/ou anulação de projetos ou ações no Plano Plurianual de Investimentos (PPI), e/ou nas atividades mais relevantes (PAM), ou ainda a inscrição de novas rubricas de despesa ou receita, constituem obrigatoriamente a forma de uma revisão (alteração modificativa do SNC-AP).
3. Considerando que a inclusão de reforços de dotações da despesa resultante da diminuição ou anulação de outras dotações, consubstanciam-se na transferência inter-rubricas da despesa e, conseqüentemente, não se verificando um aumento global do orçamento da despesa, consubstancia-se numa alteração (alteração permutativa, nos termos do SNC-AP).
4. Considerando que na alteração orçamental modificativa (revisão) pode ser utilizada como contrapartida ao aumento da despesa (independentemente da sua natureza), a incorporação do saldo (orçamental) apurado no exercício anterior, desde que seja respeitado o princípio do equilíbrio orçamental previsto no art.º 40 do RFALEI;
5. Considerando ainda, que relativamente ao "saldo de gerência anterior", embora a sua inscrição no orçamento da receita não seja obrigatória, a sua utilização constitui uma regra de boa gestão orçamental, tendo em conta a escassez de recursos para a persecução dos fins públicos.
6. Considerando que, nos termos do art.º 145 da Lei do Orçamento do Estado para 2025, se encontra consagrada a possibilidade de inscrição do saldo de gerência "por recurso a uma revisão orçamental, antes da aprovação da prestação de contas", com a aprovação do mapa da "Demonstração do Desempenho Orçamental".

Art.º 145º, Integração do saldo de execução orçamental. Após aprovação do mapa «Demonstração do desempenho orçamental», pode ser incorporado, por recurso a uma revisão orçamental, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas, o saldo da gerência da execução orçamental.

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

7. Considerando que nos termos do presente enquadramento legal, constitui boa prática de gestão orçamental a utilização (integral ou parcial), do saldo orçamental, da gerência anterior, a redistribuição por rubricas cuja dotação se revele, com insuficiente, face às previsões iniciais, importa promover a seguinte alteração modificativa implicando o aumento global do orçamento da receita e da despesa por incorporação do saldo do exercício anterior na rubrica orçamental da receita respetiva – 16.01.01, que permite consequentemente o reforço de rubricas orçamentais da despesa de capital e corrente, conforme mapas contabilísticos em anexo.
8. Considerando ainda, que o montante do saldo de gerência, por inscrição em "outras receitas" e não como receita corrente ou de capital, não é considerado para aferição do cumprimento da regra do equilíbrio orçamental nos termos previstos no n.º 2 do citado artigo 40.º do RFALEI.
9. Considerando, por último, O valor do saldo de gerência de operações orçamentais do ano anterior (2024) é composto por saldo consignado (997.511,36€) e não consignado (1.732.211,23€), no montante de 2.729.722,59 €. Deste valor, apenas será utilizado o saldo não consignado no montante de 1.732.211,23€, sendo que o valor do saldo consignado está refletido no orçamento inicial, designadamente associado aos Contratos Programa de "Reparação dos danos provocados pelas cheias e inundações ocorridas nos meses de dezembro de 2022 e janeiro de 2023 no Município de Murça" e "Requalificação de diversas estradas e arruamentos do concelho de Murça.

Proposta

Considerando que as modificações anteriores anunciadas pela sua natureza e efeitos financeiros delas decorrentes, apenas poderão ser consideradas nos instrumentos de gestão financeira em vigor pelo recurso a uma alteração modificativa (revisão) do orçamento e grandes opções do para 2025, tomo a iniciativa de sugerir agendamento da presente proposta para a próxima reunião do Executivo Municipal tendo em vista:

- a) A aprovação da Demonstração do desempenho orçamental -- Saldo de gerência anterior.

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

- b) A aprovação da 3.ª Alteração ao orçamento e Grandes Opções do Plano (1.ª alteração modificativa ao orçamento da Receita; 1.º alteração modificativa ao orçamento da Despesa; 1.ª alteração modificativa ao Plano Plurianual de Investimentos e 1.ª alteração modificativa ao Plano de Atividades Municipais).

Mais se propõe, caso a proposta venha a ser aprovada por parte do Executivo Municipal, deve a mesma ser remetida à próxima reunião da Assembleia Municipal, com vista ao seu sancionamento, no cumprimento do disposto na alínea c), do nº 1 do art.º 25º do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação

DATA: 13.02.2025

O Chefe de Divisão Municipal,

(Mário José Pinto Sampaio)

Período : 2024/01/01 2024/12/31

Euros

RUBRICA	RECEBIMENTOS / PAGAMENTOS	FONTES DE FINANCIAMENTO (n)						2023
		R P	R G	U E	EMPR	F. ALHEIOS	TOTAL	
RA01	Saldo de gerência anterior	574.263,44		1.532.426,42		295.979,17	2.402.669,03	1.425.349,65
RI01	Operações orçamentais [1]	574.263,44		1.532.426,42			2.106.689,86	883.047,47
RI02	Devolução do saldo oper. orçamentais							
RI04	Recebimento do saldo devolvido por							
	terceiras entidades							
RI03	Operações de tesouraria [A]					295.979,17	295.979,17	542.302,18
RA02	Receita corrente	9.114.486,91		257.097,65			9.371.584,56	7.812.316,17
R1	Receita fiscal	644.109,65					644.109,65	587.313,39
R1.1	Impostos diretos	644.109,65					644.109,65	587.313,39
R1.2	Impostos indiretos							
R2	Contribuições para sistemas de proteção							
	social e subsistemas de saúde							
R3	Taxas, multas e outras penalidades	35.968,01					35.968,01	28.421,87
R4	Rendimentos de propriedade	263.921,20					263.921,20	305.053,15
R5	Transferências e subsídios correntes	7.712.913,38		257.097,65			7.970.011,03	6.639.659,56
R5.1	Transferências correntes	7.712.913,38		257.097,65			7.970.011,03	6.639.659,56
R5.1.1	Administrações Públicas	7.712.913,38		257.097,65			7.970.011,03	6.639.659,56
R5.1.1.1	Administração Central - Estado	6.960.385,26		257.097,65			7.217.482,91	5.849.187,41
	Português							
R5.1.1.2	Administração Central - Outras	740.678,60					740.678,60	778.442,63
	entidades							
R5.1.1.3	Segurança Social	11.849,52					11.849,52	12.029,52
R5.1.1.4	Administração Regional							
R5.1.1.5	Administração Local							
R5.1.2	Exterior - U E							
R5.1.3	Outras							
R5.2	Subsídios correntes							
R6	Venda de bens e serviços	374.350,14					374.350,14	226.613,63
R7	Outras receitas correntes	83.224,53					83.224,53	25.254,57
RA03	Receita de capital	1.570.264,91		223.325,11			1.793.590,02	2.383.359,42
R8	Venda de bens de investimento							
R9	Transferências e subsídios de capital	1.570.264,91		223.325,11			1.793.590,02	2.383.359,42
R9.1	Transferências de capital	1.570.264,91		223.325,11			1.793.590,02	2.383.359,42
R9.1.1	Administrações Públicas	1.495.264,91		223.325,11			1.718.590,02	2.383.359,42
R9.1.1.1	Administração Central - Estado	1.495.264,91		223.325,11			1.718.590,02	2.383.359,42
	Português							
R9.1.1.2	Administração Central - Outras							
	entidades							
R9.1.1.3	Segurança Social							
R9.1.1.4	Administração Regional							
R9.1.1.5	Administração Local							
R9.1.2	Exterior - U E							
R9.1.3	Outras	75.000,00					75.000,00	
R9.2	Subsídios de capital							
R10	Outras receitas de capital							
RA04	Receita efetiva [2]	10.685.057,82		480.422,76			11.165.480,58	10.200.741,03
R11	Reposições não abatidas aos pagamentos	306,00					306,00	5.065,44
RA05	Receita não efetiva [3]				1.112.390,00		1.112.390,00	
R12	Receita com ativos financeiros							
R13	Receita com passivos financeiros				1.112.390,00		1.112.390,00	
RA06	Soma [4]=[1]+[2]+[3]	11.259.321,26		2.012.849,18	1.112.390,00		14.384.560,44	11.083.788,50
ROT1	Operações de tesouraria [B]					72.409,65	72.409,65	37.099,76
DA01	Despesa corrente	9.161.730,55					9.161.730,55	6.922.656,25
D1	Despesas com o pessoal	3.677.776,69					3.677.776,69	3.053.238,58
D1.1	Remunerações Certas e Permanentes	2.942.504,90					2.942.504,90	2.394.818,72

* Os pagamentos, recebimentos, assim como os saldos deverão estar discriminados de acordo com os grupos de fontes de financiamento.

Periodicidade : Mensal	DDORC - DEMONSTRAÇÃO DO DESEMPENHO ORÇAMENTAL	Pág. : 2
Período : Dezembro	MUNICÍPIO DE MURÇA	Acumulados : S Ano : 2024

Período : 2024/01/01 2024/12/31

Euros

RUBRICA	RECEBIMENTOS / PAGAMENTOS	FONTES DE FINANCIAMENTO (n)						2023
		R P	R G	U E	EMPR	F. ALHEIOS	TOTAL	
D1.2	Abonos Variáveis ou Eventuais	65.563,65					65.563,65	59.116,24
D1.3	Segurança social	669.708,14					669.708,14	599.303,62
D2	Aquisição de bens e serviços	3.491.508,23					3.491.508,23	2.353.021,32
D3	Juros e outros encargos	12.454,19					12.454,19	6.448,56
D4	Transferências e subsídios correntes	1.881.482,36					1.881.482,36	1.466.704,85
D4.1	Transferências correntes	1.445.018,57					1.445.018,57	1.178.995,99
D4.1.1	Administrações Públicas	551.887,63					551.887,63	475.711,57
D4.1.1.1	Administração Central - Estado Português							
D4.1.1.2	Administração Central - Outras entidades							
D4.1.1.3	Segurança Social							
D4.1.1.4	Administração Regional							
D4.1.1.5	Administração Local	551.887,63					551.887,63	475.711,57
D4.1.2	Entidades do Setor Não Lucrativo	448.975,51					448.975,51	328.638,48
D4.1.3	Famílias	438.999,43					438.999,43	360.722,94
D4.1.4	Outras	5.156,00					5.156,00	13.923,00
D4.2	Subsídios Correntes	436.463,79					436.463,79	287.708,86
D5	Outras despesas correntes	98.509,08					98.509,08	43.242,94
DA02	Despesa de capital	2.429.740,25					2.429.740,25	1.854.542,59
D6	Aquisição de bens de capital	2.250.912,39					2.250.912,39	1.716.713,93
D7	Transferências e subsídios de capital	178.827,86					178.827,86	137.828,66
D7.1	Transferências de capital	178.827,86					178.827,86	137.828,66
D7.1.1	Administrações Públicas	125.256,93					125.256,93	128.243,66
D7.1.1.1	Administração Central - Estado Português							
D7.1.1.2	Administração Central - Outras entidades							
D7.1.1.3	Segurança Social							
D7.1.1.4	Administração Regional							
D7.1.1.5	Administração Local	125.256,93					125.256,93	128.243,66
D7.1.2	Entidades do Setor não Lucrativo	31.621,38					31.621,38	
D7.1.3	Famílias	21.949,55					21.949,55	9.585,00
D7.1.4	Outras							
D7.2	Subsídios de capital							
D8	Outras despesas de capital							
DA03	Despesa efetiva [5]	11.591.470,80					11.591.470,80	8.777.198,84
DA04	Despesa não efetiva [6]	63.367,05					63.367,05	199.899,80
D9	Despesa com ativos financeiros							
D10	Despesa com passivos financeiros	63.367,05					63.367,05	199.899,80
DA05	Soma [7]=[5]+[6]	11.654.837,85					11.654.837,85	8.977.098,64
DOT1	Operações de tesouraria [C]					36.654,58	36.654,58	283.422,77
DA06	Saldo para a gerência seguinte	-395.516,59		2.012.849,18	1.112.390,00	331.734,24	3.061.456,83	2.402.669,03
DA07	Operações orçamentais [8] = [4]-[7]	-395.516,59		2.012.849,18	1.112.390,00		2.729.722,59	2.106.689,86
DA08	Operações de tesouraria [D]=[A]+[B]-[C]					331.734,24	331.734,24	295.979,17
DA09	Saldo global [2] - [5]	-906.412,98		480.422,76			-425.990,22	1.423.542,19
DA10	Despesa primária	11.579.016,61					11.579.016,61	8.770.750,28
DA11	Saldo corrente	-47.243,64		257.097,65			209.854,01	889.659,92
DA12	Saldo de capital	-859.475,34		223.325,11			-636.150,23	528.816,83
DA13	Saldo primário	-893.958,79		480.422,76			-413.536,03	1.429.990,75
DA14	Receita total [1] + [2] + [3]	11.259.321,26		2.012.849,18	1.112.390,00		14.384.560,44	11.083.788,50
DA15	Despesa total [5] + [6]	11.654.837,85					11.654.837,85	8.977.098,64

* Os pagamentos, recebimentos, assim como os saldos deverão estar discriminados de acordo com os grupos de fontes de financiamento.

ALTERAÇÃO NÚMERO 3 ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO DA RECEITA NÚMERO 1 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2025 DATA DE APROVAÇÃO (ORÇAMENTO DO ANO : 2025)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar : S Considerar os anos seguintes : Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Previsões iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Previsões corrigidas [7]=[3]+[4]+ [5]+[6]	Observações [8]
				Inscri./reforç. [4]	Dimin./anul. [5]	Créditos espec. [6]		
R14	Saldo da Gerência Anterior - Operações Orçamentais			1.732.211,23			1.732.211,23	
16	SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR			1.732.211,23			1.732.211,23	
1601	SALDO ORÇAMENTAL			1.732.211,23			1.732.211,23	
160101	NA POSSE DO SERVIÇO	M		1.732.211,23			1.732.211,23	
Total de Receitas Correntes								(*) NOTAS: (2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração: P se alteração permutativa M se alteração modificativa
Total de Receitas de Capital								
Total de Receitas Efetivas								
Total de Receitas Não Efetivas				1.732.211,23			1.732.211,23	
Total				1.732.211,23			1.732.211,23	

ALTERAÇÃO NÚMERO 3 ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA

NÚMERO 1

DO ANO CONTABILISTICO DE 2025 DATA DE APROVAÇÃO

(ORÇAMENTO DO ANO : 2025)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO

Desagregar : S

Considerar os anos seguintes :

Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
D414	04080202 OUTRAS	M	235.000,00	10.000,00			245.000,00	
	Outras		8.000,00	16.000,00			24.000,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		8.000,00	16.000,00			24.000,00	
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		8.000,00	16.000,00			24.000,00	
0401	SOCIEDADES E QUASE-SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS		8.000,00	16.000,00			24.000,00	
	040102 PRIVADAS	M	8.000,00	16.000,00			24.000,00	
D6	Aquisição de bens de capital		3.824.499,21	944.000,00			4.768.499,21	
02	CÂMARA MUNICIPAL		3.824.499,21	944.000,00			4.768.499,21	
07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		3.824.499,21	944.000,00			4.768.499,21	
0701	INVESTIMENTOS		822.499,21	615.000,00			1.437.499,21	
070102	HABITAÇÕES		22.499,21	10.000,00			32.499,21	
07010203	Reparação e Beneficiação	M	22.499,21	10.000,00			32.499,21	
070103	EDIFÍCIOS		351.000,00	175.000,00			526.000,00	
07010301	INSTALAÇÕES DE SERVIÇOS	M	151.000,00	100.000,00			251.000,00	
07010302	INSTALAÇÕES DESPORTIVAS E RECREATIVAS	M	200.000,00	75.000,00			275.000,00	
070104	CONSTRUÇÕES DIVERSAS		124.000,00	225.000,00			349.000,00	
07010401	VIADUTOS, ARRUAMENTOS E OBRAS COMPLEMENTARES	M	124.000,00	150.000,00			274.000,00	
07010408	VIACAO RURAL	M		75.000,00			75.000,00	
070106	MATERIAL DE TRANSPORTES		100.000,00	25.000,00			125.000,00	
07010602	OUTRO	M	100.000,00	25.000,00			125.000,00	
070107	EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA	M	25.000,00	10.000,00			35.000,00	
070108	SOFTWARE INFORMÁTICO	M	10.000,00	10.000,00			20.000,00	
070109	EQUIPAMENTO ADMINISTRATIVO	M	20.000,00	10.000,00			30.000,00	
070110	EQUIPAMENTO BÁSICO		148.000,00	75.000,00			223.000,00	
07011002	EQUIPAMENTO BÁSICO - OUTRO	M	148.000,00	75.000,00			223.000,00	
070112	ARTIGOS E OBJECTOS DE VALOR	M	22.000,00	75.000,00			97.000,00	
0703	BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO		3.002.000,00	329.000,00			3.331.000,00	
070303	OUTRAS CONSTRUÇÕES E INFRA-ESTRUTURAS		3.002.000,00	329.000,00			3.331.000,00	
07030301	Viadutos, arruamentos e obras complementares	M	2.580.000,00	254.000,00			2.834.000,00	
07030308	Viação rural	M	422.000,00	75.000,00			497.000,00	
Total de Despesas Correntes			3.013.300,00	788.211,23			3.801.511,23	
Total de Despesas de Capital			3.824.499,21	944.000,00			4.768.499,21	
Total de Despesas Efetivas			6.837.799,21	1.732.211,23			8.570.010,44	
Total de Despesas Não Efetivas								
Total			6.837.799,21	1.732.211,23			8.570.010,44	

(*) NOTAS:

(2) Tipo - campo de identif.

do tipo de alteração:

P se alteração permutativa

M se alteração modificativa

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA
MUNICÍPIO DE MURÇA

Pág. : 1

ALTERAÇÃO NÚMERO 3 ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 1 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2025 DATA DE APROVAÇÃO (ORÇAMENTO DO ANO : 2025)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar : S Considerar os anos seguintes : Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
D1	Despesas com o pessoal		442.300,00	7.211,23			449.511,23	
D11	Remunerações Certas e		442.300,00	7.211,23			449.511,23	
	Permanentes							
02	CÂMARA MUNICIPAL		442.300,00	7.211,23			449.511,23	
01	DESPESAS COM O PESSOAL		442.300,00	7.211,23			449.511,23	
0101	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES		442.300,00	7.211,23			449.511,23	
010107	PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU	M	442.300,00	7.211,23			449.511,23	
	AVENÇA							
D2	Aquisição de bens e serviços		1.275.000,00	285.000,00			1.560.000,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		1.275.000,00	285.000,00			1.560.000,00	
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		1.275.000,00	285.000,00			1.560.000,00	
0201	AQUISIÇÃO DE BENS		102.000,00	37.500,00			139.500,00	
020102	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES		50.000,00	20.000,00			70.000,00	
02010202	Gasóleo	M	50.000,00	20.000,00			70.000,00	
020109	PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS	M	10.000,00	5.000,00			15.000,00	
020114	OUTRO MATERIAL- PEÇAS	M	35.000,00	5.000,00			40.000,00	
020117	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	M	6.000,00	5.000,00			11.000,00	
020118	LIVROS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA	M	1.000,00	2.500,00			3.500,00	
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		1.173.000,00	247.500,00			1.420.500,00	
020201	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	M	285.000,00	100.000,00			385.000,00	
020208	LOCAÇÃO DE OUTROS BENS	M	241.500,00	10.000,00			251.500,00	
020209	COMUNICAÇÕES	M	60.000,00	20.000,00			80.000,00	
020212	SEGUROS	M	41.000,00	10.000,00			51.000,00	
020219	ASSISTÊNCIA TÉCNICA	M	15.000,00	7.500,00			22.500,00	
020225	OUTROS SERVIÇOS	M	530.500,00	100.000,00			630.500,00	
D4	Transferências e subsídios		1.296.000,00	496.000,00			1.792.000,00	
	correntes							
D41	Transferências correntes		1.296.000,00	496.000,00			1.792.000,00	
D411	Administrações Públicas		478.000,00	350.000,00			828.000,00	
D4115	Administração Local		478.000,00	350.000,00			828.000,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		478.000,00	350.000,00			828.000,00	
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		478.000,00	350.000,00			828.000,00	
0405	ADMINISTRAÇÃO LOCAL		478.000,00	350.000,00			828.000,00	
040501	CONTINENTE		478.000,00	350.000,00			828.000,00	
04050102	FREGUESIAS	M	283.000,00	200.000,00			483.000,00	
04050104	ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS	M	195.000,00	150.000,00			345.000,00	
D412	Entidades do Setor Não		575.000,00	120.000,00			695.000,00	
	Lucrativo							
02	CÂMARA MUNICIPAL		575.000,00	120.000,00			695.000,00	
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		575.000,00	120.000,00			695.000,00	
0407	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS		575.000,00	120.000,00			695.000,00	
040701	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	M	575.000,00	120.000,00			695.000,00	
D413	Famílias		235.000,00	10.000,00			245.000,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		235.000,00	10.000,00			245.000,00	
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		235.000,00	10.000,00			245.000,00	
0408	FAMÍLIAS		235.000,00	10.000,00			245.000,00	
040802	OUTRAS		235.000,00	10.000,00			245.000,00	
Total de Despesas Correntes			2.770.300,00	762.211,23			3.532.511,23	
Total de Despesas de Capital								
Total de Despesas Efetivas			2.770.300,00	762.211,23			3.532.511,23	
Total de Despesas Não Efetivas								
Total			2.770.300,00	762.211,23			3.532.511,23	

(*) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identif.
do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

ALTERAÇÃO NÚMERO : 3 ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO PLANO DE INVESTIMENTOS NÚMERO 1 DO ANO CONTÁBILÍSTICO DE 2025 DATA DE APROVAÇÃO

Identificação do Objetivo : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ECONÔMICA

Euros

Objetivo	Número do projeto		Descrição	Classificação	Datas		Pagamentos						Modificação (+/-)	
	Código	Ano Tipo Número			Início	Fim	2025		Períodos seguintes					
							Dot. atual	Dot. corrigida	2026	2027	2028	2029		Outros
[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	[13] = [7] - [6]		
1.			FUNÇÕES GERAIS			346.000,00	521.000,00					175.000,00		
1.1.			SERVIÇOS GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA			346.000,00	521.000,00					175.000,00		
1.1.1.			Administração Geral			346.000,00	521.000,00					175.000,00		
1.1.1.1.	01	2019	REQUALIFICAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO LOCAL			246.000,00	396.000,00					150.000,00		
1.1.1.1.	0101	2019 I 1	REQUALIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLÓGICA		2019/01/02	2209/12/31								
1.1.1.1.	0101	2019 I 1	EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA	02/070107		25.000,00	35.000,00					10.000,00		
1.1.1.1.	0103	2019 I 1	SOFTWARE INFORMÁTICO	02/070108		10.000,00	20.000,00					10.000,00		
1.1.1.1.	0103	2019 I 1	EQUIPAMENTO ADMINISTRATIVO	02/070109		20.000,00	30.000,00					10.000,00		
1.1.1.1.	0101	2019 I 1	EQUIPAMENTO BÁSICO - OUTRO	02/07011002		40.000,00	60.000,00					20.000,00		
1.1.1.1.	0102	2019 I 2	REQUALIFICAÇÃO/REPARAÇÃO DE EDIFÍCIOS	02/07010301	2019/01/02	2029/12/31	151.000,00	251.000,00				100.000,00		
1.1.1.1.	02	2019	APRESENTAMENTO DOS SERVIÇOS			100.000,00	125.000,00					25.000,00		
1.1.1.1.	0201	2019 I 15	ADQUIÇÃO DE VÍDEOS	02/07010602	2019/01/01	2029/12/31	100.000,00	125.000,00				25.000,00		
2.			FUNÇÕES SOCIAIS			333.499,21	698.499,21					365.000,00		
2.4.			MANUTENÇÃO E SERVIÇOS COLETIVOS			233.499,21	523.499,21					290.000,00		
2.4.1.			Habitatio			22.499,21	32.499,21					10.000,00		
2.4.1.1.	01	2025	INVESTIMENTOS NA MANUTENÇÃO SOCIAL			22.499,21	32.499,21					10.000,00		
2.4.1.1.	0101	2025 I 8	REQUALIFICAÇÃO DE CASAS DE HABITAÇÃO SOCIAL	02/07010203	2025/01/01	2029/12/31	22.499,21	32.499,21				10.000,00		
2.4.2.			Ordenamento do Território			206.000,00	481.000,00					275.000,00		
2.4.2.1.	01	2017	AREAMENTO URBANÍSTICO EM DIVERSAS LOCALIDADES			124.000,00	274.000,00					150.000,00		
2.4.2.1.	0102	2017 I 2	PROJETO/EXECUÇÃO	02/07010401	2017/01/02	2029/12/31	124.000,00	274.000,00				150.000,00		
2.4.2.1.	01	2024	APRESENTAMENTO DOS SERVIÇOS			60.000,00	110.000,00					50.000,00		
2.4.2.1.	0101	2024 I 3	ADQUIÇÃO DE EQUIPAMENTO BÁSICO	02/07011002	2024/02/09	2025/12/31	60.000,00	110.000,00				50.000,00		
2.4.2.1.	02	2024	ELABORAÇÃO DE PLANO - AVENIDA 8 DE MAIO			22.000,00	97.000,00					75.000,00		
2.4.2.1.	0201	2024 I 4	PROJETO/EXECUÇÃO	02/070112	2024/02/09	2025/12/31	22.000,00	97.000,00				75.000,00		
2.4.6.			Proteção do Meio Ambiente e Conservação da Natureza			5.000,00	10.000,00					5.000,00		
2.4.6.4.			Parques e Jardins			5.000,00	10.000,00					5.000,00		
2.4.6.4.1.	01	2019	JARDINS E PARQUES DO CONCELHO			5.000,00	10.000,00					5.000,00		
2.4.6.4.1.	0101	2019 I 8	REABILITAÇÃO	02/07011002	2019/01/02	2029/12/31	5.000,00	10.000,00				5.000,00		
2.5.			SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS			100.000,00	175.000,00					75.000,00		
2.5.2.			Desporto, Recreio e Lazer			100.000,00	175.000,00					75.000,00		
2.5.2.1.	01	2023	EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS			100.000,00	175.000,00					75.000,00		
2.5.2.1.	0101	2023 I 1	CONSTRUÇÃO E REABILITAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS	02/07010302	2023/01/02	2029/12/31	100.000,00	175.000,00				75.000,00		
3.			FUNÇÕES ECONÓMICAS			2.780.000,00	3.184.000,00					404.000,00		
3.3.			TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES			2.780.000,00	3.184.000,00					404.000,00		
3.3.1.			Transportes Rodoviários			2.780.000,00	3.184.000,00					404.000,00		
3.3.1.1.	01	2019	ARRUMAMENTOS URBANOS			250.000,00	325.000,00					75.000,00		
3.3.1.1.	0101	2019 I 11	MANUTENÇÃO E REABILITAÇÃO	02/07030301	2019/01/02	2029/12/31	250.000,00	325.000,00				75.000,00		
3.3.1.1.	02	2019	ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS			200.000,00	275.000,00					75.000,00		
3.3.1.1.	0201	2019 I 12	MANUTENÇÃO E REABILITAÇÃO	02/07030308	2019/01/02	2029/12/31	200.000,00	275.000,00				75.000,00		
3.3.1.1.	01	2023	REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS MUNICIPAIS DANIFICADOS PELOS INCÊNDIOS EM 2022			500.000,00	551.000,00					51.000,00		
3.3.1.1.	0101	2023 I 6	ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS	02/07030301	2024/01/02	2025/12/31	500.000,00	551.000,00				51.000,00		
3.3.1.1.	02	2023	REPARAÇÃO DOS DANOS EM INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS PROVOCADOS PELOS CÍCLIS E INUNDAÇÕES DEZEMBRO 2022 E JANEIRO 2023			400.000,00	427.000,00					27.000,00		
3.3.1.1.	0201	2023 I 9	PROJETO E EXECUÇÃO	02/07030301	2023/08/10	2025/12/31	400.000,00	427.000,00				27.000,00		
3.3.1.1.	01	2024	REQUALIFICAÇÃO DE DIVERSAS ESTRADAS E ARRUMAMENTOS DO CONCELHO DE MURÇA			1.430.000,00	1.531.000,00					101.000,00		
3.3.1.1.	0101	2024 I 1	PROJETO E EXECUÇÃO	02/07030301	2024/01/02	2025/12/31	1.430.000,00	1.531.000,00				101.000,00		
3.3.1.1.	01	2025	REQUALIFICAÇÃO DE ESTRADAS DO CONCELHO				75.000,00					75.000,00		
Total :						3.459.499,21	4.328.499,21					869.000,00		

ALTERAÇÃO NÚMERO : 3 ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO PLANO DE INVESTIMENTOS NÚMERO 1 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2025 DATA DE APROVAÇÃO

Identificação do Objetivo : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇÂNICA/ECONÓMICA

Euros

Objetivo	Número do projeto		Descrição	Classificação	Datas		Pagamentos							Modificação (+/-)
	Código	Ano Tipo Número	Designação do projeto	Início	Fim	2025		Períodos seguintes					Outros	
						Dot. atual	Dot. corrigida	2026	2027	2028	2029			
(1)	(2)		(3)		(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13) = (7) - (6)
3.3.1.	0101	2025 I 7	REQUALIFICAÇÃO DA RE314 DESDE O ALTO DO REGRATO ATÉ SOBREIRA E ENTRE O ENFONCEAMENTO DA RE314 COM A CML185 ATÉ AO LIMITE DE PORRAIS	02/07010408	2025/01/01	2026/12/31		75.000,00						75.000,00
Total :							3.459.499,21	4.403.499,21						944.000,00

ALTERAÇÃO NÚMERO : 3 ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO 1 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2025 DATA DE APROVAÇÃO

Identificação do Objeto : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO ACTIVIDADES MUNICIPAL

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇÂNICA/ECONÓMICA

Euros

Objetivo	Número do projeto		Descrição	Classificação	Datas		Pagamentos						Modificação (+/-)
							Períodos seguintes						
	Código	Ano Tipo Número			Designação do projeto	Início	Fim	2025					
[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	[13] = [7] - [6]	
1.			FUNÇÕES GERAIS			275.000,00	375.000,00					100.000,00	
1.1.			SERVIÇOS GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA			275.000,00	375.000,00					100.000,00	
1.1.1.			Administração Geral			275.000,00	375.000,00					100.000,00	
1.1.1.1.	01	2015	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES			275.000,00	375.000,00					100.000,00	
1.1.1.1.1.	0101	2015 A 2	ELETRICIDADE, ÁGUA E GÁS	02/020201	2015/01/02	2029/12/31	275.000,00	375.000,00				100.000,00	
2.			FUNÇÕES SOCIAIS			85.000,00	215.000,00					130.000,00	
2.3.			SEGURANÇA E AÇÃO SOCIAL			65.000,00	75.000,00					10.000,00	
2.3.2.			Ação Social			65.000,00	75.000,00					10.000,00	
2.3.2.1.	01	2019	APOIO FAMILIAR			65.000,00	75.000,00					10.000,00	
2.3.2.1.1.	0101	2019 A 7	APOIO AO MERCADO FAMILIAR	02/04080202	2019/01/02	2029/12/31	65.000,00	75.000,00				10.000,00	
2.5.			SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS			20.000,00	140.000,00					120.000,00	
2.5.3.			Outras Atividades Cívicas e Religiosas			20.000,00	140.000,00					120.000,00	
2.5.3.1.	01	2019	INSTITUIÇÕES DE CARÁTER RELIGIOSO			20.000,00	140.000,00					120.000,00	
2.5.3.1.1.	0101	2019 A 14	TRANSFERÊNCIAS EM VALOR	02/040701	2019/01/02	2029/12/31	20.000,00	140.000,00				120.000,00	
3.			FUNÇÕES ECONÓMICAS			240.000,00	364.000,00					124.000,00	
3.1.			AGRICULTURA, Pecuária, SILVICULTURA, CAÇA E PESCA			8.000,00	24.000,00					16.000,00	
3.1.1.			Transferências			8.000,00	24.000,00					16.000,00	
3.1.1.1.	02	2021	APOIOS À AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILVICULTURA, CAÇA E PESCA			8.000,00	24.000,00					16.000,00	
3.1.1.1.1.	0201	2021 A 2	APOIOS FINANCIÁRIOS AO SETOR PRODUTIVO/ASSOCIATIVO	02/040102	2021/01/02	2029/12/31	8.000,00	24.000,00				16.000,00	
3.2.			INDÚSTRIA E ENERGIA			240.000,00	340.000,00					100.000,00	
3.2.2.			Energia			240.000,00	340.000,00					100.000,00	
3.2.2.1.	01	2015 A 1	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	02/020225	2015/01/02	2029/12/31	240.000,00	340.000,00				100.000,00	
4.			OUTRAS FUNÇÕES			358.000,00	708.000,00					350.000,00	
4.2.			TRANSFERÊNCIAS ENTRE ADMINISTRAÇÕES			358.000,00	708.000,00					350.000,00	
4.2.1.			Transferências entre Administrações			358.000,00	708.000,00					350.000,00	
4.2.1.1.			Comunidades Intermunicipais			75.000,00	225.000,00					150.000,00	
4.2.1.1.1.	01	2021	TRANSFERÊNCIAS PARA COM OUTRO			75.000,00	225.000,00					150.000,00	
4.2.1.1.1.1.	0101	2021 A 4	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	02/04050104	2021/01/02	2029/12/31	75.000,00	225.000,00				150.000,00	
4.2.1.1.1.1.1.			Administração Local - Frequentias			283.000,00	483.000,00					200.000,00	
4.2.1.1.1.1.1.1.	01	2019	TRANSFERÊNCIAS EM VALOR			283.000,00	483.000,00					200.000,00	
4.2.1.1.1.1.1.1.1.	0101	2019 A 17	TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS	02/04050102	2019/01/02	2029/12/31	283.000,00	483.000,00				200.000,00	
Total :						966.000,00	1.662.000,00					696.000,00	

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

PROPOSTA

Ref.º DGF / 03 – INF12/2025

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA / DELIBERAÇÃO DA CÂMARA

Concordo com a estratégia sugerida. À próxima reunião de Câmara para deliberação.
17-02-2025-16:26:58 - Presidte

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

Visto. Concordo com a proposta apresentada, sugere-se o agendamento, deste assunto, para a próxima reunião da CM para efeitos de deliberação.

17-02-2025-15:24:38 - marcelo

ASSUNTO

Proposta de adesão do Município de Murça a Central Nacional de Compras Municipais, Conect, da empresa Municipia, EM SA.

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DATA

Data: 14-02-2025

CONTEXTO

Por forma a dar sustentabilidade à atividade diária das entidades adjudicantes, nos seus processos de compra, simplificação racional da burocracia e redução dos custos através da concentração de um grande volume de aquisições de bens e serviços, a Município, fundou a Central de Compras Públicas - Connect , contando ao momento com mais de 325 aderentes onde se incluem A C.M. Alijó, a C.M. Sabrosa, a C.M. Vila Pouca de Aguiar, a C.M. Ribeira de Pena, a C.M. Mondim de Basto, a C.M. Peso da Régua, a C.M. Santa Marta de Penaguião, a C.M. Mirandela, a C.M. Macedo de Cavaleiros, a C.M. Torre de Moncorvo, a C.M. Miranda do Douro, a ADIN Aguas do Interior Norte E.M., e a C.M. Lisboa...

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

A **Connect** com um sistema de negociação e contratação centralizada, destina-se à aquisição de um conjunto padronizado de bens e serviços em benefício das entidades que a ela adiram e que estejam sujeitas ao regime da contratação pública:

Menor carga burocrática, sempre no estreito cumprimento do CCP.

A transparência nos processos permite desde o momento da consulta aferir se o produto/serviço é o adequado ao fim que se destina, os valores máximos encontram-se acessíveis no nosso Site. Todos os AQ são alvo de um Concurso Público com publicação internacional.

A clara definição dos produtos/serviços e a obrigatoriedade de resposta dos fornecedores, garante que o bem, pretendido é fornecido e que não existem procedimentos desertos ou impugnados;

A tramitação por Ajuste Direto garante uma celeridade inigualável em todo o processo, todos os materiais, características e custos estão perfeitamente definidos para cada produto o que, conjugado com todo o processo documental já agilizado, permite rapidez em todas as aquisições.

A economia de escala gerada assegura a melhor compra e a salvaguarda dos recursos financeiros das Entidades aderentes.

Para poder usufruir de todos os Acordos Quadro, disponíveis nesta Central, basta ser um aderente **Connect**, sublinhando que:

A adesão: É gratuita, não existe obrigatoriedade de compra, não há lugar a pagamentos mensais/anuais, não implica fidelização.

Categorias de produtos e serviços disponíveis na Connect, ao momento:

- **ENERGIA:**

- Fornecimento de Energia Elétrica

- Fornecimento de Combustíveis rodoviários a granel e em cartão eletrónico

- Fornecimento de Gás propano a granel

- Fornecimento de Gás Natural

- **MOBILIDADE:**

- Autocarros e Mini-Autocarros - elétricos, a combustão, híbridos e hidrogénio.

- Viaturas ligeiras de passageiros e carga - elétricas, híbridas, e a combustão;

- Pick-ups,

Município de Murça

Praça 5 de outubro

5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

Pick-Ups elétricas

Viaturas Especiais

Bicicletas elétricas

Scooters elétricas

Carregadores de veículos elétricos

Renting Automóvel

Unidades Moveis – Saúde, Proximidade, Atendimento, Bibliotecas, Domiciliárias

Gestão de Frotas e Geo-Localização

• **MOBILIARIO URBANO**

Bebedouros e Audioguias

Parquímetros

Papeleiras

• **EQUIPAMENTOS RSU**

Consumíveis para limpeza urbana

Contentores

Equipamentos especiais Limpeza- Tratores, Maquinas Multifunções, Capinadeiras, Braços de Limpeza, Robots de Limpeza, Etc...

Viaturas de Limpeza e Lavagem- Varredouras, Viaturas de Desobstrução de Coletores, Etc..

Viaturas de Recolha de Resíduos Sólidos

Aluguer operacional de viaturas de recolha e de limpeza

• **SEGURANÇA E VIGILANCIA HUMANA**

Serviços de Segurança e Vigilância Humana

Meios eletrónicos, Serviços de Consultoria

Serviços de ligação a central monitorização e Alarme

• **SERVIÇOS DE SEGUROS DE ACIDENTES**

Seguros de Utentes de Instalações desportivas, recreativas, culturais e lazer

Seguros programas ocupacionais (IEFP); Voluntariado; Atividades temporárias

Seguros para Bombeiros

Seguros para Autarcas

• **MAQUINARIA VARIADA**

• **PROTECÇÃO CIVIL**

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

PROPOSTA

Considerando o contexto explicativo anterior, facto que a priori implicará a simplificação racional da burocracia e redução de custos, tomo a liberdade de propor a adesão do Município a Central Nacional de Compras Municipais, Conect, da empresa Municipia, EM SA.

Se a presente proposta obtiver acolhimento, sugere-se, salvo melhor opinião, que a mesma seja levada a conhecimento e aprovação da Câmara Municipal.

Em anexo: Minuta de contrato de adesão à central Nacional de Compras Municipais

O Chefe de Divisão de Gestão Financeira


(Mário José Pinto Sampaio)



Contrato de Adesão à Central Nacional de Compras Municipais

Entre:

Central Nacional de Compras Municipais (CNCM), aqui representada por **Município – Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, E.M., S.A**, pessoa coletiva n.º 504475606, com sede em Taguspark, Edifício Ciência II, n.º 11 -3º B, Porto Salvo, na qualidade de Entidade Gestora, nos termos previstos no n.º 1 do art. 8.º do respetivo Regulamento Orgânico e de Funcionamento, adiante designada **“Primeira Contraente”**,

E

Câmara Municipal de Murça, Pessoa Coletiva de Direito Público, NIPC 506 862 763, com sede na Praça 5 de outubro 5090-112 Murça aqui representada por **Dr. Mário Artur Lopes**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designada **“Segunda Contraente”**,

Considerando que:

- a) A CNCM é uma central de compras constituída ao abrigo do disposto nos artigos 260.º a 262.º do Código dos Contratos Públicos e do Decreto-Lei n.º 200/2008 de 9 de outubro;
- b) A CNCM rege-se pelo disposto no seu Regulamento Orgânico e de Funcionamento, que tem natureza de regulamento interno e o qual em conjunto com as respetivas deliberações representam o ato constitutivo da CNCM, conforme Regulamento n.º 548/2016, publicado na Parte H da 2.ª Série do Diário da República n.º 106/2016, de 2 de junho de 2016;
- c) Para a formação de contratos de aquisição de bens e serviços cujo objeto abranja prestações que estão ou sejam suscetíveis de estar submetidos à concorrência, os Organismos Públicos da Administração Local têm de adotar um tipo de procedimento pré-contratual em função do valor do contrato ou de critérios materiais e seguir a tramitação prevista na parte II do Código dos Contratos Públicos;
- d) Existem certos tipos de bens e serviços que os Organismos Públicos da Administração Local adquirem recorrentemente, como sejam, energia, gasóleo, viaturas, seguros, produtos de



higiene e limpeza, economato, etc., encontrando-se obrigados, para a aquisição deste tipo de bens e serviços, a repetir procedimentos pré-contratuais para celebrar contratos com a mesma natureza e características.

- e) Aos procedimentos pré-contratuais estão associados custos com a sua tramitação, nomeadamente, com a elaboração das peças do procedimento, constituição de júri, análise de propostas e avaliação das mesmas, escolha dos fornecedores, manutenção das plataformas eletrónicas, etc.;
- f) Atendendo à conjuntura económica atual e às medidas governamentais para a redução do défice e despesa pública, também no âmbito da administração local, torna-se fundamental reduzir a despesa.
- g) Nesse sentido, afigura-se indispensável reduzir a despesa inerente à aquisição dos bens e serviços mais consumidos pelos Organismos Públicos da Administração Local, designadamente, através da adesão a uma Central de Compras, uma vez que:
- h) De acordo com art. 261.º do CCP, as centrais de compras destinam-se a:
 - i. Adjudicar propostas de execução de empreitadas públicas, de fornecimento de bens móveis e de prestação de serviços, a pedido e em representação das entidades adjudicantes;
 - ii. Locar ou adquirir bens móveis ou adquirir serviços destinados a entidades adjudicantes, nomeadamente por forma a promover o agrupamento de encomendas;
 - iii. Celebrar acordos-quadro, designados contratos públicos de aprovisionamento, que tenham por objeto a posterior celebração de contratos de obras públicas ou de locação ou aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços.
- i) Caberá, assim, à CNCM, através da sua entidade gestora, proceder à abertura de procedimentos concursais, elaboração de peças, análise e avaliação de propostas, escolha de fornecedores e adjudicação para a celebração dos acordos-quadro podendo os Organismos Públicos da Administração Local beneficiar dos termos e condições definidos nos acordos quadro mediante simples convite e despacho de adjudicação.



- j) As entidades adjudicantes aderentes à CNCM não ficam obrigadas a celebrar contratos ao seu abrigo, podendo beneficiar livremente da centralização de compras. Pelo que,
- k) As entidades aderentes à CNCM, poderão, designadamente:
- Reduzir custos contratuais, uma vez que estão dispensados de repetir procedimentos pré contratuais e, consequentemente,
 - Poupar tempo e recursos na elaboração das peças do procedimento e na tramitação prevista na Parte II do Código dos Contratos Públicos e, por conseguinte,
 - Obter os bens e serviços em tempo útil, adequado às suas necessidades;
 - Aceder a preços e condições mais competitivas, uma vez que os Cocontratantes dos acordos-quadro fornecerão as várias entidades adjudicantes aderentes, estando em causa um elevado volume de vendas;
 - Aceder mais rapidamente a inovações lançadas pelas marcas;
 - Aceder a constante informação sobre os Acordos Quadro, através da consulta ao portal www.centralconnect.pt.

É celebrado o presente contrato nos termos dos considerandos supra e das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

Pelo presente contrato a Segunda Contraente manifesta a sua expressa vontade de integrar a Central Nacional de Compras Municipais, o que comporta a adesão aos princípios da CNCM e a aceitação integral do disposto no Regulamento de Orgânico e de Funcionamento melhor definido na alínea b) dos considerandos supra que faz parte integrante do presente contrato como, conforme definido no Regulamento n.º 548/2016, publicado na Parte H da 2.ª Série do Diário da República n.º 106/2016, de 2 de Junho de 2016..

Cláusula 2.ª

(Missão e atividade da CNCM)

1. A CNCM tem como missão:

- Estabelecer a estratégia e as políticas de compra e de *sourcing* para as categorias de bens e serviços superiormente determinados;



- b) Promover e assegurar a agregação de necessidades de compra das entidades adjudicantes abrangidas, incluindo a consolidação do planeamento de necessidades, a análise, normalização e standardização de especificações de produtos e serviços a adquirir;
 - c) Estimar o valor potencial de poupança a obter, através da agregação de necessidades de compra das entidades adjudicantes abrangidas;
 - d) Iniciar e conduzir procedimentos, no que respeita às categorias de produtos e serviços definidos como transversais e proceder, quando aplicável, à gestão dos respetivos contratos e relações com fornecedores;
 - e) Monitorizar o desempenho da função de compras eletrónicas e avaliar o impacto (poupanças) dos procedimentos da CNCM;
 - f) Promover junto das entidades adjudicantes abrangidas a utilização dos serviços da CNCM;
 - g) Elaborar e promover regras e procedimentos que simplifiquem e racionalizem os processos de aquisição e aprovisionamento;
 - h) Definir critérios de compra e de aquisição de bens e serviços em articulação com as deliberações dos Órgãos Executivos das entidades abrangidas;
 - i) Apoiar as áreas de aprovisionamento das entidades adjudicantes abrangidas que pretendem desenvolver procedimentos (não transversais) bem como disponibilizar a plataforma tecnológica para a execução desse tipo de procedimentos;
 - j) Prestar apoio às entidades adjudicantes nos processos de aquisição de bens e serviços.
2. Sem prejuízo de outras atividades previstas no art. 5.º do seu Regulamento Orgânico e de Funcionamento, a CNCM desenvolverá todas as atividades que a sua natureza lhe permitir, nomeadamente:
- a) Celebração de acordos-quadro, designados por contratos públicos de aprovisionamento, com vista à celebração de contratos de locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços;
 - b) Locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços destinados às entidades adjudicantes abrangidas, nomeadamente, por forma a promover o agrupamento de encomendas;



- c) Adjudicação de propostas de execução de fornecimento ou locação de bens móveis e de aquisição de serviços, a pedido e em representação das entidades adjudicantes abrangidas.
- 3. A CNCM poderá ainda encetar a negociação de obras e a aquisição de bens móveis e serviços nos termos previstos no art. 6.º do seu Regulamento Orgânico e de Funcionamento, através de contratos de mandato administrativo.
- 4. A CNCM poderá desenvolver todas as competências que lhe forem delegadas pelos órgãos executivos das entidades adjudicantes.

Cláusula 3.ª

(Gratuidade e Não exclusividade)

- 1. A Adesão à CNCM, objeto do presente contrato, é gratuita.
- 2. Com a celebração do presente contrato a Segunda Contraente não fica obrigada a celebrar quaisquer contratos ao seu abrigo, podendo beneficiar livremente da centralização de compras.

Cláusula 4.ª

(Direitos)

Com a celebração do presente contrato de adesão à CNCM, a Segunda Contraente tem direito a:

- a) Usufruir, nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Decreto-Lei n.º 200/2008 de 9 de Outubro, das vantagens asseguradas pelos acordos-quadro fechados pela CNCM;
- b) Beneficiar das ferramentas eletrónicas, nomeadamente, de Catalogação eletrónica e agregação de necessidades para os processos de adjudicação encetados ao abrigo de acordos quadro abertos;
- c) Beneficiar e usufruir da atividade desenvolvida pela CNCM.

Cláusula 5.ª

(Deveres)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas no Regulamento Orgânico e de Funcionamento da CNCM, a Segunda Contraente obriga-se a permitir à CNCM cumprir com a sua missão e atividade previstas na cláusula 2.ª do presente contrato, e ainda a:

- a) Autorizar a CNCM a publicitar a sua identidade no sítio da Internet e nos fóruns onde a CNCM tenha participação;



- b) Fornecer informação à CNCM com a periodicidade proposta pela comissão de acompanhamento ou com a prontidão necessária ao bom funcionamento dos serviços;
- c) Permitir à CNCM proceder a uma avaliação, de forma regular, das necessidades da Segunda Contraente como forma de lhes responder com prontidão e eficácia;
- d) Autorizar a Entidade Gestora da CNCM a negociar com os fornecedores/prestadores de serviços de acordo com as necessidades da Segunda Contraente;
- e) Colaborar na monitorização dos consumos e supervisão das condições negociadas e no cumprimento dos prazos e demais atribuições da sua responsabilidade;
- f) Autorizar a CNCM a desempenhar as funções de entidade agregadora, sempre que a Segunda Contraente assim o requeria, por forma a que aquela possa efetuar os convites aos Cocontratantes dos acordos-quadro para os efeitos estatuídos no art. 259º do código dos Contratos Públicos e com eles negociar por qualquer meio legalmente admissível, sempre a pedido e em representação da Segunda Contraente.

Cláusula 6.ª

(Mandato)

1. Para os efeitos previstos na alínea e) da Cláusula anterior a Segunda Contraente confere à Entidade Gestora da CNCM os bastantes e necessários poderes para esta efetuar os convites aos Cocontratantes dos acordos-quadro para os efeitos estatuídos no art. 259º do código dos Contratos Públicos e com eles negociar por qualquer meio legalmente admissível, sempre a pedido e em representação da Segunda Contraente.
2. A Segunda Contraente desde já confere à Entidade Gestora da CNCM os bastantes e necessários poderes para esta encarregar-se da negociação da contratação de obras, aquisição de bens móveis e serviços não abrangidos por Acordos-Quadro, nos termos previstos no art. 6.º do Regulamento Orgânico e de Funcionamento.
3. A negociação e contratação previstas no número anterior dependem de pedido prévio da Segunda Contraente, devidamente autorizado pelo seu órgão executivo, devendo do mesmo constar os níveis de serviço nos termos dos quais a CNCM deve desenvolver, no caso concreto, a sua atividade.

Cláusula 7.ª

(Cessação do contrato)



1. A Segunda Contraente tem o direito de fazer cessar a sua adesão à CNCM, mediante notificação dirigida à CNCM, efetuada por carta registada, mantendo-se, no entanto, as obrigações previstas no âmbito dos acordos-quadro celebrados que se encontrem em execução.
2. A CNCM pode fazer cessar a participação da Segunda Contraente no âmbito da central de compras mediante decisão fundamentada com base em:
 - a) incumprimento reiterado de contratos celebrados ao abrigo da CNCM;
 - b) atuação culposa que afete o bom nome e reputação da CNCM;
 - c) incumprimento grave das obrigações da Segunda Contraente face à CNCM.

Feito em Oeiras, aos 13 dias de fevereiro de 2025

Pela Município, E.M., S.A,

(Luís Miguel Silva, Presidente do Conselho de Administração)

Pela Câmara Municipal de Murça

(Mário Artur Lopes, Presidente da Câmara Municipal)

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



800 ANOS
Município de Murça 1224-2024

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Planeamento e Gestão Urbana

Ref.º DPGU / 06 --

PROPOSTA

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA / DELIBERAÇÃO DA CÂMARA

A próxima reunião de Câmara.

17-02-2025-16:59:41 - vilma

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

Visto. Concordo com a proposta apresentada, sugere-se o agendamento, deste assunto, para a próxima reunião da CM para efeitos de deliberação.

17-02-2025-15:30:33 - marcelo

ASSUNTO

CADUCIDADE DE PROCESSO- CENTRO COMERCIAL XXI

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DATA

DATA: 14/02/2025

1- INTRODUÇÃO

Relativamente ao assunto e processo referenciados em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:

I – Enquadramento:

- 1- Através do requerimento com o registo de entrada nestes serviços n.º 99/2015 datado de 14/04/2015, o requerente na qualidade de proprietário, solicitou a aprovação do projeto de alterações de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, em obras construção de um edifício a destinar a “superfície comercial e armazém”, sito no lugar da “Nora” da Freguesia de Murça.
- 2- O projeto de arquitetura foi aprovado por deliberação a 27/07/2017 e os projetos de especialidade foram entregues a 27/10/2015.

- 3- Ao referido processo foi atribuído o alvará de licenciamento n.º 6/2016, datada de 18/03/2016 e válida até 18/03/2017, tendo sido prorrogado o prazo desse alvará por mais duas vezes, sendo a 1.º prorrogação a 19/04/2018, por um período de 6 meses e uma segunda prorrogação para acabamentos a 23/10/2018, por três meses ao abrigo do artº 58 do dec lei 555/91 de 16/12.
- 4- A 13/06/2016, foi apresentado um aditamento ao referido processo, com vista a incluir em parte desse edifício uma unidade hoteleira, projeto aprovado em 16/12/2016.
- 5- Terminado o prazo de validade do alvará de licenciamento de obras de edificação, não foi terminada a obra, nem requerida a comunicação para utilização da mesma.
- 6- Foi entretanto apresentado pedido de averbamento de todo o processo em nome de Centro Comercial XXI, Lda, em 21/03/2019 e aprovado em reunião de 16/05/2019.
- 7- Em 29/05/2019 foi emitida certidão de propriedade horizontal a requerimento de Centro Comercial XXI, Lda.

II – Fundamentação:

- 1- Nos termos da alínea c) do n.º 3, do artigo 71.º, do D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro e demais alterações, o processo caduca se as obras estiverem abandonadas por um período superior a seis meses, e se as obras não forem concluídas no prazo fixado na licença ou comunicação prévia, ou suas prorrogações, contado a partir da data de emissão do alvará ou do pagamento das taxas no caso da comunicação prévia, o que se verifica nesta situação;
- 2- Nesta conformidade, e no caso concreto, a eventual causa de caducidade do processo, com fundamento nos artigos supracitados do RJUE, tem de ser declarada pela Câmara Municipal, após audiência prévia dos interessados, de acordo com o disposto no n.º 5, da mesma disposição legal.

III – Proposta:

- 1- De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 71.º do RJUE, na sua redação atual, as caducidades previstas no presente artigo devem ser declaradas pela câmara municipal, verificadas as situações previstas no presente artigo, após audiência prévia do interessado.
- 2- Face ao exposto, propõe-se o agendamento deste assunto para uma próxima reunião de Câmara, com vista a ser declarada a caducidade do respetivo processo,

- apresentado junto deste Município, de acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 71.º do RJUE, na sua redação atual, por se verificarem os pressupostos acima referidos.
- 3- Caso seja aceite o que por nós é proposto, deverá ser notificado o requerente, ao abrigo e para os efeitos do disposto nos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o disposto no n.º 5, do artigo 71.º, do RJUE, da intenção de se declarar a caducidade de licenciamento do presente processo, com base nos fundamentos da respetiva informação, concedendo-lhe um prazo de 10 dias úteis, para, querendo, por escrito, se pronunciar sobre o presente sentido de decisão.
- 4- À consideração do Diretor de Departamento.

Nota:

O processo encontra-se instruído com a declaração a que se refere o art.º 2º da Portaria 185/2024/1 de 14 de agosto.

A chefe de Divisão



(Maria dos Anjos Lopes)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Mário Artur Correia Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente à Caducidade do processo – Centro Comercial XXI, deliberado na reunião de Câmara N.º 4/2025 de 20 de fevereiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de fevereiro de 2025



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Avelino José Marques dos Santos, na qualidade de Vice - Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente à caducidade de processo – Centro Comercial XXI, deliberado na reunião de Câmara N.º 4/2025 de 20 de fevereiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de fevereiro de 2025



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente à caducidade de processo – Centro Comercial XXI, deliberado na reunião de Câmara N.º 4/2025 de 20 de fevereiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de fevereiro de 2025

Vilma Pereira

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Ana Paula Rodrigues da Cruz, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente à Caducidade de processo – Centro Comercial XXI, deliberado na reunião de Câmara N.º 4/2025 de 20 de fevereiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de fevereiro de 2025



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Joaquim Gomes Pinto, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente à caducidade do processo – Centro Comercial XXI, deliberado na reunião de Câmara N.º 4/2025 de 20 de fevereiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de fevereiro de 2025



Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



80 ANOS
Município de Murça 1224-2024

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Planeamento e Gestão Urbana

INFORMAÇÃO

Ref.º DPGU / 06 – INFO1/2024

DESPACHO DO EXECUTIVO

Deferido, proceder nos termos da informação técnica, tendo em conta o parecer do Sr. Diretor de Departamento.

24-01-2025-14:45:28 - vilma

PROPOSTA DE DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

Visto. Concorde, proceda-se em conformidade.

23-01-2025-16:57:08 - marcelo

PROPOSTA DE DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO

Visto. Concorde. Atento o teor da presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adotar uma deliberação conducente à emissão de um parecer favorável à emissão da respetiva certidão, porquanto o edifício das atuais instalações do Millenium BCP, sito na rua Manuel Morais Fonseca, se encontra na ARU definida para o Concelho de Murça. O processo encontra-se instruído com a declaração a que se refere o art.º 2º da Portaria 165/2024/1 de 14 de agosto. À consideração do Diretor de Departamento.

A Chefe de Divisão
22-01-2025

ASSUNTO

PEDIDO DE CERTIDÃO

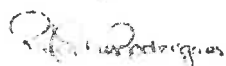
Processo: 2/25/CERFOTDIVE

Requerimento: 27/25/RDIVERSO

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DATA

Através do requerimento n.º 27, datado de 17/01/2025, o BCP, Agencia de Murça, vem requerer certidão que comprove, que o imóvel onde se encontram as suas instalações, sita na rua Dr. Manuel Morais Fonseca, em Murça, está localizado dentro da área de ARU, definida para a Vila de Murça.

paula



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

(Artigo 2.º, da Portaria n.º 185/2024/1, de 14 de agosto)

Maria dos Anjos Lopes, na qualidade de **Chefe de Divisão**, a desempenhar funções no **Município de Murça**, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao presente procedimento **Pedido de Comunicação Prévia, Proc. 2/Certfotdiv/25, Banco Comercial Português**, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

5



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Mário Artur Correia Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao pedido de certidão do Processo: 2/25/CERFOTDIVE, deliberado na reunião de Câmara N.º 4/2025 de 20 de fevereiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de fevereiro de 2025



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Avelino José Marques dos Santos, na qualidade de Vice - Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao pedido de certidão do Processo: 2/25/CERFOTDIVE, deliberado na reunião de Câmara N.º 4/2025 de 20 de fevereiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de fevereiro de 2025



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao pedido de certidão do Processo: 2/25/CERFOTDIVE, deliberado na reunião de Câmara N.º 4/2025 de 20 de fevereiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de fevereiro de 2025



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Ana Paula Rodrigues da Cruz, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao pedido de certidão do Processo: 2/25/CERFOTDIVE, deliberado na reunião de Câmara N.º 4/2025 de 20 de fevereiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de fevereiro de 2025

Ana Paula Rodrigues Cruz

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Joaquim Gomes Pinto, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao pedido de certidão do Processo: 2/25/CERFOTDIVE, deliberado na reunião de Câmara N.º 4/2025 de 20 de fevereiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de fevereiro de 2025



Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



80 ANOS
Município de Murça 1224-2024

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Planeamento e Gestão Urbana

INFORMAÇÃO

Ref.º DPGU / 06 – INFO1/2024

DESPACHO DO EXECUTIVO

À próxima reunião de Câmara.

17-02-2025-16:51:12 - vilma

PROPOSTA DE DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

Visto. Concorde com a proposta apresentada, sugere-se o agendamento, deste assunto, para a próxima reunião da CM para efeitos de deliberação.

17-02-2025-15:36:51 - marcelo

PROPOSTA DE DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO

Visto. Concorde. Atento o teor da presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adotar uma deliberação conducente à emissão de um parecer favorável à constituição da compropriedade requerida e à concomitante passagem da respectiva certidão.

A Chefe de Divisão
12-02-2025

ASSUNTO

PEDIDO DE CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE

Processo: 8/24/COMPROPRIEDA

Requerimento: 449/24/CC

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DATA

DATA: 11/2/2025

1 – INTRODUÇÃO

1- INTRODUÇÃO

1.1. – Através do requerimento registado no Balcão único, com o n.º 449/2024, datado do dia 13/12/2024, os requerentes vêm na qualidade de

proprietários solicitar a emissão do parecer favorável a que se refere o artigo 54º da lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, para instruir a celebração de escritura da qual vai resultar a constituição da compropriedade, de um prédio rústico localizado em “Ribeira” na localidade de Sobredo, inscrito na matriz predial rústica da Freguesia de Candedo sob o artigo 3662.

1.2. – Em anexo ao seu pedido, o requerente apresenta os seguintes elementos:

- Caderneta Predial Rústica do prédio inscrito na matriz predial da União das Freguesias de Noura e Palheiros.

- Imagem Google Maps com localização do terreno.

2. – PARECER

2.1 – Enquadramento do Pedido na Lei

2.1.1. – De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 54º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, sob a epígrafe “Medidas Preventivas”, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal.

2.1.2. – Também, de acordo com o que se encontra estabelecido no n.º 2 do mesmo artigo, o “parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.”

2.2. – Enquadramento do Prédio Rústico nos Instrumentos de Planeamento Territorial

Tendo em conta a indicação de localização fornecida pelo requerente aos serviços, e que se encontra apenas ao processo, foi feita a demarcação na planta de localização:

- O prédio rústico sito no lugar denominado “*Ribeira*” sob o artigo n.º 3662, com a área de 4.300 m2, segundo o PDM de Murça encontra-se inserido em Solo Rural, designadamente em “Espaços Agrícolas” conforme planta em anexo.

2.3. – Especificidades do Pedido

O presente pedido tem como objetivo a celebração de uma escritura de partilha de um prédio rústico, inscrito na matriz predial rústica da Freguesia de Noura e Palheiros, atualmente em regime de compropriedade.

3. Propostas de Decisão

3.1. – Considerando que o pedido tem em vista a partilha, em regime de compropriedade do prédio supra referido, situação diferente daquela que a Lei pretende salvaguardar nos termos do n.º 2 do artigo 54.º (parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos);

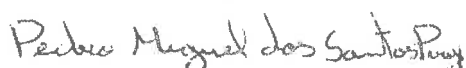
3.2. – Visto que, não se vislumbra qualquer ato ou negócio jurídico que tenha por objetivo ou que resulte no parcelamento físico do terreno em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, cumprindo-se o disposto no n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro;

3.3. – Estes Serviços Técnicos são de entendimento que o pedido formulado é passível de ser atendido favoravelmente, propondo-se ao Executivo que emita parecer favorável à constituição da compropriedade requerida.

3.4. – Considerando que o requerente solicita a emissão de certidão, propõe-se que a mesma seja emitida de acordo com o presente parecer técnico.

À consideração superior.

O Técnico Superior,



11-02-2025 - 15:44:04

(Pedro Miguel dos Santos Pires)

Anexo I

Planta de Localização



Planta de Ordenamento



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Mário Artur Correia Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao pedido de certidão de compropriedade do Processo: 8/24/COMPROPRIEDA, deliberado na reunião de Câmara N.º 4/2025 de 20 de fevereiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de fevereiro de 2025



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Avelino José Marques dos Santos, na qualidade de Vice - Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao pedido de certidão de compropriedade do Processo: 8/24/COMPROPRIEDA, deliberado na reunião de Câmara N.º 4/2025 de 20 de fevereiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de fevereiro de 2025



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao pedido de certidão de compropriedade do Processo: 8/24/COMPROPRIEDA, deliberado na reunião de Câmara N.º 4/2025 de 20 de fevereiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de fevereiro de 2025



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Ana Paula Rodrigues da Cruz, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao pedido de certidão de compropriedade do Processo: 8/24/COMPROPRIEDA, deliberado na reunião de Câmara N.º 4/2025 de 20 de fevereiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de fevereiro de 2025

Ana Paula Rodrigues Cruz

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Joaquim Gomes Pinto, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao pedido de certidão de compropriedade do Processo: 8/24/COMPROPRIEDA, deliberado na reunião de Câmara N.º 4/2025 de 20 de fevereiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou prever razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de fevereiro de 2025



Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



80 ANOS
Município de Murça 1224-2024

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Planeamento e Gestão Urbana

INFORMAÇÃO

Ref.º DPGU / 06 – INFO1/2024

DESPACHO DO EXECUTIVO

À próxima reunião de Câmara.

17-02-2025-16:47:48 - vilma

PROPOSTA DE DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

Visto. Concorde com a proposta apresentada, sugere-se o agendamento, deste assunto, para a próxima reunião da CM para efeitos de deliberação.

17-02-2025-15:42:26 - marcelo

PROPOSTA DE DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO

Visto. Concorde. Uma vez que se mostram cumpridos os requisitos legais de acordo com informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adotar uma deliberação conducente ao Deferimento da pretensão, legalização de operação urbanística, nos termos do art.º 102-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, da sua redação atual, bem como para entrega dos elementos constantes no ponto 18, do anexo I da Portaria nº 71-A de 27/02/2024, nos termos da informação técnica.

O processo encontra-se instruído com a declaração a que se refere o art.º 2º da Portaria 185/2024/1 de 14 de agosto.
A consideração do Diretor de Departamento.

17-02-2025

ASSUNTO

PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA.

Processo: 36/24/LEDI

Requerimento: 444/24/LICEDIF

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DATA

DATA: 10/2/2025

1 – INTRODUÇÃO

Através do requerimento com registo de entrada nos Serviços da Divisão de Planeamento e Gestão Urbana n.º444/24, datado de 11/12/2024, e , na qualidade de proprietário,

representada pelo seu procurador, o _____ vem requerer a aprovação do projeto de arquitetura, para a legalização de duas edificações, a levar a efeito na localidade de Sobreira, na Freguesia de Candedo, concelho de Murça.

2 - LOCALIZAÇÃO

De acordo com as certidões emitidas:

- Certidão emitida pela Conservatória do Registo Predial de Murça prédio de natureza urbana com uma área de 90.44 m2, inscrito na matriz com o n.º 1136 e descrito sob o n. 3138/20131001, da Freguesia de Candedo;
- Certidão emitida pela Conservatória do Registo Predial de Murça, trata-se de um prédio de natureza rústica com uma área de 1,323.00 m2, inscrito na matriz com o n.º 5802 e descrito sob o n. 3137/20131001, da Freguesia de Candedo.

3 - ANÁLISE DOS ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS

O processo está instruído de acordo com o disposto no anexo I e n.º 17 do anexo III da Portaria 71-A/2024 de 27 de fevereiro, e de acordo com o n.º 5 do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente:

- 1 - Certidão permanente do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos pela operação urbanística;
- 2 - Plantas com extratos das plantas constituintes dos planos territoriais aplicáveis com a delimitação da área objeto da operação e sua área de enquadramento, à escala do plano territorial ou superior, com indicação das coordenadas geográficas dos limites da área da operação urbanística, no sistema de coordenadas geográficas utilizado pelo município;
- 3 - Memória descritiva e justificativa que descreva o projeto e justifique as opções adotadas, e evidencie o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, contendo:
 - a) Identificação da área objeto do pedido e descrição do contexto territorial em que se insere;
 - b) Caracterização da operação urbanística que inclua obrigatoriamente:
 - i) Programa de utilização das edificações, quando for o caso, incluindo a área a afetar aos diversos usos;
 - c) Enquadramento da pretensão nos planos territoriais aplicáveis, discriminando:
 - i) As classes e as categorias de solo que ocorrem na área de intervenção;
 - ii) A identificação de outras regras de uso do solo aplicáveis na área de intervenção;
 - iii) A identificação de cada um dos parâmetros, índices e outros critérios urbanísticos previstos em plano territorial aplicável, bem como a demonstração devidamente fundamentada e circunstanciada do cumprimento de cada um dos mesmos, com menção expressa ao artigo do regulamento em que o mesmo se encontra previsto;
 - d) Enquadramento da pretensão em outras normas legais e regulamentares aplicáveis, para efeitos dos artigos 20.º e 21.º do RJUE;

e) Justificação das opções técnicas e da integração urbana e paisagística da operação na envolvente da área de intervenção, incluindo obrigatoriamente a forma como a operação urbanística se articula;

h) Com a morfologia e o tecido urbano da envolvente;

j) Quadro sinóptico identificando todos os elementos quantitativos necessários à demonstração do cumprimento dos parâmetros e índices urbanísticos constantes dos planos territoriais aplicáveis, incluindo obrigatoriamente a superfície total do terreno objeto da operação urbanística e, em função da operação urbanística em causa, apresentar os valores totais e parciais, desdobrados por edifício e por lote ou parcela, da área de implantação, da área de construção, da volumetria, do número de pisos, da altura da fachada, da altura da edificação;

4 - Projeto de arquitetura com plantas, cortes e alçados do existente à escala 1:100;

5 - Termo de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura que projeto observa as normas legais e regulamentares aplicáveis;

6 - Termo de responsabilidade, subscrito pelo coordenador do projeto em que observa as normas legais e regulamentares aplicáveis;

7 - CD com peças escritas e desenhadas;

8 - Prova da validade da inscrição do técnico em organismo público/ associação pública de natureza profissional oficialmente reconhecido, de acordo com o artº10º do RJUE;

9 - Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho;

10 - Termo de adequabilidade com o PDM de Murça, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura;

11 - Estimativa orçamental da obra;

12 - Levantamento fotográfico;

14 - Ficha de cores e revestimentos;

15 - Ficha de elementos estatísticos;

16 – Declaração de conformidade do projeto com o regulamento de Segurança Contra Incêndio.

4 - ANTECEDENTES

No dia 13 de fevereiro de 2023, deu entrada nestes serviços um pedido de licenciamento para a demolição, reconstrução e ampliação de um edifício existente. De forma a dar cumprimento ao disposto na legislação aplicável, foi solicitado parecer à Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN) através de ofício da Câmara Municipal datado de 15/02/2023. Este pedido foi objeto de despacho Não Favorável pela DRCN no dia 16/02/2023.

Em 04/05/2023, foi enviado ao requerente o comunicado da DRCN, para conhecimento e cumprimento integral das orientações indicadas.

Posteriormente, através do requerimento com registo de entrada nos serviços da Divisão de Planeamento e Gestão Urbana com o n.º 169/23, datado de 10/05/2023, foram entregues os

elementos adicionais solicitados no parecer da DRCN. Estes elementos foram remetidos à DRCN no dia 16/05/2023.

A 20/07/2023, foi emitido pela DRCN um novo parecer, igualmente Não Favorável. O requerente foi informado da decisão, com envio de cópia do parecer, através de comunicação datada de 19/09/2023.

Nos termos da Portaria 122/2024 de 16 de Janeiro, não há, neste momento, lugar à emissão de parecer por parte da DRCN.

5 - CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS:

Atendendo à localização da edificação na planta de ordenamento de território e na planta de condicionantes, verifica-se que esta operação urbanística não carece de consulta a entidades externas ao município.

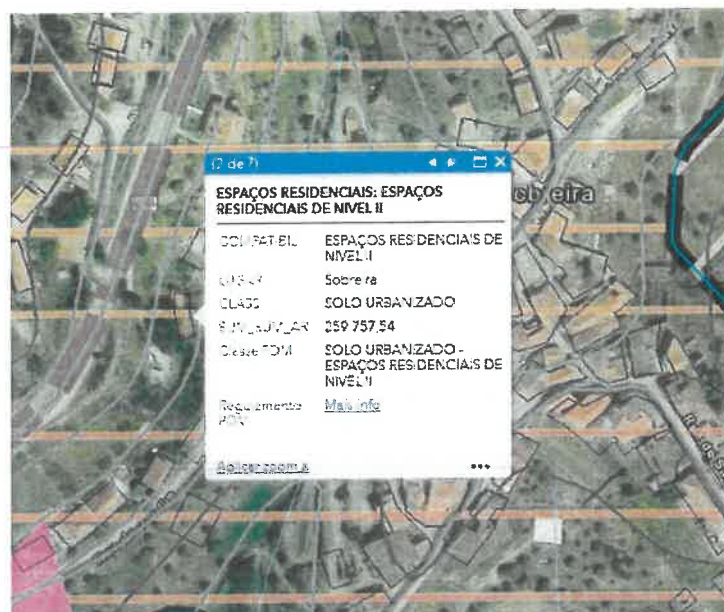
6 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO:

6.1 - Enquadramento do pedido na Legislação vigente

O Regime Jurídico aplicável é o de Urbanização e Edificação, doravante designado de RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação. A pretensão enquadra-se no disposto na alínea c), no n.º 2, do artigo 4.º do RJUE e no artigo 102.º- A do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE).

6.2 - Enquadramento da proposta nos instrumentos de planeamento Territorial

De acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 49º do Plano Diretor Municipal de Murça, o imóvel está integrado nos “Espaços Residenciais Nível II”.



De acordo com o Plano Diretor Municipal de Murça, publicado na 2ª Série do Diário da República de 29 de julho de 2016 e correspondentes Cartas de Ordenamento, o prédio onde se pretende intervir insere-se em espaços residenciais de nível II, conforme se pode verificar na imagem apensa, extraída da Planta de Classificação e Qualificação do Solo do supracitado Plano. Segundo a planta de condicionantes, sobre o prédio não impende qualquer servidão e/ou restrição de utilidade pública.

6.3 - Condições de edificabilidade:

O terreno assinalado na planta topográfica de localização anexa ao processo, insere-se em “Espaços Residenciais de Nível II” de acordo com a planta de ordenamento do PDM de Murça e como tal definidos no art.º 49º do Regulamento do mesmo instrumento de ordenamento do território.

“1. Os espaços residenciais de nível II correspondem a áreas de dominância de habitação unifamiliar, admitindo-se ainda equipamentos, o uso de turismo, atividades de comércio e serviços, indústrias e armazenagem, desde que compatíveis com o uso habitacional as quais, nos casos de edifícios com habitação, só poderão instalar-se no piso 1 e no piso imediatamente superior e desde que o acesso aos pisos de habitação, a partir do exterior do edifício, seja independente.

Nestes espaços as obras de construção ou as intervenções nos edifícios existentes, com exceção das obras de reconstrução, ficam subordinadas às seguintes disposições:

- a) Cumprimento dos recuos dominantes da frente urbana respetiva, quer para os edifícios, quer para as frentes do lote confinantes com o espaço público e no caso de nova frente urbana o alinhamento das vias urbanas;
- b) A altura da fachada será a da moda da frente urbana respetiva, e, no caso de novas frentes urbanas, não poderá ultrapassar os 10 metros acima da cota de soleira e os 3 metros abaixo da cota de soleira, salvo em situações justificadas pela topografia do terreno, em que poderá ser ultrapassado a altura abaixo da cota de soleira;
- c) Os tipos de moradia admitidos (isoladas, geminadas ou em banda) são os dominantes nos prédios contíguos da frente urbana onde se localizam ou os definidos em Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT) ou operações de loteamento aprovadas.”

6.4 - Especificidades do pedido:

A edificação é composta por dois corpos distintos: um destinado a habitação e outro a arrumos, resultando da adaptação às condicionantes impostas pela orografia do terreno, procurando uma integração harmoniosa com o ambiente envolvente.

Trata-se de uma construção de polígono regular, com uma composição uniforme do ponto de vista formal e plástico.

A intervenção proposta visa a legalização e unificação dos dois artigos, incluindo a demolição dos compartimentos interiores da construção existente, destinada a habitação unifamiliar térrea. Prevê-se ainda a substituição da cobertura por uma estrutura metálica com isolamento térmico, ajustando a inclinação para permitir o aproveitamento do desvão do telhado para arrumos. Para garantir a estabilidade estrutural, serão executadas paredes divisórias em alvenaria de tijolo, destinadas ao suporte da nova cobertura.

O objetivo da intervenção na construção principal é criar um espaço interior mais amplo e confortável, tanto do ponto de vista espacial como térmico, considerando que se trata de uma segunda habitação utilizada exclusivamente durante períodos de férias, não justificando, por isso, um investimento avultado.

A obra resultará num espaço amplo ao nível do rés-do-chão, integrando a cozinha e sala já existentes, bem como um acesso vertical ao desvão do telhado para arrumos.

As paredes exteriores existentes serão revestidas com Sistema de Isolamento Térmico pelo Exterior (ETICS), com revestimento aplicado sobre o isolante de 4 cm de espessura, proporcionando uma solução eficiente para a melhoria do desempenho térmico do edifício.

A nova cobertura será constituída por chapa térmica imitando telha, com duas águas e acabamento em cor vermelha.

O acesso ao interior da propriedade e à habitação permanecerá o atual, não se prevendo qualquer intervenção nessa componente.

O terreno tem, de acordo com a certidão emitida pela Conservatória do Registo Predial de Murça, uma área total de 1,413.44m².

Área de construção: 117.14 m²

Área de implantação: 100.94m²

Volumetria: 246.91m³

Índice de utilização do solo: 0,10

Índice de impermeabilização do solo: 0.07

Cércea: 5.45 m

Nº. de pisos acima da soleira: 2 piso

Nº. de pisos abaixo da soleira: 0 piso

Fogos: 1

Uso: Habitação

7 – CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO:

A operação urbanística, legalização de construção sem licença, insere-se dentro do perímetro da aldeia de Sobreira”, junto à estrada Nacional 314 que garante o acesso ao interior da propriedade e por conseguinte à habitação. O local encontra-se infraestruturado com rede de abastecimento de água pública, saneamento básico, eletricidade e telecomunicações, respeitando as regras e parâmetros de edificabilidade, enquadra-se na envolvente e promove a qualidade do tecido urbano. A edificação é servida por arruamento público, devidamente infraestruturado, com rede de água, eletricidade e telecomunicações.

8 - PROPOSTA DE DECISÃO:

Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º-A do RJUE), propõe-se a adoção da seguinte estratégia procedimental:

- a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;
- b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência.

No entanto, porque existem trabalhos a efetuar, não se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão da autorização de utilização do imóvel, havendo por isso lugar à emissão do Título de obras de construção sem controlo prévio.

Assim, de acordo com o n.º 4 do artigo 20º de Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro e anteriores alterações, dispõe o interessado do prazo de seis meses, a contar da data da notificação da aprovação do projeto de arquitetura, para apresentar os projetos de especialidades adaptados aos trabalhos em falta conforme estabelecido no n.º 18 da Portaria 71-A de 27 de fevereiro de 2024, designadamente:

- Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica, ou ficha eletrotécnica;
- Projeto de redes prediais de água e esgotos;
- Projeto de águas pluviais;
- Projeto de infraestruturas de telecomunicações;
- Projeto de arranjos exteriores;
- Ficha de segurança contra incêndios em edifícios;
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, na sua redação atual;

- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

À consideração Superior,

O Técnico Superior

Pedro Miguel dos Santos Pires

(Pedro Miguel dos Santos Pires)

10-02-2025 - 10:35:05

Nota: O processo encontra-se instruído com a declaração a que se refere o artigo 2.º da Portaria n.º 185/2024/1, de 14 de agosto.

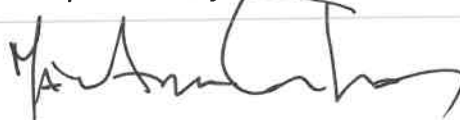
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Mário Artur Correia Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao pedido de aprovação de projeto de arquitetura – legalização do Processo: 36/24/LEDI, deliberado na reunião de Câmara N.º 4/2025 de 20 de fevereiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de fevereiro de 2025



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Avelino José Marques dos Santos, na qualidade de Vice - Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao pedido de aprovação de projeto de arquitetura - legalização do Processo: 36/24/LEDI, deliberado na reunião de Câmara N.º 4/2025 de 20 de fevereiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de fevereiro de 2025

Avelino José Marques dos Santos

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao pedido de aprovação de projeto de arquitetura – legalização do Processo: 36/24/LEDI, deliberado na reunião de Câmara N.º 4/2025 de 20 de fevereiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de fevereiro de 2025



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Ana Paula Rodrigues da Cruz, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao pedido de aprovação de projeto de arquitetura - legalização do Processo: 36/24/LEDI, deliberado na reunião de Câmara N.º 4/2025 de 20 de fevereiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de fevereiro de 2025

Ana Paula Rodrigues Cruz

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Joaquim Gomes Pinto, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao pedido de aprovação de projeto de arquitetura - legalização do Processo: 36/24/LEDI, deliberado na reunião de Câmara N.º 4/2025 de 20 de fevereiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de fevereiro de 2025



Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Planeamento e Gestão Urbana

INFORMAÇÃO

Ref.º DPGU / 06

DESPACHO DO EXECUTIVO

À próxima reunião de Câmara.

17-02-2025-16:44:25 - vilma

PROPOSTA DE DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

Visto. Concorro com a proposta apresentada, sugere-se o agendamento, deste assunto, para a próxima reunião da CM para efeitos de deliberação.

17-02-2025-15:51:09 - marcelo

PROPOSTA DE DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO

Visto. Concorro. Uma vez que se não mostram cumpridos os requisitos legais de acordo com informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adotar uma deliberação conducente ao indeferimento da pretensão, emissão de certidão comprovativa de construção antes da entrada em vigor da Lei dos loteamentos, nos termos da informação técnica. Posteriormente, deverá ser notificado o requerente, ao abrigo e para os efeitos do disposto nos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, da intenção do indeferimento, com base nos fundamentos da respetiva informação, concedendo-lhe um prazo de 10 dias úteis, para, querendo, por escrito, se pronunciar sobre o presente sentido de decisão.

A consideração do Diretor de Departamento.

O processo encontra-se instruído com a declaração a que se refere o art.º 2º da Portaria 185/2024/1 de 14 de agosto.

ASSUNTO

PEDIDO DE CERTIDÃO

Processo: 1/25/CERFOTDIVE

Requerimento: 24/25/RDIVERSO

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DATA

DATA: 14/2/2025

1 – INTRODUÇÃO

Através do requerimento, com registo de entrada nos serviços da Divisão de Planeamento e Gestão Urbana n.º 24/25, datado de 17/01/2025, o Sr.º . na

qualidade de herdeiro, da Herança , proprietária do prédio urbano com descrição matricial com n.º 843, da Freguesia de Candedo, solicita à Câmara Municipal Certidão a comprovar que as duas edificações existentes, no referido artigo, foram construídas antes da entrada em vigor da lei dos loteamentos.

O Decreto-Lei n.º 46673, de 29 de novembro de 1965, criou a regulamentação dos loteamentos urbanos e veio conceder às autoridades administrativas, Câmaras Municipais e a Direção-Geral dos Serviços de Urbanização os meios legais e as medidas para disciplinar e fiscalizar as operações de loteamento urbano. Estabeleceu ainda as regras sobre a divisão de terrenos em lotes e a sua cedência para infraestruturas e equipamentos públicos.

A Lei nº 289/73, de 19 de julho, veio rever Decreto-Lei n.º 46673, de 29 de novembro de 1965, estabelecendo diretrizes para a criação de novos loteamentos e urbanizações. Surgiu com a necessidade de regular e controlar o uso do solo urbano, definindo os terrenos que poderiam ser divididos para fins de urbanização, além de garantir que as infraestruturas e os serviços básicos fossem implementados adequadamente.

Com o Decreto-Lei n.º 400/84, de 31 de dezembro, foram introduzidas alterações ao regime dos loteamentos, adaptando a legislação à nova realidade urbana e social. Reformulou a gestão municipal do urbanismo, reforçando o papel das câmaras municipais na aprovação de projetos.

O Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de novembro (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE), substituiu a legislação anterior, estabelecendo um regime atualizado e integrado para loteamentos e urbanização. O Decreto-Lei n.º 555/99, com as sucessivas alterações, consolidou o quadro legislativo relativo aos loteamentos.

2 – FOTOGRAFIAS DO IMÓVEL

Edificação A



Edificação B



3 – PARECER

Tendo em consideração a caderneta predial, o artigo urbano n.º 843, da freguesia de Candedo, encontra-se descrito como casa destinada a habitação, composta de R/C com uma divisão e 1º andar 2 e 2º andar com 2, com a área total de terreno de 283,65 m², área de implantação de 203,50 m², área bruta de construção de 387,20 m², área bruta dependente de 297,20 m² e área bruta privativa de 90 m², com inscrição a datar do ano de 1976.

Após análise do histórico do referido artigo na Autoridade Tributária verifica-se que artigo 843 proveio dos artigos 211, descrito como 5/7 de uma casa com 46 m², o artigo 212, descrito como 3/7 de uma casa com 18 m² e o artigo 213, descrito como casa com 35 m², todos com registo de 1971. Detém ainda a informação que no ano de 1976, no artigo 843, casa destinada a habitação, composta de R/C com uma divisão e 1º andar 2 e 2º andar com 2 foi reconstruída ficando com a área de 54 m². No ano de 2004 foi efetuada uma retificação de áreas ao artigo 843 para a área explanada atualmente na caderneta predial.

Em consulta ao arquivo municipal verifica-se a existência de três pedidos de licença ao Município, a Licença n.º 185, em 1975, para reconstrução de uma parte da casa, a Licença n.º 1215, em 1984, para reconstrução de uma varanda e a Licença n.º 106 em 1996 para construção de 4m².

Tendo em consideração o referido nos anteriores capítulos, a retificação de áreas levada a cabo em 2004 e as características arquitetónicas e construtivas utilizadas, na edificação identificada nas plantas do processo, como edifício B, e conforme registo fotográfico, não nos é possível certificar que a construção das duas edificações é anterior à entrada em vigor do quadro legal que regula os loteamentos urbanos, acima referido.

4 – Proposta de Decisão

Face ao exposto, a pretensão do requerente não poderá ser deferida, uma vez que não nos é possível certificar que a construção das duas edificações foi executada antes da entrada em vigor do quadro legal que regulamenta os loteamentos urbanos.

Assim, de acordo com o disposto nos artigos 121º e 122º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação), deverá ser feita a audiência ao interessado que se poderá processar por forma escrita ou oral, em prazo de 10 dias, dizer o que se lhes oferecer.

No exercício do direito de audiência, os interessados podem pronunciar-se sobre todas as questões com interesse para a decisão, em matéria de facto e de direito, bem como requerer diligências complementares e juntar documentos.

À consideração superior,

A Técnica Superior

14-02-2025 -

simone



(Simone Batista da Costa Marques)

Nota: O processo encontra-se instruído com a declaração a que se refere o artigo 2.º da Portaria n.º 185/2024/1, de 14 de agosto.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES
(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Mário Artur Correia Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao pedido de certidão do Processo: 1/25/CERFOTDIVE, deliberado na reunião de Câmara N.º 4/2025 de 20 de fevereiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de fevereiro de 2025



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Avelino José Marques dos Santos, na qualidade de Vice - Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao pedido de certidão do Processo: 1/25/CERFOTDIVE, deliberado na reunião de Câmara N.º 4/2025 de 20 de fevereiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de fevereiro de 2025

Avelino José Marques dos Santos -

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao pedido de certidão do Processo: 1/25/CERFOTDIVE, deliberado na reunião de Câmara N.º 4/2025 de 20 de fevereiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de fevereiro de 2025



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Ana Paula Rodrigues da Cruz, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao pedido de certidão do Processo: 1/25/CERFOTDIVE, deliberado na reunião de Câmara N.º 4/2025 de 20 de fevereiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de fevereiro de 2025



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Joaquim Gomes Pinto, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao pedido de certidão do Processo: 1/25/CERFOTDIVE, deliberado na reunião de Câmara N.º 4/2025 de 20 de fevereiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de fevereiro de 2025



Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



80 ANOS
Município de Murça 1224-2024

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Planeamento e Gestão
Urbana

INFORMAÇÃO

Ref.º DPGU / 06

DESPACHO DO EXECUTIVO

À próxima reunião de Câmara.

17-02-2025-16:43:03 - vilma

PROPOSTA DE DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

17-02-2025-16:26:58 - marcelo

PROPOSTA DE DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO

Visto. Concorde. Trata-se de um edifício, à data da sua construção, isento de licenciamento municipal, logo isento de utilização do edifício, por se tratar de obra promovida pela Autarquia. Atento o teor da presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adotar uma deliberação conducente à emissão de um parecer favorável à emissão da certidão requerida e à concomitante passagem da mesma, porquanto o pedido dá cumprimento à legislação em vigor aplicável.

À consideração do Diretor de Departamento.

O processo encontra-se instruído com a declaração a que se refere o art.º 2º da Portaria 185/2024/1 de 14 de agosto.

A Chefe de Divisão
17-02-2025

ASSUNTO

PEDIDO DE CERTIDÃO DE ISENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO .

Processo: 1/25/CERTISEN

Requerimento: 35/25/ISENLAU

no.

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DATA

DATA: 14.02.2025

1 – INTRODUÇÃO

Através do requerimento, com registo de entrada nos serviços da Divisão de Planeamento e Gestão Urbana n.º 35/25, datado de 22/01/2025, o Sr.º Ricardo Jorge Machado Inácio, proprietário

do prédio urbano com inscrição matricial n.º 998 e descrição na Conservatória do Registo Predial n.º 491/19940614 da Freguesia de Murça, solicita à Câmara Municipal Certidão comprovativa de que o prédio mencionado, não estava à data da sua construção, sujeito a licenciamento municipal.

De acordo com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 38382 de 7 de Agosto de 1951 (R.G.E.U) “A execução de novas edificações ou de quaisquer obras de construção civil, a reconstrução, ampliação, alteração, reparação ou demolição dos edifícios e obras existentes, e bem assim os trabalhos que impliquem alterações da topografia local, dentro do perímetro urbano e das zonas rurais de proteção fixadas para as sedes de Concelho e para as demais localidades sujeitas por lei a plano de urbanização e expansão subordinar-se-ão as disposições do presente regulamento”.

Com a publicação do Regime Jurídico do Licenciamento Municipal de Obras Particulares, Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de novembro, que entrou em vigor 90 dias após a sua publicação, a licença de construção e a licença de utilização foi exigível para todas as edificações em todo o território nacional, exceto as isentas, independentemente da exigência ou não de deliberação municipal de extensão ou de Regulamento.

Dito de outro modo, só a partir de janeiro de 1992, no concelho de Murça, fora da sede do concelho, qualquer edificação nova, reconstruída, alterada ou ampliada e ainda aquelas mencionadas no artigo 1.º do REGEU (exceto as isentas de Regulamento) estaria sujeita a licenciamento municipal.

Tendo em consideração as características arquitetónicas e construtivas, e após deslocação do Serviço de fiscalização ao local, onde foi confirmado que a edificação não sofreu qualquer intervenção, que nos permite atestar que a sua construção é anterior à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de novembro, corroborado pela sua inscrição matricial que data do ano de 1978.

2 - PARECER

Trata-se de um edifício localizado no “Bairro da Cortinha Nova” se de um edifício localizado na sede de concelho, este faz parte de uma operação urbanística promovida pela Câmara Municipal de Murça em 1985 pelo que, apesar da sua construção ser posterior à entrada em vigor do RGEU (1951), está isenta de autorização de utilização, ao abrigo da alínea a), do n.º 1, do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual: “1 - Estão igualmente isentas de controlo prévio:

Freguesia de Murça. Trata-



As operações urbanísticas promovidas pelas autarquias locais e suas associações em área abrangida por plano municipal ou intermunicipal de ordenamento do território;”.

4 - PROPOSTA

Tendo em consideração o referido no anterior capítulo, o pedido de emissão de certidão comprovativa de que o prédio mencionado, não estava à data da sua construção, sujeito a licenciamento municipal, logo isento de autorização de utilização, encontra-se em condições de ser atendido.

À consideração superior,

A Técnica Superior,

14-02-2025 -
simone



(Simone Batista da Costa Marques)

Nota: O processo encontra-se instruído com a declaração a que se refere o artigo 2.º da Portaria n.º 185/2024/1, de 14 de agosto.

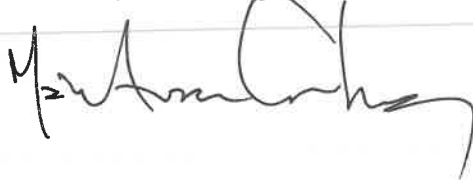
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Mário Artur Correia Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao pedido de certidão de isenção de autorização de utilização do Processo: 1/25/CERTISEN, deliberado na reunião de Câmara N.º 4/2025 de 20 de fevereiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de fevereiro de 2025



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Avelino José Marques dos Santos, na qualidade de Vice - Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao pedido de certidão de isenção de autorização de utilização do Processo: 1/25/CERTISEN, deliberado na reunião de Câmara N.º 4/2025 de 20 de fevereiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de fevereiro de 2025



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao pedido de certidão de isenção de autorização de utilização do Processo: 1/25/CERTISEN, deliberado na reunião de Câmara N.º 4/2025 de 20 de fevereiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de fevereiro de 2025



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Ana Paula Rodrigues da Cruz, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao pedido de certidão de isenção de autorização de utilização do Processo: 1/25/CERTISEN, deliberado na reunião de Câmara N.º 4/2025 de 20 de fevereiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de fevereiro de 2025

Ana Paula Rodrigues Cruz

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Joaquim Gomes Pinto, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao pedido de certidão de isenção de autorização de utilização do Processo: 1/25/CERTISEN, deliberado na reunião de Câmara N.º 4/2025 de 20 de fevereiro de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de fevereiro de 2025

